



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Cabo de Santo Agostinho, 09 de Abril de 2020.

**Ofício nº235/2020.**

À Sua Senhoria o senhor  
**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO - PRESIDENTE**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Centro Administrativo Joaquim Nabuco

Senhor Presidente,

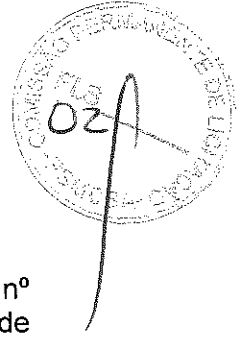
Considerando toda a exposição explicitada no Termo de Referência e seus anexos que seguem apensos a este Ofício, solicito a V.S.<sup>a</sup>, e desde já autorizo, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes.

Sem mais nenhum assunto de relevo para o momento, firmamos. Aproveitamos o ensejo para renovar os sentimentos de respeito e consideração.

  
Juliana Vieira Fernandes  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020, e em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, referente Aquisição de medicamentos para o Hospital de Campanha, que será localizado no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE60, com a finalidade de salvaguardar vidas que venham a necessitar de cuidados especiais, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. ESPECIFICAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100,00 ML	BOLSA	5.000
2	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL, FRASCO 20,00 ML	FRASCO	5.000

**3. VALOR:**

R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

**4. EMPRESA CONTRATADA:**

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CPNJ nº44.734.671/0001-51, estabelecida na Rodovia Itapira Lindaia, s/n, Km 14, Faz Estância Cristália, Itapira/SP, telefone (19) 3863-9500.

**5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:**

Conforme relatório descritivo em anexo.

**6. PRAZO DO PROCESSO:**

90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

**7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 41.100 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 160 - Manutenção e Reestruturação da Rede Saúde Média

Complexidade

Ação: 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

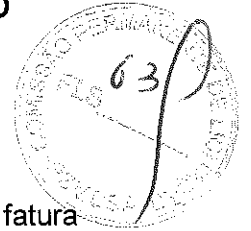
Código Reduzido: 269 F16 (SUS) e 270 F15 (TESOURO)

**9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

Sra. Elane Mendes de Lima (Coordenação de Assistência Farmacêutica), telefone 3521-4199.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

**11. ANEXOS:**

Documentações

  
Juliana Vieira Fernandes  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



## Relatório Descritivo da Razão de Escolha do Fornecedor

### 1. Informações Gerais da Aquisição/Contratação:

<b>Objeto:</b>	<b>Aquisição de Medicamentos para Hospital de Campanha</b>
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)</b>
<b>Empresa:</b>	<b>Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ – 44.734.671/0001-51</b>

### 2. Objetivo do Relatório

Em razão da excepcionalidade da realidade vivenciada por conta da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19), o presente expediente tem como finalidade descrever o processo de aquisição do objeto em tela, principalmente no que diz respeito a escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

### 3. Fundamentação legal

Dispensa de Licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979.

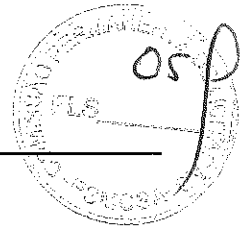
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Optou-se pela dispensa de licitação em função do permissivo legal, mas sobretudo pela impossibilidade, em função da urgência que a aquisição requer, de se sujeitar aos prazos mesmos reduzidos previstos na mesma legislação para a devida licitação.

Declara-se nesse documento que essa aquisição satisfaz a necessidade de pronto atendimento da emergência e limita-se à parcela necessária à referida emergência.

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros. (Decreto anexo);





#### 4. Contextualização da aquisição

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

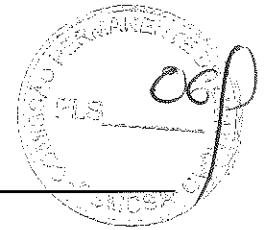
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual 48.809 de 14.03.2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979 de 06.02.2020. (Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.872 de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.(Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros.(Decreto anexo);

Considerando os boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde expedidos diariamente e facilmente consultados pelo endereço eletrônico <https://www.vs.saude.ms.gov.br/Geral/vigilancia-saude/vigilancia-epidemiologica/boletim-epidemiologico/> confirmando, divulgando e esclarecendo a gravidade da crise sanitária e humanitária que assola o país;



Considerando que o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta o tratamento dos pacientes e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Considerando que o processo de compra de medicamentos no setor público é complexo e envolve um conjunto de exigências legais e administrativas que devem ser cumpridas. Esta situação, entretanto, pode ser agravada quando não há garantia do medicamento à população

## 5. Aquisições anteriores ou ARP/Contratos vigentes

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho realizou Pregões em 2018/2019, sendo o último o Pregão Presencial nº 24/FMS/2020 (mapas em anexo), vindo a ser fracassado em diversos medicamentos, por ter obtido valores maiores do estimado pela administração, e desertos por não acudirem interessados no item. Vale ressaltar que a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho possuía o Pregão Presencial nº 001/FMS/2020 (publicação anexa) com data marcado para 24/03/2020, sendo este adiado devido a pandemia do novo coronavirus SINE DIE (publicação anexa). A fim de realizar celeridade na aquisição da totalidade dos medicamentos para atendimento completo da rede municipal de saúde, foi realizado marcação de novo Pregão na modalidade Eletrônico afim de maior amplitude de concorrentes e segurança de todos os participantes.

Consiste nesta Dispensa Emergencial, realizada através da Lei nº 13.979/20, a aquisição de medicamentos fundamentais para Rede Municipal de Saúde, e sendo estes deduzidos da totalidade do Pregão, ou seja, não foi realizado aumento do quantitativo final pretendida no Pregão marcado, e sim a dedução dos medicamentos objeto desta dispensa aos da futura aquisição.

Nesta senda, foi realizado junto a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, pesquisa de mercado com diversos fornecedores para adquirir os medicamentos pretendidos, vindo estes a enviar cotações/proposta comercial. É imperioso destacar que algumas empresas não realizaram cotação por diversos motivos apresentados. Destarte, esta prefeitura decidiu proceder com a contratação em virtude da necessidade imediata com o objetivo de salvaguardar vidas da população atendida pela Rede Municipal de Saúde do município.

## 6. Atual processo de aquisição

### Quantitativos adquiridos:

O quantitativo que está sendo adquirido, refere-se ao que foi encontrada para pronta entrega no mercado, em virtude da escassez de medicamentos no atual momento de crise no sistema de saúde brasileiro, vivido em decorrência da pandemia do novo coronavirus

O quantitativo solicitado pela Coordenadora responsável pelo CAF – Elane Mendes, foi realizado para a manutenção da Rede Municipal, visto a impossibilidade da realização do Pregão Presencial hora marcado, e para evitar o caos no sistema de saúde municipal.



Conforme Informe Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) nº 019/2020 os casos no Município do Cabo de Santo Agostinho estão em crescimento. (documentos anexo)

### Preços contratados:

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, realizou pesquisa de mercado com diversos fornecedores, obtendo sucesso com 03 (três) fornecedores, com o objetivo de adquirir os medicamentos descritos no termo de referência simplificado, objeto desta contratação, conforme planilha comparativa de formação de preços e cotações anexas.

Visto o momento de pandemia, não foi possível realizar a aquisição dos medicamentos em referência pelo Banco de Preços em Saúde – BPS, desta forma foi seguido o menor preço obtido através das cotações.

É imperioso destacar que devido a urgência na aquisição e por falta de oferta no mercado nacional, não conseguimos sucesso em obter mais cotações.

## 7. Habilitação do contratado

Informa-se que a empresa contratada apresentou os requisitos de habilitação necessários, quais sejam:

- habilitação jurídica
- regularidade fiscal e trabalhista
- regularidade relativa à Seguridade Social
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição

Cabo de Santo Agostinho, 09 de abril de 2020.

  
Juliana Vieira Fernandes  
Secretária Municipal de Saúde

  
Marcia Beatriz Muniz Dinieez  
Secretária Executiva de Logística

## INFORME EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID - 19) Nº 18/2020 (09/04/2020)

### 1. Informações Gerais



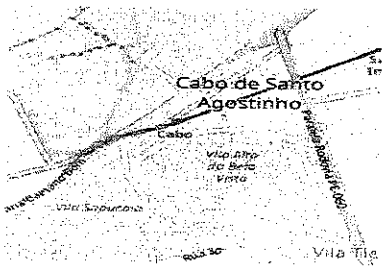
Em 11 de março de 2020, o diretor da Organização Mundial de Saúde declarou o atual surto de COVID-19 como uma pandemia global, dada a alta disseminação do vírus em todo o mundo.

Em 2020, até o dia 09/04/2020, 9 casos estão em investigação, 23 descartado, 4 inconclusivo e 8 confirmado sendo 2 óbito do COVID-19 no município do Cabo de Santo Agostinho.

Em investigação	Inconclusivo	Descartado	Confirmado	Óbito
9	4	23	8	2

**Fonte:** SMS Cabo de Santo Agostinho. Dados atualizados em 09/04/2020.

\* Nota: Caso descartado é aquele que apresenta confirmação laboratorial para outro agente etiológico ou resultado negativo para COVID-19.

BRASIL	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO
		
<p>12.056 Confirmados 553 Óbitos</p> <p>Fonte: Ministério da Saúde Informações até 06/04/2020</p>	<p>401 Confirmados 46 Óbitos</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS Informações até 08/04/2020</p>	<p>9 Em investigação 4 Inconclusivo 23 Descartado 8 Confirmado / 2 Óbito</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS SMS Cabo de Santo Agostinho-PE Informações até 09/04/2020</p>



## 2. ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

DATA DE ATENDIMENTO	UNIDADES DE SAÚDE	SINDROME GRIPAL	SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE
08/04 (Quarta-feira)	SPA Gaibú	2	0
	Pol. Jamaci de Medeiros	2	0
	Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos	0	0
	Hospital Mendo Sampaio	9	0
	Hospital Infantil	1	0
	SAMU	0	0
	Unidades Básicas de Saúde	0	0

## 3. RECOMENDAÇÕES

\*Às equipes de saúde, reforçar a aplicação de precaução padrão na atenção clínica de pacientes com sintomas respiratórios e capacitar permanentemente sobre o correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

\*Aos viajantes, recomenda-se, dentro do possível, evitar viajar a lugares que apresentem surtos de COVID-19.

## EXPEDIENTE

**Prefeito**

**Luiz Cabral de Oliveira Filho**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Juliana Vieira Fernandes**

**Superintendência de Atenção Básica**

**Anderson Nunes**

**Gerência de Atenção à Saúde**

**Gyselle Kesia**

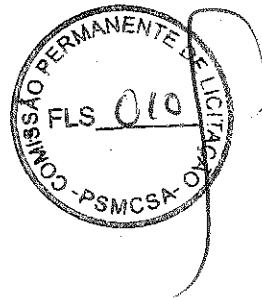
**Gerência de Vigilância em Saúde**

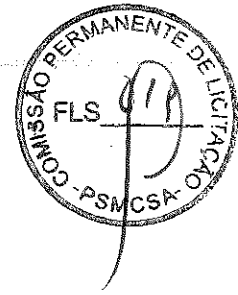
**Ricardo Alexandre**



Pre.aitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Saude

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	CRISTÁLIA		D. ARAUJO		CIRURGICA MONTEBELLO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100,00 ML	BOLSA	5.000	R\$ 16,95	R\$ 84.750,00	R\$ 17,69	R\$ 88.450,00		R\$ -
2	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL, FRASCO 20,00 ML	FRASCO	5.000	R\$ 6,25	R\$ 31.250,00	R\$ 6,75	R\$ 33.750,00	R\$ 9,10	R\$ 45.500,00
TOTAL				R\$	116.000,00	R\$	122.200,00	R\$	45.500,00





Itapira, 03 de abril de 2020

À  
**Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho**

Ref.: Consulta de preços para compra direta

Atendendo à solicitação em referência, apresentamos a seguir nossa proposta:

### Dados do proponente:

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

CNPJ: 44.734.671/0001-51 - I.E.: 374.007.758.117

Rodovia Itapira-Lindóia, KM 14 -Itapira – SP -CEP: 13974-900

TEL: 19 - 3863-9512 - FAX: 19 - 3863-9534

Banco (s) para depósito: -BANCO DO BRASIL AG. 5115-2 Conta:2014-1

### Condições Gerais da Proposta:

- Prazo de Validade da Proposta: 30
- Prazo de Entrega: 7 dias
- Prazo de Pagamento: 30 dias
- Procedência dos produtos cotados: Nacional;
- Fabricante: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda,
- Marca dos Produtos Cotados: Cristália

ITEM Nr. 1 -

OFERECEMOS : LEVOFLOXACINO 5MG/ML - BOLSA X 100ML (INFUSAO IV)  
VALIDADE : 24 MESES  
NOME COMERCIAL : LEVOTAC 5mg/mL Sol Inj - 6 bolsas PL  
QUANTIDADE : 6.000 BOLSA  
APRESENTACAO : CX. C/ 6 BOLSAS PLAST. X 100ML  
PRECO UNIT. BRUTO : R\$ 16,95 (Dezesseis Reais e Noventa e Cinco Centavos)  
PRECO TOTAL BRUTO : R\$ 101.700,00 (Cento e Um Mil e Setecentos Reais)  
OBSERVACOES : REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE: 1.0298.0303.013-8

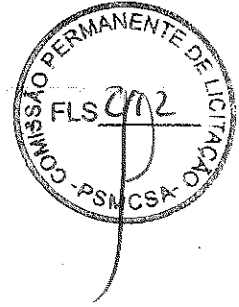
MARCA : CRISTÁLIA  
PROCEDÊNCIA : NACIONAL  
FABRICANTE : CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA.  
DISTRIBUÍDO POR : CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA.

ITEM Nr. 2 -

OFERECEMOS : NALOXONA CLOR. 0,4 MG/ML-S.INJ.01 ML  
VALIDADE : 24 MESES  
NOME COMERCIAL : NARCAN 0,4mg/mL Sol. Inj. - 10amp. X  
**QUANTIDADE : 5.000 AMPOLAS**  
**2.500 AMPOLAS ENTREGA IMEDIATA**  
**2.500 AMPOLAS ENTREGA EM 20 DIAS**  
APRESENTACAO : CX. C/ 10 AMPOLAS X 1ML  
PRECO UNIT. BRUTO : R\$ 8,56 (Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos)  
PRECO TOTAL BRUTO : R\$ 42.800,00 (Quarenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)  
OBSERVACOES : REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE: 1.0298.0283.003-3

MARCA : CRISTÁLIA  
PROCEDÊNCIA : NACIONAL  
FABRICANTE : CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA.

- Unidade I - Rod. Itapira-Lindóia, Km 14 - Ponte Preta - Itapira/SP - CEP: 13970-970 - Tel./Fax: (19) 3843-9500  
 Unidade II - Av. Paoletti, 363 - Nova Itapira - Itapira/SP - CEP: 13974-070 - Cx. Postal 124 - Tel./Fax: (19) 3863-9500  
 Unidade III - Av. Nossa Senhora Assunção, 574 - Butantã - São Paulo/SP - CEP: 05359-001 - Tel./Fax: (11) 3732-2250  
 Unidade IV - Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva (SP 147) km 46,2 - Loteamento Nações Unidas - CEP: 13.974-632 Itapira/SP - Tel./Fax: (19) 3813-8720  
 Edifício Valério - Rua Padre Eugênio Lopes, 361 - Morumbi - São Paulo/SP - CEP: 05615-010 - Tel./Fax: (11) 3723-6400  
 Unidade V - Divisão Latinfarma - Rua Dr. Tomás Sepe, 489 - Cotia/SP - CEP: 06711-270 - Tel./Fax: (11) 4613-5900



ITEM Nr. 3 -

OFERECEMOS : PROPOFOL 10MG/ML - EMULS. INJ. - 10 FA X 20 ML  
VALIDADE : 18 MESES  
NOME COMERCIAL : PROPOVAN 10mg/mL Emu. Inj. - 10fa X  
**QUANTIDADE : 15.000 FRASCO AMPOLA**  
**5.000 FRASCO AMPOLA ENTREGA IMEDIATA**  
**5.000 FRASCO AMPOLA ENTREGA EM 20 DIAS**  
**5.000 FRASCO AMPOLA ENTREGA EM 30 DIAS**  
APRESENTACAO : CX. C/ 10 FRASCO-AMPOLA X 20 ML  
PRECO UNIT. BRUTO : R\$ 12,98 (Doze Reais e Noventa e Oito Centavos)  
PRECO TOTAL BRUTO : R\$ 194.700,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Setecentos Reais)  
OBSERVACOES : REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE: 1.0298.0134.012-1  
MARCA : CRISTALIA  
PROCEDÊNCIA : NACIONAL  
FABRICANTE : CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA.

ITEM Nr. 4 -

OFERECEMOS : LIDOCAINA CLOR. 20 MG S/VASO 20 ML ESTERIL  
VALIDADE : 36 MESES  
NOME COMERCIAL : XYLESTESIN 2% S/V Sol. Inj. - 10 est  
QUANTIDADE : 5.000 ESTOJO  
APRESENTACAO : CX.C/10 EST. 20 ML  
PRECO UNIT. BRUTO : R\$ 6,25 (Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)  
PRECO TOTAL BRUTO : R\$ 31.250,00 (Trinta e Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)  
OBSERVACOES : REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE: 1.0298.0357.002-7  
MARCA : CRISTÁLIA  
PROCEDÊNCIA : NACIONAL  
FABRICANTE : CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA.

**TOTAL GERAL : R\$ 370.450,00 (Trezentos e Setenta Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)**

Declaramos que estão inclusos nos preços ofertados todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros nacionais e tributos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação, ou seja, o preço ofertado não sofrerá acréscimos de nenhuma natureza.

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

  
Alessandro Rotoli Camargo

Gerente de Licitação/ Representante Legal

RG nº 24.837.066-2 (SSP/SP)

CPF nº 246.842.158-22

- Unidade I - Rod. Itapira-Lindóia, Km 14 - Ponte Preta - Itapira/SP - CEP: 13970-970 - Tel./Fax: (19) 3843-9500  
 Unidade II - Av. Paoletti, 363 - Nova Itapira - Itapira/SP - CEP: 13974-070 - Cx. Postal 124 - Tel./Fax: (19) 3863-9500  
 Unidade III - Av. Nossa Senhora Assunção, 574 - Butantã - São Paulo/SP - CEP: 05359-001 - Tel./Fax: (11) 3732-2250  
 Unidade IV - Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva (SP 147) km 46,2 - Loteamento Nações Unidas - CEP: 13.974-632 Itapira/SP - Tel./Fax: (19) 3813-8720  
 Edifício Valério - Rua Padre Eugênio Lopes, 361 - Morumbi - São Paulo/SP - CEP: 05615-010 - Tel./Fax: (11) 3723-6400  
 Unidade V - Divisão Latínofarma - Rua Dr. Tomás Sepe, 489 - Cotia/SP - CEP: 06711-270 - Tel./Fax: (11) 4613-5900



À  
Prefeitura Municipal do Cabo Santo Agostinho  
Proposta Comercial

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100,00 ML	BOLSA	5.000	R\$ 17,69	R\$ 88.450,00
2	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL, FRASCO 20,00 ML	FRASCO	5.000	R\$ 6,75	R\$ 33.750,00
TOTAL				R\$	122.200,00

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias

prazo para pagamento: a vista

Prazo de entrega: 5 (cinco) dias

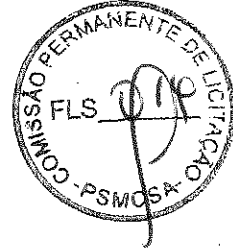
Assinado de forma digital  
por Eduardo Araujo do  
do Nascimento  
Dados: 2020.04.15 14:00:03  
-03'00'

Cabo de Santo Agostinho, 06 de abril de 2020

D.Araujo Comercial EIRELI – CNPJ nº 23.680.034/0001-70  
Eduardo Araújo do Nascimento RG nº 4.880999 SDS/PE  
Diretor



**Montebello**  
Medicamentos • Material Hospitalar



End.: 422-F.R.S.DO CARO STD.AGOSTINHO  
At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha: 43395/0001

DISPENSA DE LICITAÇÃO No. .  
Abertura: 06/04/2020 Hora: 09:00

Quantidade Apr.	Discriminação	Marca/Fabricante	Vir. Unit.	Total
30.000,00 FR	AMPICILINA 50MG/5ML (B) 150ML CX C/50 Registro no M.S.: 0000128680156	PRATI DONAZZI	7,44	223.200,00
20.000,00 LN	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. FR.100 ML	ABL	18,22	364.400,00
100.000,00 ANF	AGUA BI-DESTILADA 10 ML CX/200 ANF. Registro no M.S.: 1108500110086	FARMICE	0,40	40.000,00
5.000,00 ANF	AMICACINA 500.MG 2 ML XEN CX/50 ANF.	TENDI	2,10	10.500,00
800.000,00 DPR	FLUOXETINA 20MG (C1) CX/500 DPP.	HIPOLABER	0,12	96.000,00
50.000,00 FA	HIDROCORTISONA 100MG 50 IV/10L (B) CX C/50 Registro no M.S.: 1027000960079	BLAU	2,76	138.000,00
10.000,00 ANF	BICARBONATO SODIO 50 Z CX/100 ANF. Registro no M.S.: 1108500110086	FARMICE	1,21	12.100,00
10.000,00 LN	ADRENALINA 1 MG/1 ML SOL.IMP CX/100 ANF. Registro no M.S.: 1134300010016	HIPOLABER	2,07	20.700,00
50.000,00 DPR	FLUCONAZOL 150 MG (FLUCOMIL) CX/100 DPP. Registro no M.S.: 1091700510061	MEQUINICA	0,34	17.000,00
6.000,00 LN	MEROPENEM 1 GR I.V XENL. CX/10 F.A.	ABL	34,02	204.120,00
6.000,00 LN	IMPETHEP/CILAST.SOD. 500.MG CX/10 FR.	ABL	26,18	157.080,00
30.000,00 LN	LEVOFLOXACTINO 500 MG CX/7 DPR	ZYAS	1,13	33.900,00
1.000.000,00 DPP	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX C/150	RENLAB	0,09	90.000,00
300.000,00 DPR	CAPTOPRIL 25 MG (CAPOX) CX/750 DPP.			

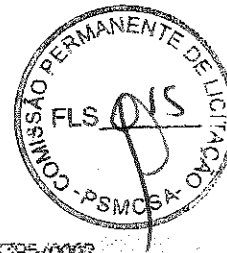
Prazo da Proposta ...: 60 DIAS  
Prazo de Entrega .....: A COMBINAR  
Prazo de Pagamento : 30 DIAS

*WST*  
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA  
PRYDA FERNANDA SILVA WANDERLEI  
RS : 672250 CPF:0604871407

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA. Rua Cosmorama, 710 | CEP: 51.030-640 | Boa Viagem | Recife - PE  
CNPJ. 08.674.752/0001-40 | Insc. Estadual: 0352739-50 | PABX: (81) 3035.9050 | Fax: (81) 3035.9052  
licitacao@cirurgicamontebello.com.br | www.cirurgicamontebello.com.br



**Montebello**  
Medicamentos • Material Hospitalar



Endereço: RUA F.R.S. DO CARO SDO. AGOSTINHO  
Art.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folhas: 43395/0002

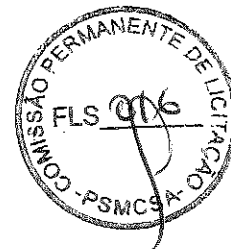
DISPENSA DE LICITAÇÃO No. .  
Abertura: 05/04/2020 Horas: 09:00

Quantidade Apr.	Discriminação	Marca/Fabricante	Vlr. Unit.	Total
	Registro no M.S.: 1542300010063	GEOLAB	0,03	9.000,00
300.000,00 CPR	IBUPROFENO 600 MG CX/500 COMP. Registro no M.S.: 1039200450069	VITAMEDIC	0,36	108.000,00
500.000,00 UN	PARACETAMOL 750 MG CX/200 COMP.	ZYDUS	0,13	65.000,00
1.000.000,00 COMP	PETURMINA 950MG (6) CX 10/200 Registro no M.S.: 0000125680151	FRATE DONADUZZI	0,09	90.000,00
30.000,00 FR	PREDNISONA 3 MG/ML XPE INEN FR. 120 ML	HIPOLABOR	8,54	256.200,00
30.000,00 BG	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG (6) POMADA 10G Registro no M.S.: 1256801280064	FRATE DONADUZZI	2,40	72.000,00
3.000,00 UN	NALOXONA 0,4 MG/ML XGEN CX/10 AMP.	HIPOLABOR	6,89	34.450,00
15.000,00 FR	PROPOFOL 10 MG/ML 30 ML X(0-1) CX/5 F/A	UNIAO QUIMICA	12,40	186.000,00
20.000,00 AMP	PETIDINA 50 MG 2 ML X(0-1) XEN CX/25 AMP. Registro no M.S.: 1049702430011	UNIAO QUIMICA	2,16	43.200,00
5.000,00 AMP	LIDOCAINA 2 % SAV 20 ML INE 100 10 AMP Registro no M.S.: 1029003570027	CRISTALIA	9,10	45.500,00
10.000,00 FR	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML (6) (CL) 100ML Registro no M.S.: 0000113430142	HIPOLABOR	3,31	33.100,00
10.000,00 AMP	VANCOMICINA 500MG PO IV CX/50 AMP Registro no M.S.: 1049702420024	UNIAO QUIMICA	5,10	51.000,00

Validade da Proposta ...: 60 DIAS  
Prazo de Entrega .....: A COMBINAR  
Condições de Pagamento : 30 DIAS

*[Assinatura]*  
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA  
MAYLA FERNANDA SILVA WANDERLEI  
RG: 6792690 CPF: 04064871407

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA. Rua Cosmorama, 710 | CEP: 51.030-640 | Boa Viagem | Recife - PE  
CNPJ. 08.674.752/0001-40 | Insc. Estadual: 0352739-50 | PABX: (81) 3035.9050 | Fax: (81) 3035.9052  
licitacao@cirurgicamontebello.com.br | www.cirurgicamontebello.com.br



Ata: 402-FLS. SDO CABO STO. AGOSTINHO  
Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha: 43395/0003

DIFENSA DE LICITAÇÃO No. .  
Abertura: 06/04/2020 Hora: 09:00

Quantidade Apr. Discriminação Marca/Fabricante Vlr. Unit. Total

Total Geral: 2.400.450,00  
(DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

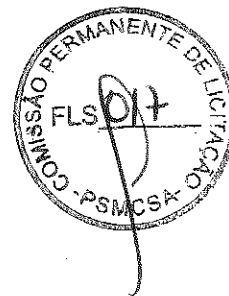
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG. 2811-8 C/C 123948-1  
ALÍQUOTA DE ICMS 18%.  
OS ITENS OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS SOLICITADAS NO EDITAL.  
NOS PREÇOS OFERECIDOS E NOS QUE AINDA SERÃO POR MEIO DE LANCES VERBAIS ESTÃO INCLuíDOS, TODOS OS CUSTOS E DESPESAS INCIDENTES SOBRE O OBJETO LICITADO, TAIS COMO: CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, CUSTOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, LUCRO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.  
DECLARAMOS QUE OS Nossos PRODUTOS SÃO DE PRODUÇÃO NACIONAL.  
DECLARAMOS QUE ASSUMIREMOS INTEIRA E COMPLETA RESPONSABILIDADE PELA PERFEITA ENTREGA DOS PRODUTOS E ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Prazo da Proposta ... 60 DIAS  
Prazo de Entrega ..... A COMBINAR  
Prazo de Pagamento : 30 DIAS

*Magda Fernanda S. Wanderlei*  
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA  
MAGDA FERNANDA SILVA WANDERLEI  
RG : 6792890 CPF: 06064871407

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA. Rua Cosmorama, 710 | CEP: 51.030-640 | Boa Viagem | Recife - PE  
CNPJ. 08.674.752/0001-40 | Insc. Estadual: 0352739-50 | PABX: (81) 3035.9050 | Fax: (81) 3035.9052  
licitacao@cirurgicamontebello.com.br | www.cirurgicamontebello.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL  
ADIAMENTO SINE DIE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2020



A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde – Informa o “**ADIAMENTO SINE DIE**” do **Processo Administrativo: Nº 056 /2020- Processo Licitatório: 012/FMS/2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2020. Tramitação: 2ª CPL. Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual **aquisição de medicamentos**, através da Secretaria Municipal de Saúde. - **Motivo:** Pandemia COVID-19(Coronavírus). **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Março de 2020.

**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**  
Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:29AB2529**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2020



A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde – Informa o **Processo Administrativo:** Nº 056 /2020- **Processo Licitatório:** 012/FMS/2020 - **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2020. **Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Compra - **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos, através da Secretaria Municipal de Saúde. - **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 6.540.377,00 (seis milhões quinhentos e quarenta mil trezentos e setenta e sete reais) - **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. DATA/HORA:** 24/03/2020 ÀS 08H00MIN. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: [editaiscplcabo@hotmail.com](mailto:editaiscplcabo@hotmail.com) no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de Março de 2020.

**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**  
Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**A75919A9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/03/2020. Edição 2535  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

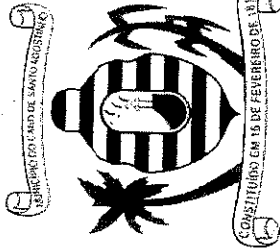
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019

DATA: 01/10/2019



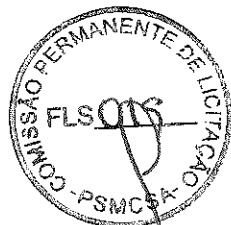
- EMPRESAS PARTICIPANTES
- 1 - DROGAFONTE LTDA
  - 2 - UNI HOSPITALAR LTDA
  - 3 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
  - 4 - SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
  - 5 - NORDECA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
  - 6 - ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI
  - 7 - FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
  - 8 - LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
  - 9 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME
  - 10 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
  - 11 - HOSPITALMED EIRELI
  - 12 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - ME
  - 13 - AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
  - 14 - TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
  - 15 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICO LTDA

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SMS

DISPUTA AMPLA

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Empresário
1	BR0322233 ACIDO VALPROÍCO, 578 MG COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,34	R\$ 34.000,00	UNI HOSPITALAR LTDA
2	BR0286370 ACICLOVIR, 200 MG COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00	DROGAFONTE LTDA
3	BR0281657 ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LAÚRICO, LINOLÉICO, LECTINA DE SOJA ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA	13.000		R\$ 41.470,00	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
4	BR 0287518 ATENOLOL 25MG	30.000			SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
5	BR0286375 ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	10.000	R\$ 2,08	R\$ 20.800,00	DROGAFONTE LTDA
6	BR0287508 ALBENDAZOL, 400 MG	120.000	R\$ 0,32	R\$ 38.400,00	DROGAFONTE LTDA
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 83.000,00</b>	
7	BR0287507 ALBENDAZOL 400MG/ML SUSP. ORAL	45.000	R\$ 1,01	R\$ 45.450,00	NORDECA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
8	BR0287502 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	1.500.000	R\$ 0,02	R\$ 30.000,00	ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI
9	BR0271039 AMOXICILINA, 500MG	400.000			FRACASSADO



Handwritten signature or mark.

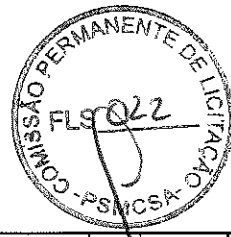




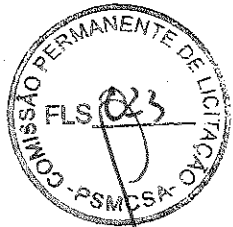


*Handwritten signature or initials.*

ITEM	CODIGO DE BARRAS (CDB)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		FABRIL	FABRIL	
						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
31	BR0288238	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML DE SOLUÇÃO	180.000	FARMACE	R\$ 2,40	R\$ 432.000,00			DROGAFONTE LTDA	
32	BR0288236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100 ML DE SOLUÇÃO	300.000	FARMACE	R\$ 1,85	R\$ 555.000,00			CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	
33	BR0288237	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM ABERTURA TWIST OFF	120.000	FRESENIUS	R\$ 2,25	R\$ 270.000,00		R\$ 0,10	LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	
34	BR0271357	ALPRAZOLAM, 1MG	16.000	EMS			R\$ 270.000,00		HOSPITAL MED EIRELI	
						<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>			
<b>FRACASSADO</b>										
35	BR0288869	COLAGENASE, 1,2UJ/G, POMADA	10.000	IRUXOL MONO	R\$ 8,05	R\$ 80.500,00			UNI HOSPITALAR LTDA	
36	BR0446284	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL	16.000	FARMACE	R\$ 1,47	R\$ 23.520,00			CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	
37	BR0448839	ACEBROFILINA 10MG/ML	5.000	PRATI	R\$ 2,97	R\$ 14.850,00			CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	
38	BR0270485	COLAGENASE ASSOCIADA COM CLORAMFENICOL, 0,6UJ + 1%, POMADA	12.000						FRACASSADO	
39	BR0446283	AMBROXOL SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO	20.000	EMS	R\$ 1,50	R\$ 30.000,00			D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME	
40	BR0287282	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	50.000	HIPOLABOR			R\$ 0,92		DROGAFONTE LTDA	
41	BR0270008	AMICACINA SULFATO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000						FRACASSADO	
42	BR0270822	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPHRONA SÓDICA, 6,67MG + 339MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	70.000	FARMACE	R\$ 5,10	R\$ 357.000,00			D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME	
						<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 381.200,00</b>			
<b>FRACASSADO</b>										
43	BR0270821	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPHRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	260.000	HIPOLABOR BRO270821	R\$ 1,20	R\$ 312.000,00			COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - ME	
44	BR0287511	AMINOFILINA, 100 MG	10.000	AMINOFILINA (G) HL 500	R\$ 0,07	R\$ 700,00			PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	
45	BR0273009	FLUOXETINA, 20 MG	1.400.000	COMPRIMIDO					FRACASSADO	
46	BR0282402	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000	TEUTO			R\$ 0,86		NORDECA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	
47	BR0270219	HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL	25.000	FRASCO-AMPOLA			R\$ 4,37		NORDECA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	
48	BR0287510	AMIDARONÁ, 200 MG	30.000	COMPRIMIDO					FRACASSADO	
48	BR0271134	IBUPROFENO, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	46.000	NATULAB			R\$ 2,96		D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME	
						<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 113.650,00</b>			

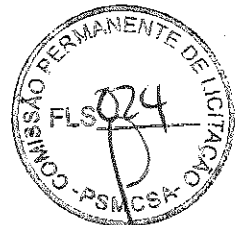


ITEM	CODIGO DE BARRAS (CDB)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EMPRESA
50	BR0271710	AMIDARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL	5.000	AMPOLA 3,00 ML	-	-	FRACASSADO	-	-	FRACASSADO
51	BR0288120	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	200.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,58	R\$ 118.000,00	HIPOLABOR	-	-	DROGAFONTE LTDA
52	BR0287512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	1.200.000	COMPRIMIDO	-	-	TEUTO	R\$ 38.000,00	-	NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
53	BR0271217	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	75.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,88	R\$ 66.750,00	HIPOLABOR	-	-	DROGAFONTE LTDA
54	BR0353333	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG + 125MG	100.000	COMPRIMIDO	-	-	-	-	-	FRACASSADO
55	BR0287891	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	2.500.000	COMPRIMIDO	-	-	-	-	-	FRACASSADO
56	BR0287615	AMPICILINA, 500 MG	20.000	COMPRIMIDO	-	-	PRATI	-	-	FRACASSADO
57	BR0338517	METRONIDAZOL, 100MG/G, CREME VAGINAL, COM 10 APLICADORES	60.000	BISNAGA 40,00 G	-	-	PRATI	R\$ 4,00	R\$ 244.800,00	D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME
58	BR0448943	AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML	2.000	FRASCO 150,00 ML	-	-	PRATI	R\$ 3,65	R\$ 7.300,00	FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
59	BR0286182	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL	80.000	BISNAGA 80,00 G	R\$ 4,04	R\$ 242.400,00	HIPOLABOR	-	-	D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME
60	BR0448585	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	20.000	FRASCO 100,00 ML	-	-	-	-	-	DROGAFONTE LTDA
61	BR0288998	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG	1.000.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,08	R\$ 80.000,00	HIPOLABOR	-	-	FRACASSADO
62	BR0278228	TRIFLUOPERAZINA, 5 MG	1.000	COMPRIMIDO	-	-	-	-	-	DROGAFONTE LTDA
63	BR0287517	ATENOLOL, 50 MG	1.500.000	COMPRIMIDO	-	-	-	-	-	DESERTO
64	BR0289214	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	22.000	AMPOLA 1,00 ML	-	-	-	-	-	FRACASSADO
65	BR0287140	AZITROMICINA, 500 MG	150.000	COMPRIMIDO	-	-	-	-	-	FRACASSADO
66	BR0314617	AZITROMICINA, 500 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	5.000	FRASCO 1500,00 ML	-	-	-	-	-	FRACASSADO
67	BR0271748	BACLOFENIC, 10 MG	20.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00	TEUTO	R\$ 2.400,00	R\$ 486.160,00	NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
VALOR TOTAL GERAL										
R\$38.600,00										
R\$244.800,00										
R\$14.600,00										
68	BR0348586	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR	100	FRASCO 200,00 DOSES	R\$ 29,50	R\$ 2.950,00	CLENIL-HFA 50MCG	-	-	UNI HOSPITALAR LTDA
69	BR0287587	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, PÓ PARA INALAÇÃO ORAL, 200MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR	100	FRASCO 100,00 DOSES	-	-	-	-	-	FRACASSADO
70	BR0270918	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI, INJETÁVEL	1.000	FRASCO-AMPOLA	R\$ 8,01	R\$ 8.010,00	BLAU	-	-	CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
71	BR0270614	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL	1.000	FRASCO-AMPOLA	-	-	-	-	-	FRACASSADO
72	BR0276087	BICARBONATO DE SÓDIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	10.000	AMPOLA 10,00 ML	-	-	-	-	-	FRACASSADO



73	BR0308004	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA, 1,00 ML	CRISTALIA	4.000				R\$ 7.400,00	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICO LTDA			
74	BR0206003	BISACODIL, 5 MG	COMPRIMIDO	U QUÍMICA	30.000				R\$ 0,12		R\$ 3.800,00	LAGEAN COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA			
VALOR TOTAL GERAL															
												R\$ 2.950,00	R\$ 7.400,00	R\$ 8.010,00	R\$ 3.800,00
75	BR021773	BROMAZEPAM, 3 MG	COMPRIMIDO		12.000							FRACASSADO			
76	BR0206058	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	WASSER	60.000	R\$ 1,17	R\$ 70.200,00					DROGAFONTE LTDA			
77	BR0208701	BUPESONIDA, AEROSSOL INAL, 50MICG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA	FRASCO 120,00 DOSES	NOEX 50MCG	600			R\$ 9,085,00				UNI HOSPITALAR LTDA			
78	BR0209574	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20,00 ML	HYPOFARMA	3.000	R\$ 2,80	R\$ 7.800,00					DROGAFONTE LTDA			
79	BR0270088	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À EPINEFRINA, 0,5% + 1/200.000UJ, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	CRISTALIA	2.000				R\$ 18,76	R\$ 37.600,00		CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICO LTDA			
80	BR0270095	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLUCOSE 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4,00 ML	HIPOLABOR	5.000				R\$ 2,27	R\$ 11.350,00		D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME			
VALOR TOTAL GERAL															
												R\$ 74.000,00	R\$ 37.500,00	R\$ 11.350,00	
81	BR0268684	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	2.000	R\$ 0,33	R\$ 660,00					DROGAFONTE LTDA			
82	BR0270084	CABERGOLINA, 0,5 MG	COMPRIMIDO		600							FRACASSADO			
83	BR0207613	CAFTOPRIL, 25 MG	COMPRIMIDO		500.000							FRACASSADO			
84	BR0272454	CARAMEZAPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML		12.000							FRACASSADO			
85	BR0268225	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG	COMPRIMIDO		30.000							FRACASSADO			
86	BR0207821	CARBONATO DE LÍTRIO, 300 MG	COMPRIMIDO		200.000							FRACASSADO			
87	BR0207564	CARVEDILOL, 12,5 MG	COMPRIMIDO	LIBBS	100.000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00					D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME			
88	BR0207565	CARVEDILOL, 0,25 MG	COMPRIMIDO	EMS	100.000			R\$ 0,08	R\$ 8.000,00			FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
89	BR0207566	CARVEDILOL, 3,125 MG	COMPRIMIDO	NOVA QUÍMICA	100.000				R\$ 0,07	R\$ 7.000,00		CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA			
90	BR042093	CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA		6.000							FRACASSADO			
91	BR0338946	CEFEPIMA CLORIDRATO, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA		2.000							FRACASSADO			
92	BR0208411	CEFOTAXIMA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA		6.000							FRACASSADO			
93	BR042094	CERTAZIDIMA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA - GENERICO		6.000							FRACASSADO			
VALOR TOTAL GERAL															
												R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	

*[Handwritten signature]*



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total		
94	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO	BISNAGA 30,00 G	50.000	R\$ 1,57	R\$ 78.600,00	TEUTO														D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME	
95	CETOCONAZOL, 200 MG	COMPRIMIDO	200.000																	FRACASSADO	
96	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LÍQUIDO P/ INJETÁVEL, ENDOVENOSO	FRASCO-AMPOLA	40.000																	FRACASSADO	
97	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR	AMPOLA 2,00 ML	40.000	R\$ 1,17	R\$ 46.800,00	HIPOLABOR														DROGAFONTE LTDA	
98	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100,00 ML	5.000																	FRACASSADO	
99	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMIDO	300.000																	FRACASSADO	
100	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 100MG	COMPRIMIDO	15.000																	FRACASSADO	
101	MEFENAMOL, 500MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,48	R\$ 24.000,00	ACCORD														DROGAFONTE LTDA	
102	CLONAZEPAM, 0,5 MG	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00	GEOLAB														DROGAFONTE LTDA	
103	CLONAZEPAM, 2 MG	COMPRIMIDO	1.500.000	R\$ 0,05	R\$ 75.000,00	GEOLAB														DROGAFONTE LTDA	
104	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML	1.000																	FRACASSADO	
105	CLORANFENICOL, 1 G, PÓ LÍQUIDO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.500	R\$ 2,70	R\$ 4.050,00	BLAU														LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	
106	CLORATO DE POTÁSSIO, 10,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	12.000			SAMTEC														BOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	
VALOR TOTAL GERAL											R\$ 78.600,00	R\$ 163.000,00	R\$ 4.050,00	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00						
107	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10ML DE SOLUÇÃO	10,00 ML	12.000	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00	FARMACE														DROGAFONTE LTDA	
108	CLORETO DE SÓDIO, A 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	12.000	R\$ 0,18	R\$ 2.160,00	FARMACE														D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME	
109	CLORRPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,17	R\$ 34.000,00	UNIÃO QUIMI														DROGAFONTE LTDA	
110	CLORRPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	200.000			CRISTÁLIA														CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	
111	CLORRPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML	1.000																	FRACASSADO	
112	CLORRPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	1.500			HYPOFARMA														CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	
113	DANTROLENO SÓDICO, 20 MG, INJETÁVEL, KIT C/ 12FRS P/O LIOFILIZADO + 12FRS C/ DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	50	R\$ 184,93	R\$ 8.246,50	CRISTÁLIA														CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	
114	DESLANÓRIDO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	8.000	R\$ 1,40	R\$ 8.400,00	UNIÃO QUIMI														DROGAFONTE LTDA	
VALOR TOTAL GERAL											R\$ 44.200,00	R\$ 2.160,00	R\$ 44.246,50	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00						
115	DESOGESTREL, ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 150 MCG + 30 MCG	COMPRIMIDO	4.500	R\$ 0,83	R\$ 2.635,00	EUROFARMA														D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME	
116	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	BISNAGA 10,00 G	120.000	R\$ 0,83	R\$ 99.600,00	SANVAL														FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
117	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	40.000	R\$ 0,45	R\$ 18.000,00	HIPOLABOR														D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME	
118	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,50 ML	130.000	R\$ 0,32	R\$ 41.600,00	TEUTO														NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	
119	DEXGLOFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	55.000	R\$ 0,89	R\$ 48.400,00	NATULAB														D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME	

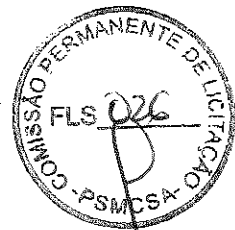
Handwritten signature or mark.



120	BR0207045	DEXGLOFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	COMPRIMIDO	GECLAB	50.000							R\$ 0,06	R\$ 3.000,00	DROGAFONTE LTDA	
121	BR0207107	DIAXEPAM, 10 MG	COMPRIMIDO	SANTISA	1.000.000							R\$ 0,07	R\$ 70.000,00	DROGAFONTE LTDA	
122	BR0207104	DIAXEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML		15.000									FRACASSADO	
123	BR0270092	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG	COMPRIMIDO		350.000									DEBERTO	
124	BR0271003	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	UNIÃO QUÍMICA	160.000			R\$ 0,57	R\$ 91.200,00					D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME	
125	BR0271000	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG	COMPRIMIDO	VITAMED	100.000							R\$ 0,03	R\$ 3.000,00	DROGAFONTE LTDA	
126	BR0207047	DIGOXINA, 0,25 MG	COMPRIMIDO		28.000									FRACASSADO	
127	BR0206982	DIMETICONA, 40 MG	COMPRIMIDO	PRATI DONAD	200.000							R\$ 0,11	R\$ 22.000,00	DROGAFONTE LTDA	
128	BR0302118	DIOMETICINA, 75 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 10,00 ML	HIPOLABOR	80.000							R\$ 0,70	R\$ 56.000,00	DROGAFONTE LTDA	
129	BR0207203	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	COMPRIMIDO		1.000.000									FRACASSADO	
130	BR0208252	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML		180.000									FRACASSADO	
131	BR 0272331	DIMENDRATO COMPRIMIDO	COMPRIMIDO		5.000									DEBERTO	
132	BR0272334	DIMENDRATO + PIRIDOXINA 50MG/ML	AMPOLA 1ML	UNIÃO QUÍMICA	5.000							R\$ 1,18	R\$ 5.900,00	DROGAFONTE LTDA	
133	BR0207205	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO 10,00 ML	SOBRAL	60.000			R\$ 0,62	R\$ 31.200,00					D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME	
134	BR0208046	DORUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 20,00 ML		2.000									FRACASSADO	
VALOR TOTAL GERAL											R\$ 191.435,00	R\$ 41.600,00	R\$ 99.600,00	R\$ 108.900,00	
VALOR TOTAL GERAL															
135	BR0206980	DOPAMINA, 6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	HIPOLABOR	3.000			R\$ 1,20	R\$ 3.600,00					BOWER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	
136	BR0426182	DEXTRODAMINA, CLORIDRATO, 50MG/ML	FRASCO 10ML	CRISTÁLIA	1.000			R\$ 59,00	R\$ 59.000,00					CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	
137	BR0271038	DOXICICLINA, 100 MG	COMPRIMIDO		2.000									DEBERTO	
138	BR0207051	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	COMPRIMIDO	PRATI	1.200.000					R\$ 0,03	R\$ 36.000,00			ALCANCE NORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI	
139	BR0448982	ENDOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ- ENCHIDA, SUB-CULTANEA	SERINGA	MYLAN	8.000							R\$ 17,89	R\$ 143.840,00	DROGAFONTE LTDA	
140	BR0208255	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML		12.000									FRACASSADO	
141	BR0207054	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	COMPRIMIDO		150.000								R\$ 38.000,00	FRACASSADO	
VALOR TOTAL GERAL											R\$ 3.400,00	R\$ 66.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 143.840,00	
VALOR TOTAL GERAL															
142	BR0207053	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	EMS	150.000			R\$ 0,13	R\$ 19.500,00					FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	

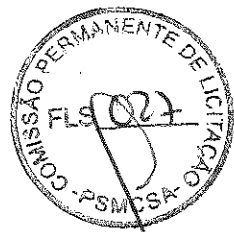
*[Handwritten signature]*





Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor Máx.	Valor Mín.	Valor Máx. - Valor Mín.		
143	ESTRADIOL, 1MG	5.000	-	-	-	-	-		
144	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL	12.000	R\$ 11,20	R\$ 134.400,00	-	-	-		
145	ESTROGENÍOS CONJUGADOS, 0,3 MG	15.000	-	-	-	-	-		
146	ESCITALOPRAM 10MG	100.000	-	-	-	-	-		
147	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL	10.000	R\$ 1,07	R\$ 10.700,00	-	-	-		
148	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	50.000	-	-	-	-	-		
149	FENITOINA SÓDICA, 100 MG	120.000	R\$ 0,15	R\$ 18.000,00	-	-	-		
VALOR TOTAL GERAL							R\$ 19.500,00	R\$ 10.700,00	R\$ 36.500,00
NORICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA									
150	FENITOINA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00	-	-	-		
151	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	700.000	-	-	-	-	-		
152	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000	-	-	-	-	-		
153	FENDIBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	1.500	-	-	-	-	-		
154	FENOTEROL BROMIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	25.000	-	-	-	-	-		
155	FENTANILA, SAL, CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000	R\$ 1,25	R\$ 3.750,00	-	-	-		
156	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	12.000	R\$ 1,07	R\$ 12.840,00	-	-	-		
157	FLUCONAZOL, 150 MG	130.000	-	-	-	-	-		
158	FLUFENAZINA, SAL ENANTATO, 25MG/ML, INJETÁVEL	6.000	R\$ 4,34	R\$ 21.700,00	-	-	-		
159	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	R\$ 7,92	R\$ 3.960,00	-	-	-		
160	FLUDRETINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	200	-	-	-	-	-		
161	FLUOXETINA, 20 MG	1.200.000	-	-	-	-	-		
162	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	35.000	-	-	-	-	-		
163	GLOBAZAM 10MG	5.000	-	-	-	-	-		
164	GLOBAZAM 20MG	5.000	-	-	-	-	-		
165	FUROSEMIDA, 40 MG	1.000.000	-	-	-	-	-		
166	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	12.000	R\$ 1,70	R\$ 20.400,00	-	-	-		
VALOR TOTAL GERAL							R\$ 4.700,00	R\$ 20.580,00	R\$ 21.700,00
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA									
167	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	10.000	R\$ 0,71	R\$ 7.100,00	-	-	-		
168	GLIBENGLÂMIDA, 5 MG	1.600.000	R\$ 0,02	R\$ 30.000,00	-	-	-		
169	GLICEROL, 12%, CLISTER ADULTO	2.000	R\$ 4,87	R\$ 9.740,00	-	-	-		
170	GLICEROL, 98%, SUPOSITÓRIO ADULTO	2.000	-	-	-	-	-		
171	GLICEROL, 95%, SUPOSITÓRIO INFANTIL	5.000	-	-	-	-	-		
172	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	200.000	-	-	-	-	-		

Handwritten signature or initials.



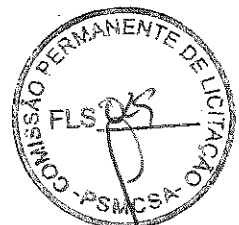
*[Handwritten signature]*

173	BR0270019	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	ISOFARMA	12.000			R\$ 1,46	R\$ 17.800,00		R\$ 2,16	R\$ 17.280,00	LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
174	BR0270092	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 250,00 ML	FARMACE	8.000								D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME
VALOR TOTAL GERAL													
									R\$ 15.840,00			R\$ 30.000,00	R\$ 17.800,00
176	BR0270092	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 500,00 ML	HALEX ISTAR	8.000	R\$ 2,46	R\$ 19.800,00						FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
178	BR0287641	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	SAMTEC	20.000			R\$ 0,22		R\$ 4.400,00			LAGEAN COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA
177	BR0287870	HALOPERIDOL, 1 MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	5.000						R\$ 0,11	R\$ 550,00	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA
178	BR0292105	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO 20,00 ML	UNIÃO QUÍMICA	1.000						R\$ 2,25	R\$ 2.250,00	QUIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
VALOR TOTAL GERAL													
									R\$ 19.660,00			R\$ 4.400,00	R\$ 550,00
170	BR0287889	HALOPERIDOL, 5 MG	COMPRIMIDO		600.000								FRACASSADO
180	BR0282196	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	HYPOFARMA	2.000	R\$ 1,09	R\$ 2.120,00						DROGAFONTE LTDA
191	BR0282194	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML		5.000								FRACASSADO
182	BR0272796	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL	AMPOLA 0,26 ML	CRISTÁLIA	2.000	R\$ 4,33	R\$ 8.660,00						CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICO LTDA
183	BR0288115	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	CRISTÁLIA	8.000			R\$ 4,00		R\$ 38.800,00			CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA
184	BR0287874	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	2.500.000						R\$ 0,02	R\$ 50.000,00	NORDIGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
185	BR0270220	HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA		30.000								FRACASSADO
186	BR 0271064	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 40MG, SUSPENSÃO ORAL + MAGNÉSIO 300MG + SIMETICONA 5MG/ML	FRASCO 240,00 ML		20.000								FRACASSADO
187	BR0287878	IBUPROFENO, 600 MG	COMPRIMIDO		550.000								FRACASSADO
188	BR0284643	IBUPROFENO, SOL. ORAL	FRASCO 20 ML	E.M.S	30.000						R\$ 1,03	R\$ 30.800,00	D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME
VALOR TOTAL GERAL													
									R\$ 2.120,00			R\$ 46.460,00	R\$ 50.000,00
189	BR 0342268	IMPENEM 500MG + CILASTASINA 100MG	FRASCO-AMPOLA		3.000								FRACASSADO
190	BR 0282419	CLINDAMICINA 150mg/ml SOL INJ	AMPOLA 4ML	HIPOLABOR	5.000	R\$ 1,08	R\$ 9.000,00						DROGAFONTE LTDA
191	BR0287282	IMPRAFAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	DRÁGUA	CRISTÁLIA	50.000			R\$ 0,27		R\$ 13.500,00			CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICO LTDA



192	BR0280827	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RH(DD), 300 MCG.	FRASCO 2ML	CSL BEHRING	200					R\$ 214,88	R\$ 42.036,00		UNI HOSPITALAR LTDA
193	BR0271167	INSULINA HUMANA, NPH, 100U/MIL, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	ASPEN PHARM	8.000	R\$ 19,70	R\$ 118.200,00						DROGAFONTE LTDA
194	BR0271152	INSULINA SUJINA, REGULAR, 100U/MIL, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	NOVO NODISK	2.000				R\$ 24,11		R\$ 48.220,00		HOSPITALMED EIRELI
VALOR TOTAL GERAL													
R\$ 128.100,00													
195	BR0280831	IPRATROPIO BROMETO, 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO 20,00 ML	HIPOLABOR	30.000	R\$ 0,62	R\$ 18.600,00						FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
196	BR0273966	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO		30.000								FRACASSADO
197	BR0306007	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	EMS	30.000	R\$ 0,28	R\$ 7.800,00						LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
198	BR0288861	ITRACONAZOL, 100 MG	CAFSULA	PRATI	20.000				R\$ 0,10		R\$ 2.000,00		ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI
199	BR0370707	IVERMECTINA, 6 MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	30.000					R\$ 0,18	R\$ 5.400,00		DROGAFONTE LTDA
VALOR TOTAL GERAL													
R\$ 7.800,00													
R\$ 2.000,00													
R\$ 6.400,00													
200	BR0270126	LEVODOPA, ASSOCIADO A BENZERAZIDA, 200MG + 50MG	COMPRIMIDO	ROCHE	10.000	R\$ 0,68	R\$ 6.800,00						AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
201	BR0270130	LEVODOPA, ASSOCIADO A CARBIDOPA, 260MG + 26MG	COMPRIMIDO		6.000								FRACASSADO
202	BR0328886	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100,00 ML		6.000								FRACASSADO
203	BR0306270	LEVOPLOXACINO, 500 MG	COMPRIMIDO		20.000								FRACASSADO
204	BR0289126	LEVONEFROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	200.000	R\$ 0,34	R\$ 68.000,00						CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICO LTDA
205	BR0289129	LEVONEFROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	250.000				R\$ 0,68		R\$ 145.000,00		DROGAFONTE LTDA
206	BR0289130	LEVONEFROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20,00 ML		1.500								FRACASSADO
207	BR0289886	LEVONORGESTREL, 0,75 MG	COMPRIMIDO	U QUÍMICA	6.000					R\$ 2,00	R\$ 20.800,00		LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
208	BR0285653	LEVONORGESTREL, 1,5 MG	COMPRIMIDO		3.000								FRACASSADO
209	BR0448804	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS	BLISTER		6.000								FRACASSADO
210	BR0289126	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	COMPRIMIDO		30.000								FRACASSADO
211	BR0289123	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	COMPRIMIDO		30.000								FRACASSADO
VALOR TOTAL GERAL													
R\$ 5.800,00													
R\$ 145.000,00													
R\$ 20.800,00													



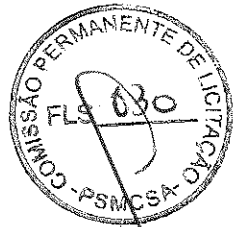


*[Handwritten signature]*

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	FABRIL		
212	BR0286845	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY	FRASCO 50,00 ML	CRISTÁLIA	800	R\$ 48,78	R\$ 37.424,00	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA		
213	BR0286848	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	PHARLAB	80.000	R\$ 2,24	R\$ 179.200,00	FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
214	BR0286843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML - GENÉRICO	HYPOFARMA	5.000	-	-	FRACASSADO		
215	BR0286852	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA 2% + 1200.000, INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	HYPOFARMA	8.000	R\$ 2,47	R\$ 19.760,00	DRUGAFONTE LTDA		
216	BR0286848	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM GLICOSE, 5% + 7,5%, INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	CRISTÁLIA	8.000	R\$ 4,36	R\$ 34.880,00	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA		
217	BR0273468	LOSARTADINA, 10MG	COMPRIMIDO	-	100.000	-	-	FRACASSADO		
218	BR0286850	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	COMPRIMIDO	-	3.500.000	-	-	FRACASSADO		
219	BR0286875	VALOR TOTAL GERAL	BOLSA 250,00 ML	FRESENIUS	5.000	R\$ 3,55	R\$ 17.750,00	SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI		
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 175.200,00</b>	<b>R\$ 19.760,00</b>	<b>R\$ 17.750,00</b>

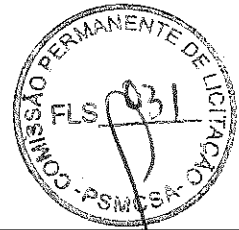
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	FABRIL		
220	BR0287862	MERENDAZOL, 100 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	100.000	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00	D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME		
221	BR0287864	MERENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30,00 ML	GEOLAB	10.000	R\$ 0,08	R\$ 8.800,00	D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME		
222	R0388702	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 160 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	GERMED	3.000	R\$ 10,23	R\$ 30.690,00	UNI HOSPITALAR LTDA		
223	BR0273555	MELoxicam, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,50 ML	-	8.000	-	-	DESERTO		
224	BR0288228	MEROPENEM, 1 G, DILUENTE CLORETO DE SÓDIO 0,0%, SISTEMA FECHADO, INJETÁVEL	BOLSA 100,00 ML	-	3.000	-	-	FRACASSADO		
225	BR0288488	MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	-	8.000	-	-	FRACASSADO		
226	BR0287890	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMIDO	MERCK	600.000	R\$ 0,05	R\$ 30.000,00	DRUGAFONTE LTDA		
227	BR0287889	METILDOPA, 250 MG	COMPRIMIDO	EMS	200.000	R\$ 0,27	R\$ 54.000,00	FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
228	BR0288284	METILGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	NOVARTIS	5.000	R\$ 1,25	R\$ 6.250,00	D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI - ME		
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 27.050,00</b>	<b>R\$ 30.690,00</b>	<b>R\$ 54.000,00</b>

229	BR0272320	METILFENDATO CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	EMS	5.000	R\$ 0,08	R\$ 4.400,00	TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
230	BR0287312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	20.000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00	DRUGAFONTE LTDA
231	BR0287311	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML	-	5.000	-	-	FRACASSADO



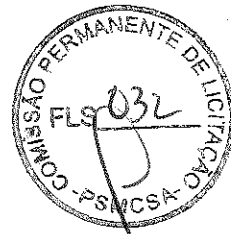
*[Handwritten signature]*

232	BR0207310	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FRACASSADO				
233	BR0207717	METRONIDAZOL, 250 MG	COMPRIMIDO	PRATI	100.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI				
234	BR0206863	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 80,00 ML	-	8.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FRACASSADO				
235	BR0206468	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100,00 ML	FARMACE	3.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DROGAFONTE LTDA				
236	BR0206481	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	-	25.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FRACASSADO				
237	BR 0353813	MIRTAZAPINA 15MG	COMPRIMIDO	SANDOZ	30.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DROGAFONTE LTDA				
238	BR0356755	MISOPROSTOL, 200 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL	COMPRIMIDO	-	4.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FRACASSADO				
238	BR0356763	MISOPROSTOL, 25 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL	COMPRIMIDO	INFAN	8.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	UNI HOSPITALAR LTDA				
VALOR TOTAL GERAL														R\$ 4.400,00	R\$ 60.380,00	R\$ 25.000,00	R\$ 6,13	R\$ 65.040,00	R\$ 85.040,00					
240	BR0271988	MOREINA, CLORIDRATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	CRISTÁLIA	5.000	R\$ 2,10	R\$ 10.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA				
241	BR 0420599	MOREINA, SULFATO, 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	CRISTÁLIA	10.000	R\$ 2,28	R\$ 22.800,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA				
242	BR0272328	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	-	5.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FRACASSADO				
243	BR 0273268	NALTREXONA 50MG	COMPRIMIDO	-	30.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FRACASSADO				
244	BR0273167	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACTRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	BISNAGA 10,00 G	-	90.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FRACASSADO				
245	BR0273457	NEOSTIGMINA METILSULFATO, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	UNIÃO QUÍMICA	3.000	-	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DROGAFONTE LTDA				
246	BR0287729	NIFEDIPINO, 20 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	150.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA				
247	BR0273710	NIMESULIDA, 100 MG	COMPRIMIDO	PRATI	350.000	-	R\$ 0,08	R\$ 21.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DROGAFONTE LTDA				
248	BR0287378	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50,00 ML	-	15.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FRACASSADO				
249	BR0288285	NITRAZEPAM, 5 MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	6.000	R\$ 0,12	R\$ 600,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA				
250	BR0305717	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	-	10.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FRACASSADO				
251	BR0448808	NORETISTERONA, 0,35 MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES	BLISTER	-	4.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FRACASSADO				
252	BR0288851	NORLOXACINO, 400 MG	COMPRIMIDO	-	6.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FRACASSADO				
253	BR0271909	NORTRITILINA CLORIDRATO, 10 MG	CÁPSULA	-	20.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FRACASSADO				
254	BR0271806	NORTRITILINA CLORIDRATO, 25 MG	CÁPSULA	-	20.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FRACASSADO				
255	BR0269277	OCTOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	UNIÃO QUÍMICA	25.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FORMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
VALOR TOTAL GERAL														R\$ 33.700,00	R\$ 23.100,00	R\$ 7.600,00	R\$ 1,10	R\$ 27.500,00	R\$ 27.600,00					



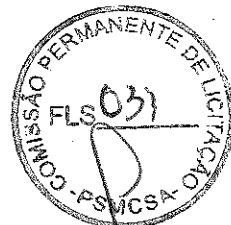
*Handwritten signature or initials.*

256	BR0267712	OMEPRAZOL, 20 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	1.100.000	R\$ 0,08	R\$ 88.000,00											CIRURGICA MOTEBELO LTDA
257	BR0268180	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA - GENERICO	PRATI	20.000		R\$ 4,01	R\$ 82.200,00										ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI
258	BR0268613	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	NOVAFARMA	5.000				R\$ 1,80									DROGAFONTE LTDA
259	BR 0273257	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO		30.000													FRACASSADO
260	BR 0273255	OXCARBAZEPINA SUSP	FRASCO 100ML		10.000													FRACASSADO
261	BR0267777	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML	SOBRAL	70.000													SOMER COMERCIAL DE MATERIAL - HOSPITALAR EIRELI
							R\$ 66.000,00	R\$ 92.200,00										R\$ 41.300,00
																		R\$ 41.300,00
VALOR TOTAL GERAL																		
262	BR0267776	PARACETAMOL, 500 MG	COMPRIMIDO	MARIOL	300.000													D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI
263	BR0267779	PARACETAMOL, 750 MG	COMPRIMIDO		1.000.000													FRACASSADO
264	BR0270907	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEINA, 600MG + 30MG	COMPRIMIDO		70.000													FRACASSADO
265	BR0275478	PERICIAZINA, 10 MG	COMPRIMIDO		10.000													DESERTO
266	BR0300988	PERICIAZINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML	SANOFI	4.000					R\$ 9,87								LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
267	BR0300980	PERICIAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML	SANOFI	4.000					R\$ 18,28								LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
268	BR0327896	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100 MG	COMPRIMIDO	RIOQUÍMICA	30.000													D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI
269	BR0267773	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO	FRASCO 80,00 ML		40.000													FRACASSADO
270	BR0363587	PERMETRINA, 50 MG/ML, LOÇÃO	FRASCO 80,00 ML		25.000													FRACASSADO
271	BR0272320	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML		20.000													FRACASSADO
272	BR0233832	PETROLATO, LÍQUIDO, LAXATIVO, ORAL	FRASCO 100,00 ML	FARMACE	10.000													DROGAFONTE LTDA
273	BR0431301	PETROLATO, PURO, LÍQUIDO TÓPICO	FRASCO 1,00 L		200													DESERTO
274	BR0394023	PETROLATO, PURO, POMADA	BISNAGA 30,00 G	RIOQUÍMICA	6.000					R\$ 4,80								LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
275	BR028247	PIMOZIDA, 4 MG	COMPRIMIDO		50.000													DESERTO
276	BR0267743	PREDNISONA, 20 MG	COMPRIMIDO	SANVAL	80.000													CIRURGICA MOTEBELO LTDA
							R\$ 14.400,00	R\$ 133.400,00	R\$ 17.800,00									R\$ 11.200,00
																		R\$ 11.200,00
VALOR TOTAL GERAL																		
277	BR0267741	PREDNISONA, 5 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	30.000													D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI
							R\$ 1.800,00											



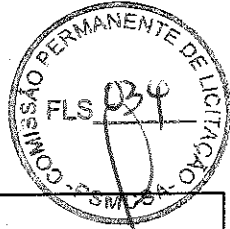
*[Handwritten signature]*

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca	Forma de Apresentação	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total			
278	278	BR0287768	PROMETAZINA CLORIDRATO, 26 MG	8000,000	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO			R\$ 0,10	R\$ 800,000,00			R\$ 1,87	R\$ 150.300,00							CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA		
279	279	BR0287769	PROMETAZINA CLORIDRATO, 26 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	90,000	SANVAL	AMPOLA 2,00 ML															FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
280	280	BR0448781	PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL, SERINGA 20 ML	3,000		SERINGA															FRACASSADO		
281	281	BR0287772	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	1.000.000	GEOLAB	COMPRIMIDO							R\$ 0,04	R\$ 40.000,00							NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		
282	282	BR0287738	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG	200,000		COMPRIMIDO															FRACASSADO		
283	283	BR0287735	RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	40,000		AMPOLA 2,00 ML															FRACASSADO		
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>																			R\$ 1.800,00	R\$ 80.000,00	R\$ 150.300,00	R\$ 40.000,00	R\$ 35.235,00
284	284	BR0288548	RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO, 6.000UI + 900UI + 150MG/G, POMADA	15,000	SOBRAL	BISNAGA			R\$ 2,53	R\$ 37.950,00											LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		
285	285	BR0303282	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	18,000	FRESENIUS	FRASCO 500,00 ML			R\$ 2,84	R\$ 47.520,00											D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI		
286	286	BR0272838	RISPERIDONA, 1 MG	150,000		COMPRIMIDO															FRACASSADO		
287	287	BR0288140	RISPERIDONA, 2 MG	200,000		COMPRIMIDO															FRACASSADO		
288	288	BR0284105	RISPERIDONA, 3 MG	150,000	EUROFARMA	COMPRIMIDO			R\$ 0,18	R\$ 27.000,00											UNI HOSPITALAR LTDA		
289	289	BR 0284108	RISPERIDONA GOTAS 1MG/ML	3,000	CRISTÁLIA	FRASCO 30ML							R\$ 10,08	R\$ 30.240,00							CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA		
290	290	BR0288521	ROCURÔNIO BRONETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	CRISTÁLIA	FRASCO 5,00 ML							R\$ 15,99	R\$ 7.995,00							CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA		
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>																			R\$ 47.520,00	R\$ 37.950,00	R\$ 27.000,00	R\$ 35.235,00	
291	291	BR0288390	SAS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO DE SÓDIO 2,8G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,6G PARA 1,000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,8G	30,000	NATULAB	ENVELOPE			R\$ 0,45	R\$ 13.500,00											SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI		
292	292	BR0282331	SALBUTÁMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE	9,000	FARMACE	FRASCO 100,00 ML			R\$ 1,04	R\$ 9.360,00											CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA		
293	293	BR0284987	SALBUTÁMOL, 10MG/GIDOSE, AEROSOL ORAL	10,000		FRASCO 200,00 DOSES															FRACASSADO		
294	294	BR0288298	SECINDAZOL, 1,000 MG	5,000	PARLAB	COMPRIMIDO			R\$ 0,62	R\$ 2.800,00											TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA		
295	295	BR0272385	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	70,000		COMPRIMIDO															FRACASSADO		
296	296	BR0288877	SEVOFLURANO, INALANTE, 100ML	200	CRISTÁLIA	FRASCO 100,00 ML							R\$ 189,88	R\$ 33.998,00							CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA		



*[Handwritten signature]*

297	BR0308877	SEVOFLURANO, INALANTE, 250ML	FRASCO 250,00 ML	100	---	---	---	---	---	---	---	---	---	FRACASSADO
VALOR TOTAL GERAL														
298	BR028747	SINVASTATINA, 20 MG	COMPRIMIDO	1.000.000	R\$ 0,05	R\$ 55.000,00								DROGAFONTE LTDA
299	BR028746	SINVASTATINA, 40 MG	COMPRIMIDO	350.000	R\$ 0,10	R\$ 35.000,00								DROGAFONTE LTDA
300	BR0272088	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	POTE 400,00 G	3.000	---	---								FRACASSADO
301	BR0272089	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	BISNAGA 30,00 G	8.000	R\$ 3,08	R\$ 24.480,00								CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
302	BR0308882	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	50.000	---	---								FRACASSADO
303	BR0308884	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG SUSP ORAL	FRASCO 80ML	5.000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00								LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
304	BR0288075	SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	10.000	---	---								FRACASSADO
305	BR0292344	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	COMPRIMIDO	1.000.000	---	---			R\$ 0,04	R\$ 40.000,00				SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
VALOR TOTAL GERAL														
						R\$ 80.000,00			R\$ 24.480,00				R\$ 6.500,00	R\$ 40.000,00
306	BR0332489	SULFATO FERROSO, 5 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100 ML	20.000	R\$ 1,12	R\$ 22.400,00								CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
307	BR0268442	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.000	R\$ 8,72	R\$ 8.720,00								DROGAFONTE LTDA
308	BR0267419	TIABENDAZOL, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 400 ML	1.000	R\$ 19,41	R\$ 19.410,00								FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
309	BR0272581	TIMOLOLO, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	1.800	---	---								FRACASSADO
310	BR0278261	TOPENTAL SÓDICO, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	500	---	---								FRACASSADO
311	BR0272387	TICRIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG	DRÁGEA	60.000	R\$ 0,65	R\$ 32.500,00								DROGAFONTE LTDA
312	BR0273587	TIORDAZINA CLORIDRATO, 25 MG	DRÁGEA	50.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00								LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
313	BR0271581	TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	2.000	---	---								DROGAFONTE LTDA
314	BR0352193	TOBRAMICINA, ASSOSSIADA A DEXAMETASONA, 3MG/1MG, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 6ML	FRASCO 5,00 ML	2.000	---	---								DEBERTO
315	BR0272849	TOPIRAMATO, 25 MG	COMPRIMIDO	15.000	---	---								FRACASSADO
316	BR0272850	TOPIRAMATO, 50 MG	COMPRIMIDO	15.000	---	---								FRACASSADO
317	BR 0362280	TRAZODONA 150MG	COMPRIMIDO	30.000	---	---								DEBERTO
VALOR TOTAL GERAL														
						R\$ 22.400,00			R\$ 61.220,00				R\$ 19.410,00	R\$ 15.000,00
318	BR0292382	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	70.000	R\$ 0,63	R\$ 44.100,00								NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
319	BR0268540	VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	10.000	---	---								FRACASSADO
320	BR0278289	VARFARINA SÓDICA, 5 MG	COMPRIMIDO	25.000	---	---								FRACASSADO



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
321	VERAPAMIL CLORIDRATO, 80 MG	30.000	-	-	FRACASSADO
322	VENI AFAXINA 75MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	50.000	-	-	FRACASSADO
323	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6, B9, B12	90.000	R\$ 0,04	R\$ 3.600,00	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE
324	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	50.000	R\$ 0,74	R\$ 37.000,00	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
325	VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	100	-	-	DESERTO
326	XILAZINA CLORIDRATO, 20 MG/MIL, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO	800	-	-	DESERTO
327	PARACETAMOL ASSOCIADO COM TRAMADOL, CLORIDRATO, 325MG + 37,5MG	30.000	-	-	DESERTO
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 44.100,00	
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 37.000,00	

HOMOLOGADO EM: \_\_\_\_\_

OBR: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM OFÍCIO 376/19, DO FMS EM ANEXO.

**EMPRESA 1: DROGAFONTE LTDA. - CNPJ: 08.778.205/0001-26**  
 Endereço: RUA BARÃO DE BONITO, 406, VARZEA, RECIFE-PE, CEP: 50740-080 - FONE (81) 2102.1619/2102.1830  
 E-mail: rsonnet@drogafonte.com.br  
 ITENS HOMOLOGADOS: 2, 6, 10, 13, 14, 16, 21, 31, 40, 61, 53, 89, 61, 76, 78, 81, 101, 102, 103, 107, 109, 114, 120, 121, 126, 127, 128, 132, 139, 147, 165, 168, 169, 180, 190, 193, 199, 206, 215, 226, 230, 235, 237, 245, 247, 286, 272, 286, 299, 307, 311 e 313  
 VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 2.405.980,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

**EMPRESA 2: UNI HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 07.484.373/0001-24**  
 Endereço: RUA ALAGOAS, 253-IPSEP- RECIFE PE, CEP: 51.360-560 FONE: (81) 3472-7201  
 E-mail: licitacao@somar.com.br  
 ITENS HOMOLOGADOS: 1, 18, 35, 66, 77, 192, 222, 238 e 289;  
 VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 313.211,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS)

**EMPRESA 3: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ Nº 81.706.263/0001-88**  
 Endereço: RUA PROFESSOR LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847-FAROLIN CURITIBA/PR, CEP: 80.220-410 FONE: (41) 3062-7900  
 E-mail: licitacao@unihospitalar.com.br  
 ITENS HOMOLOGADOS: 3, 28, 44 e 248  
 VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 63.630,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

**EMPRESA 4: SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 08.127.776/0001-05**  
 Endereço: RUA JOSÉ ÁLVARO DE MELO, Nº 385 - PIEDADE, CEP. 84.400-300, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - FONE/FAX: (81) 3422-0227  
 E-mail: licitacao@somar.com.br - somar@somar.com.br  
 ITENS HOMOLOGADOS: 4, 106, 135, 166, 166, 219, 233, 281, 281 e 306;  
 VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 183.460,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

**EMPRESA 5: NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 09.137.834/0002-25**  
 Endereço: Dona Maria de Souza, 610, Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE  
 CEP: 84400-260 - FONE: 81 3128-3200  
 E-mail: licitacao@nordicadistribuidora.com.br  
 ITENS HOMOLOGADOS: 7, 26, 46, 47, 52, 67, 118, 160, 164, 261 e 318;  
 VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 619.000,00 (SISSENTOS E DEZENOVE MIL REAIS)

**EMPRESA 6: ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ABSORÇÃO EIRELI. - CNPJ: 13.630.407/0001-44.**  
 Endereço: AV ULÍSSES MONTARROYOS, 2387 - PIEDADE - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CEP: 84.400-620 FONE: 81 3203-9177  
 E-mail: alcancestadistricomercio@gmail.com  
 ITENS HOMOLOGADOS: 8, 138, 198, 257;  
 VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 160.200,00 (CENTO E SESENTA MIL E DUZENTOS REAIS)

**EMPRESA 7: FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 24.984.980/0001-89**  
 Endereço: AV. TENENTE FELIPE BANDEIRA DE MELO, Nº 270-ARÉAS-RECIFE-PE, CEP: 50.870-070 - FONE: (81) 3097-7677/3076-6976.  
 E-mail: contato@foxmedhospitalar.com  
 ITENS HOMOLOGADOS: 12, 25, 57, 85, 116, 142, 176, 188, 213, 227, 265, 278 e 308;  
 VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 924.900,00 (NOVECENTOS E VINTE QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

EMPRESA 6: LAGEAN COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 06.819.724/0001-73  
Endereço: RUA ARGUMENTO LUIZ NUNES, 1637 - HMBIRIBEIRA- RECIFE, PE, CEP:51.170-430 FONE (81)4009.2384/0009.2399.  
E-mail: lagan@lagan.com.br  
ITENS HOMOLOGADOS: 17, 33, 74, 105, 148, 173, 176, 197, 207, 269, 267, 274, 284, 303, E 312;  
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 742.680,00 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

EMPRESA 9: D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI-ME - CNPJ: 23.680.034/0001-70  
Endereço: AV. A, 4185 -SALAS 619 BL T 02-PAIVA, CABO DE SANTO AGOSTINHO, PE, CEP:54.522-006 FONE (81) 3020-0133  
E-mail: d.araujo@comercial@gmail.com  
ITENS HOMOLOGADOS: 15, 39, 42, 49, 56, 65, 80, 87, 94, 108, 115, 117, 119, 124, 133, 174, 188, 220, 221, 228, 262, 268, 277 E 285;  
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.184.606,00 (UM MILHÃO, CIENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SSESSENTA E CINCO REAIS)

EMPRESA 10: CIRÚRICA MONTEBELLO LTDA. - CNPJ: 09.674.752/0001-40  
Endereço: RUA COSSORANA, 710- BOA VIAGEM - RECIFE PE, CEP: 51.030-640- FONE: 81 3036 3060  
E-mail: licitacao@cirurgiamonteabello.com.br - www.cirurgiamonteabello.com.br.  
ITENS HOMOLOGADOS: 32, 35, 37, 70, 89, 112, 167, 189, 178, 256, 276, 292, 301, 306 E 324;  
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 797.865,00 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SSESSENTA E CINCO REAIS)

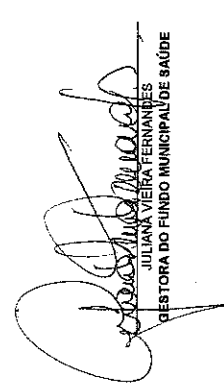
EMPRESA 11: HOSPITALMED EIRELI CNPJ: 29.866.099/0001-88  
Endereço: AV. MANDEL BORBA, N° 720-CENTRO-AFOGADOS DE INGAZEIRA-PE CEP: 56.800-000, FONE: (87) 3636-4210/3836-1662  
E-mail: hospitalmed@outlook.com  
ITENS HOMOLOGADOS: 34 E 194;  
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 48.720,00 (QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE)

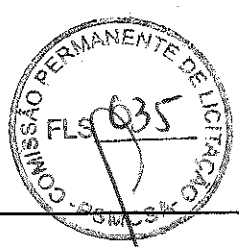
EMPRESA 12: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCIARENSE LTDA. - CNPJ: 67.728.176/0002-20  
Endereço: RUA PAULO COSTA, 320 - JARDIM PIEMONT SUL-BETHM, MG, CEP:32.698-712 FONE 31 3439-4300  
E-mail: rciarense@mg.rciarense.com.br  
ITENS HOMOLOGADOS: 43, 144, 146, 166 E 323;  
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 486.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS)

EMPRESA 13: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ Nº 65.817.900/0004-71  
Endereço: AV. VISCONDE DE NOVA GRANADA, 1106-VILA GROßKLAUSS-LEME- SÃO PAULO, SP, CEP:13.617-400 FONE 19 3675-7300  
E-mail: www.aglon.com.br - aglon@aglon.com.br  
ITENS HOMOLOGADOS: 200  
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 6.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)

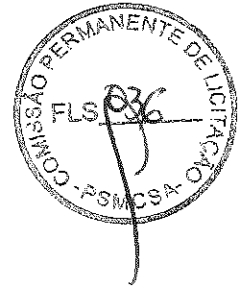
EMPRESA 14: TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-CNPJ Nº 26.296.848/0001-56  
Endereço: RUA DR COSTA REIS, 951 -PIRANGA- JUIZ DE FORA, MG, CEP:38.032-500 FONE 32 3216-3527  
E-mail: vendas@tidimarhospitalar.com.br / www.tidimarhospitalar.com.br/  
ITENS HOMOLOGADOS: 229 E 294  
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

EMPRESA 16: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51  
Endereço: RODOVIA ITAPIRA LINDÓIA, KM 14- LINDÓIA- ITAPIRA SP, CEP: 13874-800- FONE: (19) 3853-8600/3663-8689  
E-mail: www.hifps/www.cristalia.com.br / host62866@cristaliafv.com.br  
ITENS HOMOLOGADOS: 30,73,79,110,113,138,158,177,182,183,191,204,212,215,249, 241,249,274,288,290, E 296;  
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 562.311,60 (QUINHENTOS E SSESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA CENTAVOS)

  
JULIANA VIEIRA FERNANDES  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

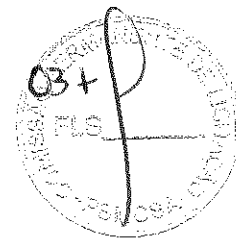






- **DECRETOS**
- **LEIS**
- **PORTARIAS**
- **RESOLUÇÕES**





GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
DECRETO Nº 1.876 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos hospitalares, feiras, cinemas, clubes, academias e outros, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Art. 3º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a saber:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

III - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;

IV - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;

V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VI - o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.



§ 1º - Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.

§ 2º - Recomenda-se o fechamento do shopping center Costa Dourada, centro comercial e estabelecimentos congêneres, pelo período acima.

Art. 4º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 5º O horário de funcionamento dos velórios do município serão das 07:00 horas até as 19:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 6º Os locais públicos ou privados de atendimento ao público deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Fica autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e também as funcionárias públicas gestantes e lactantes deverão trabalhar em casa, sob orientação da Chefia Imediata.

Parágrafo único. Excetuam-se os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico.

Art. 9. Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas.

§ 1º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 10. Fica estabelecido o Sistema de Home office, para atividades de natureza administrativa das Secretarias Municipais do Município do Cabo de Santo Agostinho, salvo as atividades essenciais à administração que deverão funcionar em Sistema Home Office de Rodízio, nos termos do art. 9º.

§ 3º as atividades essenciais devem manter-se em funcionamento, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de Programas Sociais, Guarda Municipal e Controle Urbano.

Art. 11. Ficam suspensos os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento ao público para fins de atividades administrativas.



Art. 13. Fica estabelecido Comitê Técnico de Contingenciamento do COVID-19 composto por todas as Secretarias com reuniões diárias, a atribuição de deliberar, apoiar medidas sanitárias e ações necessárias ao enfrentamento da crise.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de março de 2020.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

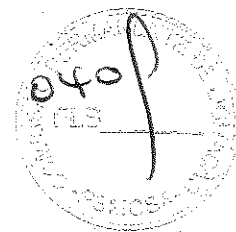
**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:09040F6D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
DECRETO Nº 1.878 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID-19.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

**CONSIDERANDO** que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

**CONSIDERANDO** que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

**CONSIDERANDO** que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município.

**CONSIDERANDO**, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"



**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de março de 2020.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito

Chancela:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
Código Identificador: 76F666A3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/03/2020. Edição 2550  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....  
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....  
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....  
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

\*

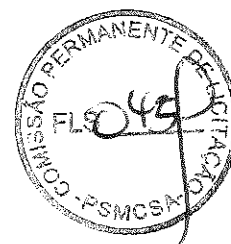




# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



## PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

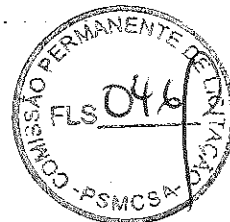
c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

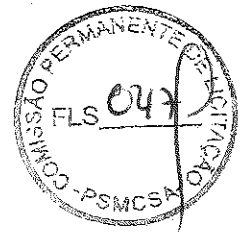
**LUIZ HENRIQUE MANDETTA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

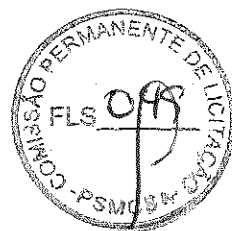
Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

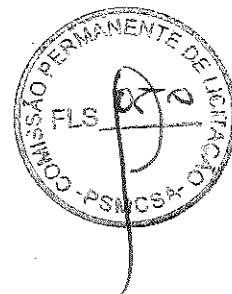




# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



## PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará;

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.



Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ HENRIQUE MANDETTA**

ANEXO I

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_ sobre a necessidade de \_\_\_\_\_ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início \_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_, local de cumprimento da medida \_\_\_\_\_, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável
----------	-------------

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Identidade Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_

ANEXO II

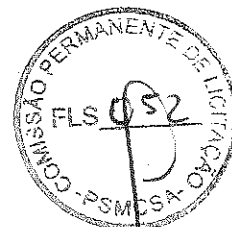
**NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO**

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:





Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade ou passaporte  
\_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica  
acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis  
consequências da sua não realização.

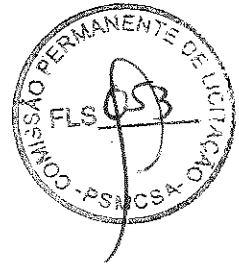
Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Assinatura da pessoa notificada: \_\_\_\_\_

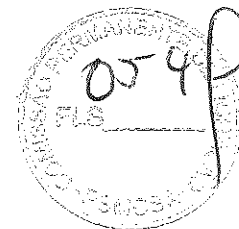
Ou

Nome e assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**DECRETO Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020.**



Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

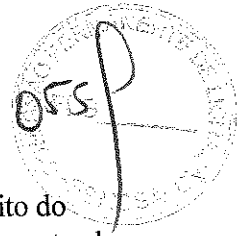
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e



b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo único. Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão suspender as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2015.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores estaduais a serviço do Governo do Estado de Pernambuco para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário da Casa Civil, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

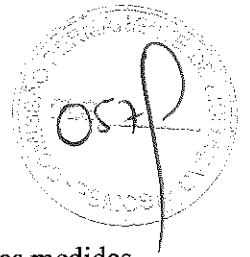
§ 2º Todo servidor estadual que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Estadual de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 6º O Secretário de Justiça e Direitos Humanos e o Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ouvido o Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), poderá, no âmbito de suas competências, adotar medidas progressivas de restrição de visitas, remoção, transporte e isolamento de pessoas presas ou de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, respectivamente, conforme normatização das autoridades sanitárias.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado.



Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

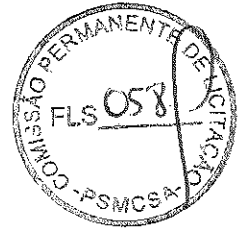
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA  
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO  
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**



**DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município do Cabo de Santo Agostinho, do que estabelecem a Lei Federal e Portarias do Ministério da Saúde supramencionadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Art. 2º** Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**Art. 3º** Aos servidores públicos que tenham regressado, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e

II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata.

**Art. 4º** Ficam suspensas as aulas, no âmbito público, privado e conveniados, inclusive as instituições de ensino superior, no Município do Cabo de Santo Agostinho, até 31 de março de 2020.

**Art. 5º** Os proprietários de academias privadas deverão observar a necessidade de suspensão ou não das atividades, tendo em vista a possibilidade de contágio.

**Art. 6º** Os servidores acima de 60 anos e/ou servidores com enfermidades crônicas estão dispensadas de suas repartições podendo desenvolver suas atividades em *home office*, nos termos do art. 3º.

**Art. 7º** Serão suspensas todas aulas de dança promovidas pelo município do Cabo de Santo Agostinho.

**Art. 8º** Serão suspensas todas atividades nas Academias da Cidade e Academia de Saúde promovidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Art. 9º** Fica determinada a higienização dos veículos coletivos do Município, nos seus terminais, ao final de cada ciclo, ida e vinda.

**Art. 10.** Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.

**Art. 11.** Fica suspensa a prova de vida para os aposentados da CABOPREV.

**Art. 12.** A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 d 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

**Art. 13.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

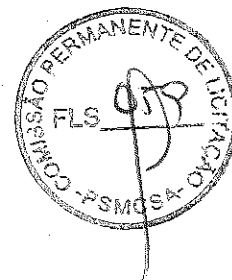
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e nos casos relacionados à contratação de profissionais e pessoas jurídicas para enfrentamento da pandemia, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

**Art. 14.** Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito municipal.

§ 1º Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a SMS autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação, operacionalização e execução deste Decreto.

§ 2º A SMS, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá operacionalizar Plano de Contingência no âmbito do Município, para conter a emergência, a ser publicado e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 7 (sete) dias, da publicação do presente Decreto.



**Art. 15.** Ficam suspensas as visitas à Unidade de Acolhimento de Idosos, públicos ou privados.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

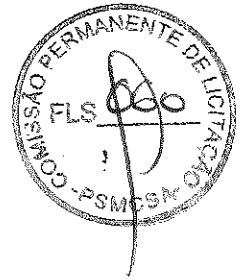
Palácio Conde da Boa Vista, em 17 de março de 2020.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
Código Identificador: B6E1896C



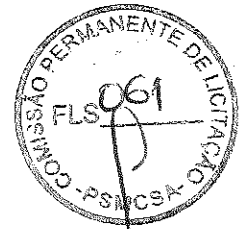
---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/03/2020. Edição 2542a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





# MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO



Referência: Estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda – COVID19.

## RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 18/2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações, e, pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Federal 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

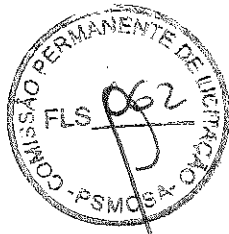
**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, que tem provocado a nível mundial o esgotamento dos sistemas de saúde;

**CONSIDERANDO** a estimativa de que 20% (vinte por cento) dos casos graves da COVID-19 demandarão acesso à rede hospitalar;

**CONSIDERANDO** a estimativa de que 5% (cinco por cento) dos infectados precisarão acessar leitos de tratamento intensivo, e que a taxa de ocupação dos leitos de UTI no SUS já é da ordem de 95% para atenção aos pacientes críticos, o que torna imprescindível a ampliação emergencial de leitos novos de UTI para atender essa extraordinária demanda;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da existência de situação emergencial caracterizada como estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;



SECRETARIA DE SAÚDE  
GABINETE  
DE APOIAMENTO  
DA SECRETARIA DE SAÚDE  
**CORONAVÍRUS**



**CONSIDERANDO** que até a presente data, as autoridades sanitárias do Estado de Pernambuco, editaram várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre elas o Plano de Contingência Estadual, que prevê a ampliação do número de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves; a aquisição de insumos e equipamentos para as unidades da rede estadual de saúde, necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo 2019 nCoV; ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e leitos de enfermaria em outros serviços de saúde para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); requisição de bens e insumos, dentre várias outras medidas que vem sendo adotadas no enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que para o enfrentamento de uma pandemia, devem ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

**CONSIDERANDO** que a estatística epidemiológica mundial demonstra que muitos pacientes diagnosticados com o coronavírus, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, para o atendimento dos casos mais graves da doença;

**CONSIDERANDO** que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - emitiu Nota Técnica recomendando aos municípios um *“conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”*, sugerindo *“que essas medidas componham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus”*<sup>1</sup>;

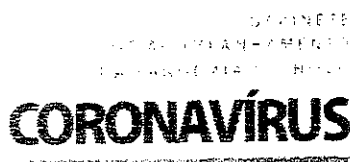
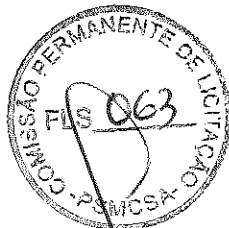
**CONSIDERANDO** que dentre as medidas recomendadas pelo CONASEMS na relação dos municípios com a região, há previsão para a construção de um plano de enfrentamento regional contendo organização do fluxo dos hospitais da região, regulação e transporte sanitário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que os municípios envidem todos os esforços no enfrentamento da COVID-19, notadamente em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, não só executando os Planos de Contingência Municipais, cuja elaboração já foi objeto da Recomendação PGJ nº 03/2020, de 16 de março de 2020, como também colaborando com o Estado nos casos menos graves provocados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MS-GM nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, tocando ao Estado de Pernambuco o valor de R\$ 19.301.208,00 (dezenove milhões, trezentos e um mil, duzentos e oito centavos);

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Resolução CIB-PE nº 5.275, de 24 de março de 2020, foi deliberado que o recurso de custeio definido pela Portaria MS-GM nº 395/20 será integralmente transferido aos municípios pernambucanos, na ordem de R\$ 2,00 (dois reais) per capita, segundo projeção do IBGE para 2020;

<sup>1</sup> <https://www.conasems.org.br/orientacoes-tecnicas-aos-municipios-para-enfrentamento-da-pandemia-do-novo-coronavirus-covid-19/>



**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SES/PE nº 01/2020, de 31 de janeiro de 2020; o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) - PE - Versão 2, de 06 de fevereiro de 2020; a Nota Técnica SES/PE nº 04/2020, de 20 de março de 2020, que retrata a atualização 2 da estratégia assistencial e vigilância na epidemia COVID-19; a Nota Técnica Conjunta SES/PE – COSEMS-PE nº 001, de 21 de Março de 2020, que trata da atenção à saúde em situação pandêmica COVID-19;

**CONSIDERANDO** que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, em razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

**CONSIDERANDO** que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

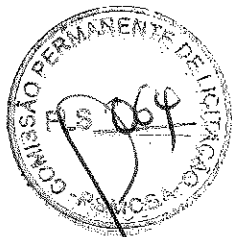
**CONSIDERANDO** que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exigirá dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as ações decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional, ocasionadas pela pandemia da COVID-19, requerem, por parte dos agentes públicos, a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não podem atender;

#### **RESOLVE:**

I – **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República que, além das ações já realizadas para atendimento aos possíveis casos de COVID 19:

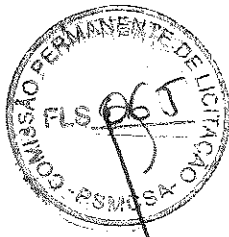
a) elaborem seus Planos de Contingência Municipais, em consonância com os planos nacional e estadual, inclusive para permitir o recebimento de recursos previstos na Portaria nº 395 do Ministério da Saúde, de 16 de março de 2020.



CABINETE  
GOVERNADOR  
CORONAVÍRUS



- b) adotem providências direcionadas à execução dos respectivos Planos de Contingência Municipais, através das suas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, voltadas para o cenário epidemiológico atual, visando a execução de serviços e recursos direcionados à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar e garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, dentre outras providências;
- c) aprovelem normativas próprias que permitam a convocação dos profissionais que trabalhem em regime ambulatorial para reforçarem a atenção hospitalar da rede própria, e, sendo necessário, nas unidades regionais de saúde do Estado;
- d) organizem as ações e serviços para o atendimento dos casos da COVID-19, segundo parâmetros definidos pela SES-PE e correspondentes ao porte populacional de cada município, garantindo o pleno funcionamento do SAMU 24h para todos os municípios da I e II Macrorregião de Saúde, devendo os municípios da III e IV Macrorregião de Saúde garantirem a transferência dos casos de SRAG através do transporte sanitário adequado;
- e) garantam, nos casos dos municípios com mais de 100 mil habitantes, a instalação de novos leitos de UTI e de retaguarda nos respectivos territórios, a serem distribuídos de acordo com a necessidade e capacidade de cada região, colocando-os imediatamente em operação;
- f) priorizem e implementem ações destinadas ao combate da COVID-19, devendo, em especial:
- f.1) diante da importância do Planejamento Municipal, realizarem a revisão do plano de contratações, identificando, com relação aos objetos contratuais, o seguinte:
- 1) aqueles que serão excluídos ou adiados, em vista do contingenciamento dos gastos públicos e da redução e suspensão de atividades em setores determinados, inclusive com possibilidade de adiamento de sessão pública de licitação;
  - 2) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
  - 3) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;
- f.2) diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação ou suspensão da execução de contrato referente a áreas outras que não tenham relação com o combate da COVID-19;
- f.3) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
- f.4) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;
- g) mantenham a atenção primária funcionando plenamente;
- h) mantenham as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24hs e em pleno funcionamento;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENDIMENTO À SAÚDE  
CORONAVÍRUS



i) caso disponham de hospitais de pequeno porte e/ou unidades mistas, procederem, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizarem o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado;

j) Diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação fundada no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/1.993, cumprem observar:

1) O art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, que cria autorização temporária para dispensa de licitação *"para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"*, respeitada a transparência com a disponibilização de informações de contratações<sup>2</sup>;

2) A contratação direta com fundamento na Lei 13.979/2020 ou em decretos estaduais ou municipais, para atender às medidas da COVID-19, deve se amoldar exatamente na situação de dispensa e requer planejamento mínimo e avaliação de mercado;

3) É fundamental a motivação, pela Administração, de que a contratação que se pretende fazer por dispensa de licitação se amolde exatamente na hipótese da dispensa por situação emergencial;

k) Diante da previsão legal contida no artigo 5º, inciso III, da LRF, que a eventual utilização da reserva de contingência para a abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) somente seja direcionada para os fins de atendimento à situação de emergência de saúde pública de importância internacional COVID-19 (aquisição de bens, serviços e insumos);

II – **RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atuação na defesa da saúde, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, exigindo a elaboração dos Planos de Contingência Municipais e promovendo o acompanhamento das suas respectivas execução, podendo para tanto adotar as medidas judiciais pertinentes.

III - **RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atuação na defesa do patrimônio público, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que adotem as providências necessárias para promover o acompanhamento das medidas sugeridas na alínea "c" do item I, podendo para tanto adotar as medidas judiciais pertinentes.

III – Encaminhe-se a presente recomendação à:

a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

<sup>2</sup> Lei Federal 13.979/2.020 - Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

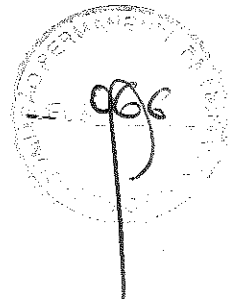
b) AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) e COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), dando-lhes conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Secretários Municipais do Estado de Pernambuco;

c) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Saúde e Cidadania, para fins de conhecimento, apoio e controle de banco de dados das atuações ministeriais apresentadas pelas respectivas promotorias de Justiça;

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

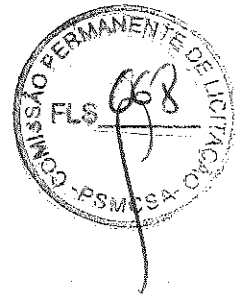
Recife, 30 de março de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador-Geral de Justiça



# **CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O COMBATE AO COVID19**

Regime excepcional de contratações públicas previsto na Lei nº 13.979/20  
para o enfrentamento da situação de calamidade pública causada pela  
pandemia do COVID19

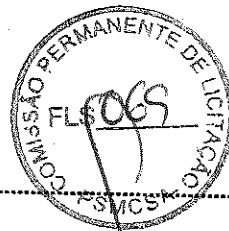


# SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	<b>03</b>
<b>Dispensa de licitação</b>	<b>05</b>
<b>Simplificação da fase preparatória</b>	<b>06</b>
<b>Habilitação</b>	<b>08</b>
<b>Simplificação do pregão</b>	<b>09</b>
<b>Normas relativas aos contratos administrativos</b>	<b>10</b>
<b>FAQ</b>	<b>11</b>
<b>Informações úteis</b>	<b>12</b>



# INTRODUÇÃO



## A Pandemia do COVID19 e o regime de contratações públicas

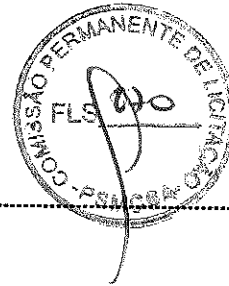
Em virtude da disseminação do novo Coronavírus – COVID19 por vários países, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou emergência de saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020. A organização advertiu todos os países a adotarem medidas de contenção da disseminação do novo Coronavírus.

Nesse contexto, foi promulgada a Lei federal nº 13.979/20, que dispõe sobre “as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Dentre outras providências, a Lei estabelece normas mais flexíveis para a contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID19, aplicáveis às entidades da Administração Pública Direta e Indireta de todas as esferas federativas. Nos termos do seu artigo 8º, ela vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A Transparência Internacional apresentou uma análise dos riscos de corrupção identificados para as medidas que os Estados estão tomando diante das crises de saúde e econômica resultantes da pandemia. A organização ressaltou a necessidade de que a transparência, políticas de governo aberto e práticas de integridade sejam mantidas e reforçadas para essas aquisições e contratações públicas emergenciais que se verificam hoje em todo o mundo.

Um grupo de Trabalho da Transparência Internacional lançou um guia para “contratações públicas em situações de emergência”, que lista cinco linhas estratégicas principais que os governos devem adotar: (I) máxima abertura de informação (dados abertos) com uma visão integral da contratação pública (do planejamento à entrega do bem ou serviço e sua auditoria), (II) ativação de mecanismos pró-competição, (III) monitoramento em tempo real, (IV) identificação completa dos recursos utilizados e sua destinação em um único local de consulta, e (V) ampla responsabilização pública sobre os recursos utilizados e seu destino.

# INTRODUÇÃO

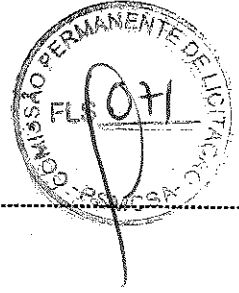


## A Pandemia do COVID19 e o regime de contratações públicas

Atento aos deveres de probidade que devem nortear as medidas adotadas pelo Estado durante a emergência, este informativo pretende esmiuçar as mudanças legislativas relativas às contratações públicas para o combate à pandemia, decorrentes do advento da Lei nº 13.979/20, com a redação alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Em um primeiro momento, serão abordadas as seguintes inovações trazidas pela Lei nº 13.979/20: (I) modalidade de contratação direta; (II) medidas de simplificação da fase preparatória da contratação; e (III) dispensa de exigências para habilitação. Em seguida, serão analisados: (IV) a simplificação dos procedimentos do pregão eletrônico e do presencial e (V) alterações normativas relativas aos contratos administrativos. Por derradeiro, serão apresentadas (VI) algumas perguntas e respostas frequentes e (VII) links de informações úteis elaboradas por outras instituições públicas.

# DISPENSA DE LICITAÇÃO



## Presunção Legal dos requisitos para dispensa de licitação

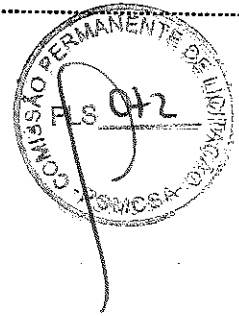
Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, **inclusive de engenharia**, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia.

Nesses casos, são presumidos os seguintes requisitos para dispensa da licitação (previstos no artigo 24, *caput*, IV, da Lei nº 8.666/93):

- ocorrência de situação de emergência
- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência
- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Portanto, não há necessidade de que o gestor público empreenda esforços para comprovar o preenchimento desses requisitos. O conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B da Lei nº 13.979/20, conforme afirma o parecer nº 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU.

# SIMPLIFICAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA



## Planejamento da Contratação

Para as contratações de bens e serviços comuns necessários ao enfrentamento da situação de emergência causada pelo COVID19, não será exigida a elaboração de estudos preliminares, nos termos do artigo 4º-C da Lei nº 13.979/20. O Gerenciamento de Riscos da contratação será exigível apenas durante a gestão do contrato, conforme dispõe o art. 4º-D.

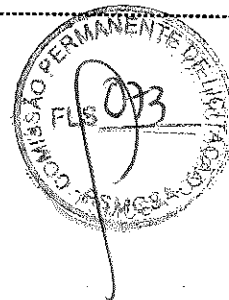
Admite-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (exigido pelo artigo 20 da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017), contendo as seguintes informações (art. 4º-E da Lei nº 13.979/20):

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e pagamento;
- VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII – adequação orçamentária.

# SIMPLIFICAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

---

## Estimativa de preços



Esses documentos e outros relativos às contratações regulamentadas pela Lei nº 13.979/20 possuem modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, que podem ser acessados no sítio eletrônico da instituição, pelo link disponibilizado ao final do documento.

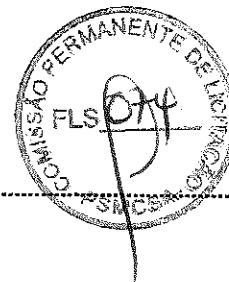
Conforme previsto no § 2º do artigo 4º-E, excepcionalmente, será dispensada a estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente.

A realização da estimativa de preços não impede a eventual contratação pelo Poder Público por valores superiores que decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços, o que deverá ser justificado nos autos do processo de contratação (artigo 4º-E, §3º).

---

# HABILITAÇÃO

---

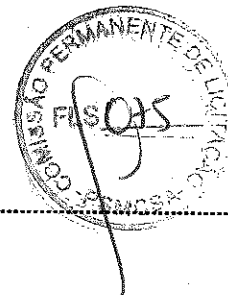


## Dispensa de exigências de habilitação

Nos termos do artigo 4º-F, excepcionalmente, havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos, bem como de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Em qualquer das hipóteses, a dispensa respectiva deverá ser devidamente justificada. Ressalte-se, ainda, que a dispensa dessas exigências é aplicável tanto à hipótese de contratação direta, quanto à hipótese de realização de pregão (PARECER nº 02/2020/CNMLC/CGU/AGU).

# SIMPLIFICAÇÃO DO PREGÃO

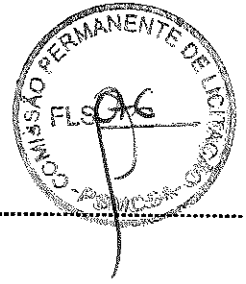


## Simplificação do procedimento de Pregão.

O artigo 4º e seguintes da Lei nº 13.979/20 prevê hipóteses de dispensa de licitação. Mesmo nos casos em que a licitação é dispensável, o gestor público poderá realizar procedimento licitatório, se entender mais conveniente para a Administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.

Nesse diapasão, a Lei nº 13.979/20 também dispôs sobre a simplificação dos procedimentos para o pregão eletrônico ou presencial. O *caput* do artigo 4º-G prevê que todos os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. Por sua vez, o §2º estabelece que os recursos dos procedimentos licitatórios terão apenas efeito devolutivo. Além disso, a realização de audiência pública para contratações de grande vulto, prevista no artigo 39 da Lei nº 8.666/93 também foi dispensada, nos termos do §3º.

# CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## Prazo de duração, revisão unilateral e suprimento de fundos

Os contratos administrativos celebrados conforme as regras previstas na Lei nº 13.979/20 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4º-H.

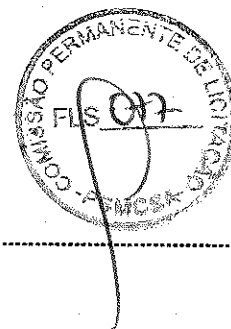
Nas hipóteses reguladas pela Lei, os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 4º-I.

Além disso, foram estabelecidos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações previstas no art. 4º da Lei nº 13.979/20, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo. Tais limites serão de:

- R\$ 150.000,00 para execução de serviços de engenharia; e
- R\$ 80.000,00 para execução de outros serviços.



# FAQ



**1** Podem ser adquiridos equipamentos usados por meio da dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/20?

Sim, o artigo 4º-A da lei autoriza expressamente a aquisição de equipamentos usados.

**2** Podem ser contratados serviços de engenharia pela modalidade de dispensa de licitação prevista na lei?

Sim, o artigo 4º, *caput*, também traz autorização expressa para a contratação de serviços de engenharia. Assevere-se, contudo, que a autorização **não engloba obras**, mas apenas serviços de engenharia (Parecer CNMLC/CGU/AGU nº 02/2020).

**3** É necessário publicizar as contratações feitas por meio da dispensa licitatória?

Sim. O artigo 4º, §2º, da Lei nº 13.979/20 determina que o gestor deverá disponibilizar imediatamente em sítio oficial específico na internet devendo constar: nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**4** Podem ser contratadas empresas inidôneas ou impedidas de licitar com o poder público?

Apenas excepcionalmente. O artigo 4º, §3º, da Lei nº 13.979/20 admite essa possibilidade somente em casos nos quais a empresa seja comprovadamente a única fornecedora de bens, serviços ou insumos necessários ao combate à pandemia.

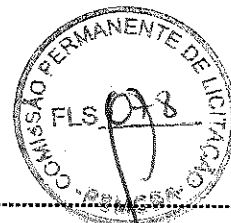
**5** É possível efetuar o pagamento antecipado das contratações?

Excepcionalmente, o pagamento antecipado é possível, desde que haja demonstração do interesse público a justificá-lo, previsão no ato convocatório e o contratado preste garantias idôneas (Acórdão TCU nº 3614/2013 – Plenário).

**6** A vedação à prorrogação de contratações emergenciais é aplicável às contratações previstas na Lei nº 13.979/20?

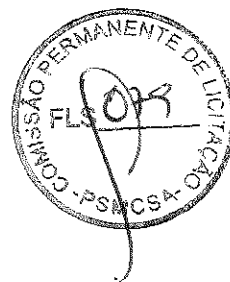
Devido à sua especialidade, o artigo 4º-H da Lei nº 13.979/20 afasta a proibição prevista no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Há possibilidade de prorrogação dos contratos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência causada pela pandemia do COVID19.

# INFORMAÇÕES ÚTEIS



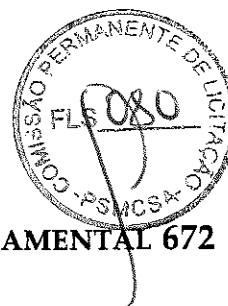
## Links e canais de atendimento

- ▶ Modelos de contratação disponibilizados pela AGU:  
[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/908837](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837)
- ▶ Canais de atendimento do TCU durante o período de isolamento social:  
<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/covid-19-veja-como-falar-com-o-tribunal-de-contas-da-uniao-no-periodo-de-isolamento-social.htm>
- ▶ Página da CGU que condensa todas as informações sobre o COVID19: (em construção).
- ▶ Página do Portal da Transparência que divulga gastos federais para o combate ao coronavírus:  
<http://www.portaltransparencia.gov.br/comunicados/603503-portal-da-transparencia-divulga-gastos-federais-especificos-para-combate-ao-coronavirus>
- ▶ Guia para contratações públicas em situações de emergência elaborado pela Transparência Internacional:  
[https://www.transparency.org/files/application/flash/COVID\\_19\\_Public\\_procurement\\_Latin\\_America\\_ES\\_PT.pdf](https://www.transparency.org/files/application/flash/COVID_19_Public_procurement_Latin_America_ES_PT.pdf)



**DESCISÃO**

**MINISTRO ALEXANDRE DE  
MORAES**



**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672**  
**DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**REQTE.(S)** : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS**  
**ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**  
**ADV.(A/S)** : **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY E**  
**OUTRO(A/S)**  
**INTDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**INTDO.(A/S)** : **MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

**DECISÃO**

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face de atos omissivos e comissivos do Poder Executivo federal, praticados no contexto da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Relata que a emergência do novo coronavírus vem exigindo de governos de todo o mundo a adoção de medidas urgentes e eficazes, fundamentadas em evidências científicas e protocolos aprovados por autoridades sanitárias, além de políticas públicas na área da saúde e economia, visando a assegurar o direito à saúde, alimentação e demais direitos sociais e econômicos.

O Requerente afirma que o *“governo nem sempre tem feito uso adequado das prerrogativas que detém para enfrentar a emergência de saúde pública, atuando constantemente de forma insuficiente e precária”*, mas, ao contrário, praticado *“ações irresponsáveis e contrárias aos protocolos de saúde aprovados pela comunidade científica e aplicados pelos Chefes de Estado em todo mundo”*. Afirma que o Presidente da República, em especial, tornou-se um *“agente agravador da crise”*.

Relata que, a partir de estudos científicos e da experiência da países com estágio mais avançado de disseminação do COVID-19, a Organização Mundial de Saúde, OMS, em colaboração com autoridades

ADPF 672 / DF



de todo o mundo, indicou o distanciamento social como o protocolo de prevenção e contenção da escala de contágio da pandemia, especialmente no estágio de transmissão comunitária, em que se encontra o Brasil desde 20/3/2020 (Portaria 454/2020 do Ministério da Saúde).

A finalidade dessa medida seria *“achatar a curva de contágio da doença”*, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados.

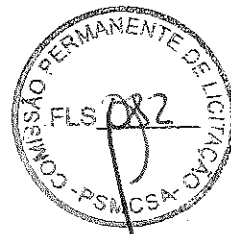
Vários governos estaduais efetivaram medidas de contenção do avanço da contaminação – suspensão de aulas, recomendação de adoção de trabalho remoto, fechamento de shoppings, comércios e parques, interrupção de atividades culturais e recreativas, entre outras – com fundamento na própria Lei 13.979/2020, além da competência conferida pela Constituição Federal (art. 23, II e art. 24, XII) para atuar em prol da saúde pública. O Requerente sustenta que, em vista da situação atualmente vivida, *“a atuação de Estados e Municípios torna-se ainda mais crucial porque são as autoridades locais e regionais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade”*.

Por outro lado, o Requerente aponta a atuação pessoal do Presidente da República em nítido contraste com as diretrizes recomendadas pelas autoridades sanitárias de todo mundo, inclusive do Ministério da Saúde brasileiro.

O Requerente sustenta, ainda, que, a atuação do Governo Federal na área econômica seria insuficiente para garantia da manutenção da produção, emprego e renda de diversos setores da economia, de forma mais sensível para trabalhadores informais e população de baixa renda.

Aponta como preceitos fundamentais violados: o direito à saúde (art. 6º, *caput*, e art. 196 da CF) e o direito à vida (art. 5º, *caput*, da CF); o princípio federativo (art. 1º, *caput*, da CF), na medida em que o Presidente da República age para esvaziar e desacreditar políticas adotadas por outros entes federativos com fundamento em suas respectivas competências constitucionais (art. 23, II, e art. 24, XII, da CF); e a independência e

ADPF 672 / DF



harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF).

O Requerente formula pedido de concessão de medida cautelar para determinar ao Presidente da República que se abstenha de praticar atos contrários às políticas de isolamento social adotadas pelos Estados e Municípios, e para determinar a implementação imediata de medidas econômicas de apoio aos setores mais atingidos pela crise.

Determinei a intimação do Presidente da República no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentação de informações sobre a matéria suscitada na presente ADPF (despacho de 1º/4/2020, peça 28).

O Presidente da República (Mensagem 154, Petição 20005/2020, peça 35), trouxe aos autos as informações elaboradas pela Advocacia-Geral da União, nas quais se propugna o não conhecimento da arguição e, no mérito, é sustentada a improcedência do pedido, *“uma vez que o Governo Federal vem adotando todas as providências possíveis para o combate ao novo coronavírus”*.

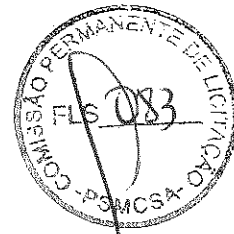
Inicialmente, a AGU alega que o Requerente deixou de identificar de forma precisa e delimitada quais seriam os atos concretos do Poder Público contra os quais se insurge, contrariando a exigência formal do art. 3º, II, da Lei 8.882/1999. Ao contrário, relaciona diversas medidas do Governo, chegando mesmo a endossar parte delas.

E, no tocante ao pedido de que o Presidente da República se abstenha de praticar atos que contrariem recomendações da OMS e do Ministério da Saúde, haveria impropriedade da via processual escolhida, pois a ADPF não se prestaria ao controle preventivo de atos do Poder Público.

Também sustenta a ausência, no caso, do requisito da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999), pois a presente arguição não visaria a declaração de inconstitucionalidade de ato normativo, mas a determinação a obrigações de fazer e não fazer que poderiam ser perseguidas em juízo por meio de instrumentos de jurisdição ordinária, como a ação de obrigação de fazer e de não fazer (art. 497 do CPC).

Por fim, ainda em sede preliminar, a AGU argumenta que a presente arguição pretenderia indevida interferência do Poder Judiciário em

ADPF 672 / DF



políticas públicas adotadas pelo Poder Executivo, o que, por violar o princípio da separação dos Poderes, caracterizaria o descabimento da ADPF, tal como formulada no caso.

No mérito, a AGU discorre sobre as medidas efetivamente adotadas pelo Presidente da República e pelo Governo Federal no enfrentamento da pandemia do coronavírus, entre os quais menciona a edição de 13 (treze) medidas provisórias, 17 (dezessete) decretos e 2 (duas) leis.

Relata, ainda, projetos e ações diversos a cargo de diversos Ministérios e entes da Administração Indireta.

Dessa forma, a AGU pretende demonstrar que *“todos os atos passíveis de controle de constitucionalidade - dotados de uma solenidade oficial mínima, que permita o seu reconhecimento como ato estatal - estão de acordo com as políticas adotadas no mundo e com as recomendações científicas, sanitárias e epidemiológicas”*.

Afirma, também, que o Governo Federal estaria comprometido com políticas de isolamento social, como medida para prevenção contra a disseminação do novo coronavírus: *“todas as ações concretas do Governo demonstram estar de acordo com as políticas adotadas no mundo, com as recomendações da OMS”*.

A respeito das alegações de violação ao pacto federativo, a AGU reconhece a competência concorrente da União e Estados para atuar na área da saúde (art. 24, XII, da CF), com base na qual foi editada a Lei 13.979/2020, que não afastou a competência dos demais entes federados, mas apenas *“estabeleceu as orientações gerais, destacando a competência de cada autoridade, a fim de que o território brasileiro adotasse com uniformidade as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19”*. Nesse sentido, menciona a exemplos da atuação concreta do Ministério da Saúde em suporte aos órgãos estaduais de saúde, como a transferência de recursos e insumos, especialmente a remessa de equipamentos de proteção individual, EPIs.

Conclui afirmando que *“o Governo Federal vem adotando todas as providências possíveis para o combate ao novo coronavírus, implementando medidas que buscam (i) garantir o isolamento social da população para evitar a*

**ADPF 672 / DF**



*rápida disseminação do coronavírus (COVID-19), e (ii) assegurar o emprego e a renda da população”.*

As informações encaminhadas pelo Presidente da República foram instruídas com documentos (peça 35).

É o relatório.

Decido.

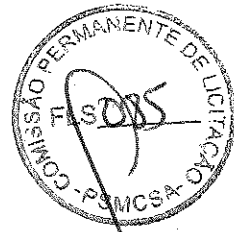
Em momentos de acentuada crise, o fortalecimento da união e a ampliação de cooperação entre os três poderes, no âmbito de todos os entes federativos, são instrumentos essenciais e imprescindíveis a serem utilizados pelas diversas lideranças em defesa do interesse público, sempre com o absoluto respeito aos mecanismos constitucionais de equilíbrio institucional e manutenção da harmonia e independência entre os poderes, que devem ser cada vez mais valorizados, evitando-se o exacerbamento de quaisquer personalismos prejudiciais à condução das políticas públicas essenciais ao combate da pandemia de COVID-19.

Lamentavelmente, contudo, na condução dessa crise sem precedentes recentes no Brasil e no Mundo, mesmo em assuntos técnicos essenciais e de tratamento uniforme em âmbito internacional, é fato notório a grave divergência de posicionamentos entre autoridades de níveis federativos diversos e, inclusive, entre autoridades federais componentes do mesmo nível de Governo, acarretando insegurança, intranquilidade e justificado receio em toda a sociedade.

A fiel observância à Separação de Poderes e ao Federalismo – cláusulas pétreas de nossa Constituição Federal e limitadoras de eventual exercício arbitrário de poder – é essencial na interpretação da Lei 13.979/20 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), do Decreto Legislativo 6/20 (Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93,



ADPF 672 / DF



de 18 de março de 2020) e dos Decretos presidenciais 10.282 e 10.292, ambos de 2020 (Regulamentam a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais), sob pena de ameaça a diversos preceitos fundamentais do nosso texto constitucional.

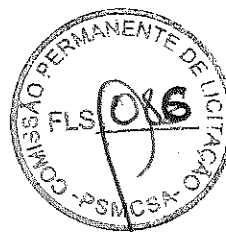
Nesse contexto, é juridicamente possível a utilização do presente mecanismo de Jurisdição Constitucional, pois, caberá, *preventivamente*, arguição de descumprimento de preceito fundamental perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com o objetivo de se evitar condutas do poder público que estejam ou possam colocar em risco os preceitos fundamentais da República, entre eles, a proteção à saúde e o respeito ao federalismo e suas regras de distribuição de competências, consagrados como cláusula pétrea da Constituição Federal, pois como salientado pelo Decano da CORTE, Ministro CELSO DE MELLO, a "*injustificável inércia estatal*" ou "*um abusivo comportamento governamental*" justificam a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário" (Pleno, ADPF 45, j. 29-4-2004).

A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da saúde pública, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Logicamente, dentro da ideia de bem-estar, deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde.

O direito à vida e à saúde aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a Constituição Federal consagrou, nos artigos 196 e 197, a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde.

No presente momento, existe uma ameaça séria, iminente e incontestável ao funcionamento de todas as políticas públicas que visam a proteger a vida, saúde e bem estar da população.

A gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus



(COVID-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde.

Nas últimas semanas, várias questões relacionadas ao enfrentamento da pandemia chegaram, em sede de Jurisdição Constitucional, ao conhecimento da CORTE, tendo sido proferidas inúmeras decisões, nas quais se reconhece a grandeza dos efeitos que podem se originar da pandemia e a extrema necessidade de coordenação na destinação prioritária de recursos e esforços para a saúde pública, no sentido de minimizar seus reflexos nefastos.

A presente arguição de descumprimento de preceito fundamental deve ser analisada sob a ótica da efetiva aplicação dos princípios e regras de Separação de Poderes e do Federalismo na interpretação da Lei 13.979/20, afastando-se, preventivamente, desnecessários conflitos federativos, que somente iriam ampliar a gravidade da crise no País.

Em respeito à Separação de Poderes, ao Presidente da República, como força motriz na condução do Estado nos regimes presidencialistas, compete à chefia da administração pública federal no planejamento e na execução de políticas públicas de âmbito nacional, visando a atenuação dos efeitos sociais e econômicos da pandemia.

No exercício de suas atribuições, ao Presidente da República está assegurado o juízo de conveniência e oportunidade, podendo, dentre as hipóteses legais e moralmente admissíveis, escolher aquelas que entender como as melhores para o interesse público no âmbito da saúde, da assistência e da econômica. A AGU, inclusive, trouxe aos autos uma série de medidas administrativas implementadas e planejadas – no campo social e econômico – e normativas (edição de medidas provisórias e decretos) pelo Presidente da República e pelos órgãos da administração pública federal no sentido de prevenir e combater a pandemia.

Assim sendo, em juízo de cognição inicial, incabível o pedido da requerente de medida cautelar para que o Judiciário substitua o juízo discricionário do Executivo e determine ao Presidente da República a



realização de medidas administrativas específicas.

Ressalte-se, entretanto, que o caráter discricionário das medidas realizadas pelo Presidente da República, bem como de suas eventuais omissões, é passível de controle jurisdicional, pois está vinculado ao império constitucional, exigindo a obediência das autoridades ao Direito, e, em especial, ao respeito e efetividade aos direitos fundamentais.

Não compete ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade realizado pelo Presidente da República no exercício de suas competências constitucionais, porém é seu dever constitucional exercer o juízo de verificação da exatidão do exercício dessa discricionariedade executiva perante a constitucionalidade das medidas tomadas, verificando a realidade dos fatos e também a coerência lógica da decisão com as situações concretas. Se ausente a coerência, as medidas estarão viciadas por infringência ao ordenamento jurídico constitucional e, mais especificamente, ao princípio da proibição da arbitrariedade dos poderes públicos que impede o extravasamento dos limites razoáveis da discricionariedade, evitando que se converta em causa de decisões desprovidas de justificação fática e, conseqüentemente, arbitrárias.

Por outro lado, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, assiste razão à requerente no tocante ao pedido de concessão de medida liminar, *"para que seja determinado o respeito à determinação dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração"*.

A adoção constitucional do Estado Federal gravita em torno do princípio da autonomia das entidades federativas, que pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias.

Em relação à saúde e assistência pública, inclusive no tocante à organização do abastecimento alimentar, a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Igualmente, nos termos do artigo 24, XII, o texto constitucional prevê

## ADPF 672 / DF



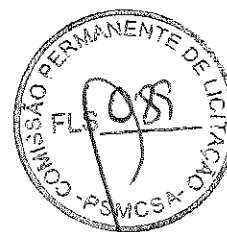
competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, ainda, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a conseqüente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990).

As regras de repartição de competências administrativas e legislativas deverão ser respeitadas na interpretação e aplicação da Lei 13.979/20, do Decreto Legislativo 6/20 e dos Decretos presidenciais 10.282 e 10.292, ambos de 2020, observando-se, de *"maneira explícita"*, como bem ressaltado pelo eminente Ministro MARCO AURÉLIO, ao conceder medida acauteladora na ADI 6341, *"no campo pedagógico e na dicção do Supremo, a competência concorrente"*.

Dessa maneira, não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos, como por exemplo, os estudos realizados pelo *Imperial College of London*, a partir de modelos matemáticos (*The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression*, vários autores; *Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID-19 mortality and healthcare demand*, vários autores).

Presentes, portanto, a plausibilidade inequívoca de eventual conflito

**ADPF 672 / DF**



federativo e os evidentes riscos sociais e à saúde pública com perigo de lesão irreparável, **CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR** na arguição de descumprimento de preceito fundamental, *ad referendum* do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para DETERMINAR a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, RECONHENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário.

Obviamente, a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente.

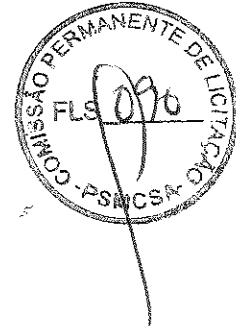
Intimem-se e publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2020.

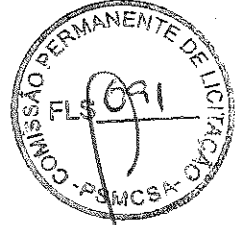
**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*



# DOCUMENTOS



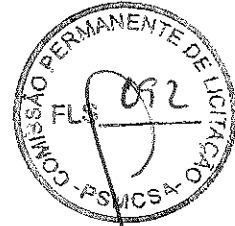
**69ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

CNPJ n.º 44.734.671/0001-51  
NIRE 35.201.149.612

Por este instrumento, as Partes adiante designadas e qualificadas, a saber,

**I. JMS Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Rodovia Itapira-Lindóia, km 14, Ponte Nova, CEP 13970-970, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.440.149/0001-30 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.219.248.175 ("JMS"), neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, por seus sócios e administradores (i) **Iris Scussel Stevanatto**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.583.298-5 SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 152.504.898-85, residente e domiciliada no Parque Juca Mulato nº 11, Centro, na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13970-340, ("Iris"); (ii) **Luiz Stevanatto Neto**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.249.616-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 865.890.838-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 12, Parque da Felicidade, na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13973-255, ("Luiz"); (iii) **Andréa Stevanatto**, brasileira, divorciada, industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 13.760.512-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 107.939.238-67, residente e domiciliada na Rua Engenheiro José Francisco Bento Homem de Mello, nº 1160, Apto. 192, Fazenda São Quirino, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-700 ("Andréa"), e (iv) **Thiago Stevanatto Sampaio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 33.065.268-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.731.198-94, residente e domiciliado na Rua Padre Ferraz, 818, apto. 902, Santo Antônio, na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13970-347 ("Thiago");

**II. OCP Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Rodovia Itapira-Lindóia, km 14, Ponte Nova, CEP 13970-970, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.440.155/0001-98 e com seus atos



constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.220.484.987 ("OCP"), neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, por seu administrador Dr. **Ogari de Castro Pacheco**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.101.379-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.645.078-72, residente e domiciliado na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, Rua Um, s/nº, Condomínio Fazenda Duas Marias, Alameda dos Rosedas s/nº G15, CEP 13916-410 ("**Pacheco**");

III. **Ricardo Santos Pacheco**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.329.899-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.309.758-37, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Tapereba, nº 512, Alphaville, CEP 13098-327 ("**Ricardo**");

IV. **Ogari de Castro Pacheco**, acima qualificado;

V. **Renata Santos Pacheco**, brasileira, divorciada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.897.552-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 158.634.408-05, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tamanás, nº 238, Vila Madalena, CEP 05444-010 ("**Renata**");

VI. **Rogério Santos Pacheco**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Marfim, nº 95, Alphaville, CEP 13098-354, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.366.962-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.122.338-03, ("**Rogério**");

VII. **Íris Scussel Stevanatto**, acima qualificada;

VIII. **Luiz Stevanatto Neto**, acima qualificado;

IX. **Kátia Stevanatto Sampaio**, neste ato representado por seu inventariante Thiago Stevanatto Sampaio, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 33.065.268-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.731.198-94, residente e domiciliado na Rua Padre Ferraz, 818, apto. 902, Santo Antônio, na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13970-347; e

X. **Andréa Stevanatto**, acima qualificada;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**Cristália Produtos**





**Químicos Farmacêuticos Ltda.**, com sede na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Fazenda Estância Cristália, na Rodovia Itapira-Lindóia, km 14, Ponte Preta, CEP 13974-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.201.149.612 em sessão de 20 de abril de 1972 ("Sociedade");

têm entre si, justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

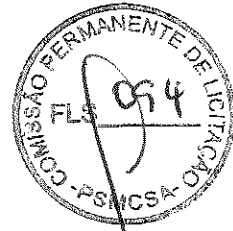
#### **I - ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR FALECIMENTO DE SÓCIO**

1.1 Em decorrência do falecimento da sócia **KÁTIA STEVANATTO SAMPAIO** e conforme Escritura de Partilha, anotada no Livro 271, páginas 092 a 123, com registro no Tabelião de Notas do Distrito de Sousas, tabelião Marco Antonio de Oliveira Camargo, os herdeiros **THIAGO STEVANATTO SAMPAIO** e **FELIPE STEVANATTO SAMPAIO** recebem por herança em proporções iguais, 50% para cada um, as cotas que pertenciam a Sócia falecida, conforme a seguir:

1.2 O Sr. **THIAGO STEVANATTO SAMPAIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 33.065.268-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.731.198-94, residente e domiciliado na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Rua Padre Ferraz, 818, apto. 902, Santo Antônio - CEP-13970-347, recebe por herança 50,0% das cotas que sua mãe **Kátia Stevanatto Sampaio** possuía, perfazendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma.

1.3 O Sr. **FELIPE STEVANATTO SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de fevereiro de 1988, médico, portador da cédula de identidade RG nº 33.065.267-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.579.328-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Bulhões, nº 35, apto. 806, Vila Clementino, CEP 04022-020, que recebe por herança 50,0% das cotas que sua mãe **Kátia Stevanatto Sampaio** possuía, perfazendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma.

1.4 Diante das informações acima prestadas a cláusula 4ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:



**“CLÁUSULA 4ª** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), dividido em 900.000.000 (novecentos milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

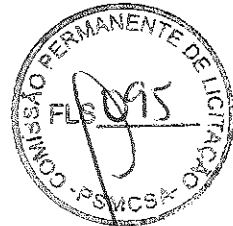
Sócios	Nº de quotas	Valor em R\$	%
JMS PARTICIPAÇÕES LTDA.	449.760.000	449.760.000,00	49,97333%
OCP PARTICIPAÇÕES LTDA.	449.760.000	449.760.000,00	49,97333%
RICARDO SANTOS PACHECO	60.000	60.000,00	0,00667%
OGARI DE CASTRO PACHECO	60.000	60.000,00	0,00667%
RENATA SANTOS PACHECO	60.000	60.000,00	0,00667%
ROGÉRIO SANTOS PACHECO	60.000	60.000,00	0,00667%
ÍRIS SCUSSEL STEVANATTO	60.000	60.000,00	0,00667%
LUIZ STEVANATTO NETO	60.000	60.000,00	0,00667%
THIAGO STEVANATTO SAMPAIO	30.000	30.000,00	0,00333%
FELIPE STEVANATTO SAMPAIO	30.000	30.000,00	0,00333%
ANDRÉA STEVANATTO	60.000	60.000,00	0,00667%
<b>TOTAIS</b>	<b>900.000.000,00</b>	<b>900.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo 1º** – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social, na forma da lei.

**Parágrafo 2º** - Os sócios terão direito de preferência para participar do aumento do capital da Sociedade, na proporção das quotas de que sejam titulares, até 30 (trinta) dias contados da data da deliberação do aumento. Findo este prazo, os sócios terão um prazo adicional de 10 (dez) dias para manifestarem sua intenção em subscrever ou não as sobras do aumento do capital. Decarrido este prazo, as quotas resultantes das sobras poderão ser subscritas por terceiros, desde que com a anuência, por escrito, de todos os sócios.”

## II - ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.1 Os sócios decidem, por unanimidade, alterar o parágrafo 5º da cláusula 5ª, de forma a possibilitar a outorga de procuração por 2 Diretores. Assim, o referido parágrafo passa a vigorar com a seguinte redação:



**Parágrafo 5º** - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão exclusivamente por 2 (dois) Diretores, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo de vigência determinado de, no máximo, 2 (dois) anos."

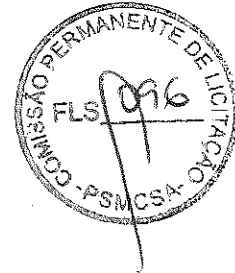
### III - NOMEAÇÃO DE DIRETORES

III.1 Os sócios decidem, por unanimidade, nomear o Sr. FELIPE STEVANATTO SAMPAIO e a Sra. KARIME BITTAR STEVANATTO GEROLIN para o cargo de Diretores sem designação especial.

III.2 Em virtude da alteração acima resolvem os sócios, de mútuo acordo, alterar a cláusula 23ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA 23ª** - Nos termos da Cláusula 5ª do contrato social, os sócios, por unanimidade, ratificam a nomeação: a) para o Conselho Diretor os senhores: 1) para Presidente o senhor **RICARDO SANTOS PACHECO**, já qualificado; 2) para Vice-Presidente a senhora **KARIME BITTAR STEVANATTO GEROLIN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itapira/SP, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 33.065.169-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 221.011.758-51, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Rafael Sampaio, nº 387, Apto. 54, B, Vila Angelino Rossi, Centro - CEP 13023-240. b) para a Diretoria da Sociedade os senhores: 1) para Diretor Geral o senhor **RICARDO SANTOS PACHECO**, já qualificado; 2) para Diretores sem designação especial os senhores i) **LUIZ STEVANATTO NETO**, ii) **ANDRÉA STEVANATTO**, iii) **THIAGO STEVANATTO SAMPAIO**, iv) **RICARDO SANTOS PACHECO**, v) **RENATA SANTOS PACHECO**, vi) **ROGÉRIO SANTOS PACHECO**, vii) **FELIPE STEVANATTO SAMPAIO**, viii) **KARIME BITTAR STEVANATTO GEROLIN**, todos já qualificados neste instrumento. c) os demais membros do Conselho Diretor serão nomeados nos termos do Parágrafo 1º da Cláusula 5ª."

### IV - ABERTURA DE UNIDADE



IV.1. Os sócios decidem, por unanimidade, abrir unidade na Avenida da Quaresmeiras, 451 - Bloco B - Distrito Industrial - Pouso Alegre/ MG, CEP 37.550-000, com denominação de UNIDADE Industrial, a saber:

**Unidade Industrial:** Pouso Alegre/MG - Avenida das Quaresmeiras, nº 451 - Bloco B, Distrito Industrial, CEP.: 37556-833.

**Atividades:** produção, fabricação, armazenagem, distribuição, comercialização, importação, exportação e transporte de: (i) medicamentos, (ii) produtos para saúde, (iii) insumos farmacêuticos, (iv) produtos de higiene e cosméticos, (v) produtos químicos e farmacêuticos, (vi) alimentos e suplementos nutricionais e/ou alimentos, e (vii) saneantes hospitalares.

IV.2. Diante das deliberações consignadas a cláusula 1ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

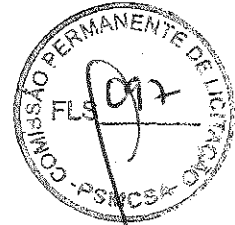
**"CLÁUSULA 1ª - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Estância Cristália, na Rodovia Itapira-Lindóia, KM 14, no Município de Itapira, neste Estado de São Paulo, mantendo as seguintes filiais e sucursais:

**UNIDADE I:** Itapira/SP - Rodovia Itapira-Lindóia, KM 14 - Itapira/SP - CEP: 13.974-900, CNPJ: 44.734.671/0001-51 - Inscrição Estadual: 374.007.758.117 - Jucesp: 607.038 de 20/04/72. NIRE 35201149612.

**Atividades:** fabricação, industrialização, manipulação, comercialização, distribuição, representação, transporte, importação e exportação de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários, odontológicos, higiene e limpeza, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários em geral, produtos para a saúde (correlatos), gráfica, embalagens plásticas em geral e prestação de serviços nas áreas de medicamentos, farmacêuticos e veterinários.

**UNIDADE II:** Itapira/SP - Avenida Paoletti nº 363 - Nova Itapira - Itapira/SP - CEP: 13.974-900, CNPJ: 44.734.671/0004-02 - Inscrição Estadual: 374.016.640.119 - Jucesp: 980.157 de 09/07/90. NIRE 35900373520.

Compreende, para os efeitos do artigo 127, inciso II, do Código Tributário Nacional e artigo 75, IV do Código Civil, as seguintes atividades: fabricação, industrialização, manipulação, comercialização, distribuição, representação, transporte, importação e exportação de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários, odontológicos, higiene e limpeza, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários em geral, produtos para saúde



(correlatos), gráfica, embalagens plásticas em geral e prestação de serviços nas áreas de medicamentos, farmacêuticos e veterinários.

**UNIDADE III:** São Paulo/SP – Avenida Nossa Senhora da Assunção nº 574 – Butantã – São Paulo/SP – CEP: 05.359-001, CNPJ: 44.734.671/0008-28 – Inscrição Estadual: 112.149.557.118 – Jucesp: 195.934/95-7 de 30/11/95 NIRE 35900373520.

**Atividades:** industrialização, manipulação, comercialização, distribuição, representação, transporte, importação e exportação, fabricação de produtos farmacêuticos, químicos, odontológicos e saneantes domissanitários em geral, produtos para saúde (correlatos), e prestação de serviços nas áreas de medicamentos, farmacêuticos e veterinários.

**UNIDADE IV:** Itapira/SP – Rodovia Monsenhar Clodoaldo de Paiva (SP 147), km 46,2 – Loteamento Nações Unidas, Itapira/SP – CEP: 13974-908, CNPJ: 44.734.671/0022-86 – Inscrição Estadual: 374.076.430.117 – JUCESP: 494.007/15-1 de 27/11/2015 – NIRE 35904998656.

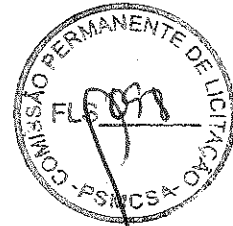
**Atividade:** fabricação, industrialização, manipulação, armazenagem, comercialização, distribuição e transporte de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários, odontológicos, higiene e limpeza, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários em geral, produtos para a saúde (correlatos), produtos gráficos e embalagens plásticas em geral.

**UNIDADE V:** Cotia/SP – Rua Tomás Sepe, nº 489 – Jardim da Glória, Cotia/SP CEP: 06711-270. CNPJ: 44.734671/0023-67 – Inscrição Estadual: 278.609.907.112 – JUCESP: 550.961/16-1 de 27/12/2016 – NIRE: 35905238159

**Atividade:** industrialização, manipulação, comercialização, distribuição, representação, transporte, importação e exportação, fabricação de produtos farmacêuticos, químicos, odontológicos e saneantes domissanitários em geral, produtos para saúde (correlatos), e prestação de serviços nas áreas de medicamentos, farmacêuticos e veterinários.

**UNIDADE VI:** Campinas/SP – Rua Umbu, nº 219, Salas 11, 12, 13, 14, 15, 16, térreo e mezanino, Loteamento Alphaville Campinas, Campinas/SP, CEP 13098-325. CNPJ: 44.734.671/0010-42 – Inscrição Estadual: 244.630.066.114 – JUCESP: 440.721/14-3 – NIRE: 359011668141

**Atividades:** Escritório administrativo para agenciamento de pedidos, desenvolvimento de estudos e pesquisas, serviços analíticos e estatísticos para os setores farmacêuticos, domissanitários, veterinários, alimentícios e de biotecnologia, realização de ensaios físicos, físico-químicos e microbiológicos para desenvolvimento, controle de qualidade e equivalência farmacêutica de formas farmacêuticas estereis e não estereis, sólidas, semissólidas, líquidas e para produtos citostáticos.



**UNIDADE VII: Cosmópolis/SP** - Rodovia SP 332, Km 138, Portão A, Itapavussu, CEP 13.151-350, Prédio 22.

Atividades: fabricação, industrialização, manipulação, comercialização, distribuição, representação, transporte, importação e exportação de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários, odontológicos, higiene e limpeza, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários em geral, produtos para a saúde (correlatos), gráfica, embalagens plásticas em geral e prestação de serviços nas áreas de medicamentos, farmacêuticos, cosméticos, correlatos e veterinários.

**Escritório Administrativo: Rio de Janeiro/RJ** - Rua do Ouvidor, nº 121 - 10º Pavimento, Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.040-030, CNPJ: 44.734.671/0005-85 - Jucesp: 124.503/00-7 de 04/07/00 - Jucerja: 1103388 de 19/09/2000, NIRE 33.9.000.9294-4.

Atividade: Escritório administrativo para agenciamento de pedidos.

**Escritório Administrativo: Belo Horizonte/MG** - Avenida Raja Gabaglia nº 1.710 - 6º andar - Salas 601, 603, 605 e 607 - Santa Lúcia - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-457, CNPJ: 44.734.671/0009-09 - Jucesp: 147.558/02-5 de 17/07/2002. - Jucemg: 2.819.521 de 05/09/2002. NIRE provisório nº 31.999.054.061.

Atividade: Escritório administrativo para agenciamento de pedidos.

**Escritório Administrativo: Porto Alegre/RS** - Avenida Iguacu nº 525 - sala 604 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.470-430, CNPJ: 44.734.671/0011-23 - Jucesp: 17.787/99-3 de 08/02/99 - Jucers: 43900930191 de 31/01/2002. NIRE 43.9.0093019-1.

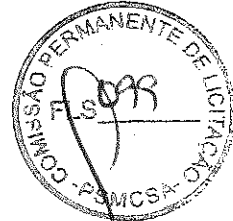
Atividade: Escritório administrativo para agenciamento de pedidos.

**Escritório Administrativo: Curitiba/PR** - Avenida Presidente Kennedy, nº 3115, 1º andar, sala 11 - Edifício Tetris Business Center, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba/PR, CEP 80610-010, CNPJ: 44.734.671/0012-04 - Jucesp: 275.533/13-0 de 15/08/13 - Jucepar: 1570978 de 13/07/2000. NIRE provisório nº 41999037637.

Atividade: Escritório administrativo para agenciamento de pedidos.

**Escritório Administrativo: Salvador/BA** - Avenida Tancredo Neves, nº 1.283 - Sala 701 - Edifício Empresarial Omega - Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41.820-020, CNPJ: 44.734.671/0013-95 - Jucesp: 225.732/99-3 de 25/11/99 - Juceb: 96.233.333 de 25/02/2000. NIRE provisório nº 29999004799.

Atividade: Escritório administrativo para agenciamento de pedidos.



**Escritório Administrativo: Fortaleza/CE** - Avenida Desembargador Moreira n° 2.120 - Salas 405 e 406 - Aldeota - Fortaleza/CE - CEP: 60.170-002, CNPJ: 44.734.671/0016-38 - Jucesp: 152.550/96-3 de 01/08/1996. - Jucec: 23.900.252.676 de 22/07/1997. NIRE 23.9.0025267-6.

**Atividade:** Escritório administrativo para agenciamento de pedidos.

**Escritório Administrativo: São Paulo/SP** - Rua Padre Eugênio Lopes, 361 - Vila Progreitor, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 05615-010, CNPJ: 44.734.671/0021-03 - Jucesp: 186.915/08-1 de 08/07/2008. NIRE 35.9.0336461-1.

**Atividade:** Escritório administrativo.

**Depósito Fechado: Itapira/SP** - Rod. SP 147 s/n - KM 41,2 - B. Macucos - Itapira/SP - CEP: 13.970-970, CNPJ: 44.734.671/0020-14 - Jucesp: 147.558/02-05 de 17/07/2002. NIRE 35902591389.

**Atividade:** Depósito fechado.

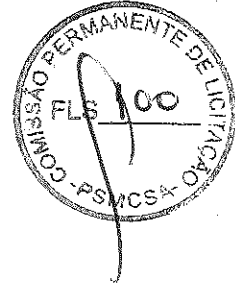
**Unidade Industrial: Pouso Alegre/MG** - Avenida das Quaresmeiras, n° 451 - Bloco B, Distrito Industrial, CEP: 37556-833.

**Atividades:** produção, fabricação, armazenagem, distribuição, comercialização, importação, exportação e transporte de (i) medicamentos, (ii) produtos para saúde, (iii) insumos farmacêuticos, (iv) produtos de higiene e cosméticos, (v) produtos químicos e farmacêuticos, (vi) alimentos e suplementos nutricionais e/ou alimentos, e (vii) saneantes hospitalares.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá abrir outras filiais, agências e/ou escritórios, em qualquer ponto do território nacional ou exterior."

#### V - Consolidação do contrato social.

V.1 Por fim, resolvem os sócios, por unanimidade, consolidar as cláusulas do contrato social da Sociedade, já incorporadas as alterações indicadas acima. Conseqüentemente, as cláusulas do contrato social da Sociedade passam a vigorar com a seguinte redação:



### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**  
CNPJ nº 44.734.671/0001-51  
NIRE 35.201.149.612  
ITAPIRA-SP

### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

**CLÁUSULA 1ª - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Estância Cristália, na Rodovia Itapira-Lindóia, KM 14, no Município de Itapira, neste Estado de São Paulo, mantendo as seguintes filiais e sucursais:

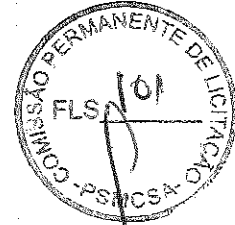
**UNIDADE I:** Itapira/SP - Rodovia Itapira-Lindóia, KM 14 - Itapira/SP - CEP: 13.974-900, CNPJ: 44.734.671/0001-51 - Inscrição Estadual: 374.007.758.117 - Jucesp: 607.038 de 20/04/72. NIRE 35201149612.

**Atividades:** fabricação, industrialização, manipulação, comercialização, distribuição, representação, transporte, importação e exportação de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários, odontológicos, higiene e limpeza, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários em geral, produtos para a saúde (correlatos), gráfica, embalagens plásticas em geral e prestação de serviços nas áreas de medicamentos, farmacêuticos e veterinários.

**UNIDADE II:** Itapira/SP - Avenida Paoletti nº 363 - Nova Itapira - Itapira/SP - CEP: 13.974-900, CNPJ: 44.734.671/0004-02 - Inscrição Estadual: 374.016.640.119 - Jucesp: 980.157 de 09/07/90. NIRE 35900373520.

Compreende, para os efeitos do artigo 127, inciso II, do Código Tributário Nacional e artigo 75, IV do Código Civil, as seguintes atividades: fabricação, industrialização, manipulação, comercialização, distribuição, representação, transporte, importação e exportação de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários, odontológicos, higiene e limpeza, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários em geral, produtos para saúde (correlatos), gráfica, embalagens plásticas em geral e prestação de serviços nas áreas de medicamentos, farmacêuticos e veterinários.





**UNIDADE III:** São Paulo/SP – Avenida Nossa Senhora da Assunção nº 574 – Butantã – São Paulo/SP - CEP: 05.359-001, CNPJ: 44.734.671/0008-28 – Inscrição Estadual: 112.149.557.118 – Jucesp: 195.934/95-7 de 30/11/95 NIRE 35900373520.  
**Atividades:** industrialização, manipulação, comercialização, distribuição, representação, transporte, importação e exportação, fabricação de produtos farmacêuticos, químicos, odontológicos e saneantes domissanitários em geral, produtos para saúde (correlatos), e prestação de serviços nas áreas de medicamentos, farmacêuticos e veterinários.

**UNIDADE IV:** Itapira/SP – Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva (SP 147), km 46,2 – Loteamento Nações Unidas, Itapira/SP – CEP: 13974-908, CNPJ: 44.734.671/0022-86 – Inscrição Estadual: 374.076.430.117 – JUCESP: 494.007/15-1 de 27/11/2015 – NIRE 35904998656.

**Atividade:** fabricação, industrialização, manipulação, armazenagem, comercialização, distribuição e transporte de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários, odontológicos, higiene e limpeza, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários em geral, produtos para a saúde (correlatos), produtos gráficos e embalagens plásticas em geral.

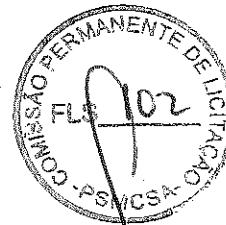
**UNIDADE V:** Cotia/SP – Rua Tomás Sepa, nº 489 – Jardim da Glória, Cotia/SP CEP: 06711-270. CNPJ: 44.734671/0023-67 – Inscrição Estadual: 278.609.907.112 – JUCESP: 550.961/16-1 de 27/12/2016 – NIRE: 35905238159

**Atividade:** industrialização, manipulação, comercialização, distribuição, representação, transporte, importação e exportação, fabricação de produtos farmacêuticos, químicos, odontológicos e saneantes domissanitários em geral, produtos para saúde (correlatos), e prestação de serviços nas áreas de medicamentos, farmacêuticos e veterinários.

**UNIDADE VI:** Campinas/SP – Rua Umbu, n.º 219, Salas 11, 12, 13, 14, 15, 16, térreo e mezanino, Loteamento Alphaville Campinas, Campinas/SP, CEP 13098-325. CNPJ: 44.734.671/0010-42 – Inscrição Estadual: 244.630.066.114 – JUCESP: 440.721/14-3 – NIRE: 359011668141

**Atividades:** Escritório administrativo para agenciamento de pedidos, desenvolvimento de estudos e pesquisas, serviços analíticos e estatísticos para os setores farmacêuticos, domissanitários, veterinários, alimentícios e de biotecnologia, realização de ensaios físicos, físico-químicos e microbiológicos para desenvolvimento, controle de qualidade e equivalência farmacêutica de formas farmacêuticas estéreis e não estéreis, sólidas, semissólidas, líquidas e para produtos citostáticos.

**UNIDADE VII:** Cosmópolis/SP – Rodovia SP 332, Km 138, Portão A, Itapavussu, CEP 13.151-350, Prédio 22.



Atividades: fabricação, industrialização, manipulação, comercialização, distribuição, representação, transporte, importação e exportação de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários, odontológicos, higiene e limpeza, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários em geral, produtos para a saúde (correlatos), gráfica, embalagens plásticas em geral e prestação de serviços nas áreas de medicamentos, farmacêuticos, cosméticos, correlatos e veterinários.

**Escritório Administrativo: Rio de Janeiro/RJ** - Rua do Ouvidor, nº 121 - 10º Pavimento, Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.040-030, CNPJ: 44.734.671/0005-85 - Jucesp: 124.503/00-7 de 04/07/00 - Jucerja: 1103388 de 19/09/2000. NIRE 33.9.000.9294-4.

**Atividade:** Escritório administrativo para agenciamento de pedidos.

**Escritório Administrativo: Belo Horizonte/MG** - Avenida Raja Gabaglia nº 1.710 - 6º andar - Salas 601, 603, 605 e 607 - Santa Lúcia - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-457, CNPJ: 44.734.671/0009-09 - Jucesp: 147.558/02-5 de 17/07/2002. - Jucemg: 2.819.521 de 05/09/2002. NIRE provisório nº 31.999.054.061.

**Atividade:** Escritório administrativo para agenciamento de pedidos.

**Escritório Administrativo: Porto Alegre/RS** - Avenida Iguazu nº 525 - sala 604 - Peirópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.470-430, CNPJ: 44.734.671/0011-23 - Jucesp: 17.787/99-3 de 08/02/99 - Jucers: 43900930191 de 31/01/2002. NIRE 43.9.0093019-1.

**Atividade:** Escritório administrativo para agenciamento de pedidos.

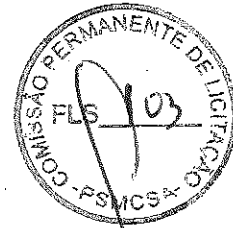
**Escritório Administrativo: Curitiba/PR** - Avenida Presidente Kennedy, nº 3115, 1º andar, sala 11 - Edifício Tetris Business Center, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba/PR, CEP 80610-010, CNPJ: 44.734.671/0012-04 - Jucesp: 275.533/13-0 de 15/08/13 - Jucepar: 1570978 de 13/07/2000. NIRE provisório nº 41999037637.

**Atividade:** Escritório administrativo para agenciamento de pedidos.

**Escritório Administrativo: Salvador/BA** - Avenida Tancredo Neves, nº 1.283 - Sala 701 - Edifício Empresarial Omega - Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41.820-020, CNPJ: 44.734.671/0013-95 - Jucesp: 225.732/99-3 de 25/11/99 - Juceb: 96.233.333 de 25/02/2000. NIRE provisório nº 29999004799.

**Atividade:** Escritório administrativo para agenciamento de pedidos.

**Escritório Administrativo: Fortaleza/CE** - Avenida Desembargador Moreira nº 2.120 - Salas 405 e 406 - Aldeota - Fortaleza/CE - CEP: 60.170-002, CNPJ: 44.734.671/0016-



**38 - Jucesp:** 152.550/96-3 de 01/08/1996. - **Jucec:** 23.900.252.676 de 22/07/1997.  
**NIRE** 23.9.0025267-6.

**Atividade:** Escritório administrativo para agenciamento de pedidos.

**Escritório Administrativo: São Paulo/SP** - Rua Padre Eugênio Lopes, 361 - Vila Progredior, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - **CEP:** 05615-010, **CNPJ:** 44.734.671/0021-03 - **Jucesp:** 186.915/08-1 de 08/07/2008. **NIRE** 35.9.0336451-1.

**Atividade:** Escritório administrativo.

**Depósito Fechado: Itapira/SP** - Rod. SP 147 s/n - KM 41,2 - B. Macucos - Itapira/SP - **CEP:** 13.970-970, **CNPJ:** 44.734.671/0020-14 - **Jucesp:** 147.558/02-05 de 17/07/2002. **NIRE** 35902591389.

**Atividade:** Depósito fechado.

**Unidade Industrial: Pouso Alegre/MG** - Avenida das Quaresmeiras, nº 451 - Bloco B, Distrito Industrial, **CEP:** 37556-833.

**Atividades:** produção, fabricação, armazenagem, distribuição, comercialização, importação, exportação e transporte de (i) medicamentos, (ii) produtos para saúde, (iii) insumos farmacêuticos, (iv) produtos de higiene e cosméticos, (v) produtos químicos e farmacêuticos, (vi) alimentos e suplementos nutricionais e/ou alimentos, e (vii) saneantes hospitalares.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá abrir outras filiais, agências e/ou escritórios, em qualquer ponto do território nacional ou exterior.7

## DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 2ª** - O objeto da Sociedade consiste em:

I.- Fabricação, industrialização, manipulação, comercialização, distribuição, representação, transporte, prestação de serviços, importação e exportação de:

- a) produtos químicos e farmacêuticos;
- b) produtos alimentícios e nutrientes em geral;
- c) produtos de higiene, limpeza, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;
- d) produtos homeopáticos em geral;
- e) produtos odontológicos em geral e correlatos;
- f) produtos e defensivos agrícolas, animais e vegetais;



- g) artigos e materiais plásticos para embalagem e acondicionamento, impresso ou não;
- h) produtos químicos e matérias-primas para a indústria farmacêutica; e
- i) exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, exploração, industrialização e comércio de águas minerais.

II.- Desenvolvimento de estudos e pesquisas, serviços analíticos e estatísticos para os setores farmacêuticos, domissanitários, veterinários, alimentícios e de biotecnologia;

III.- Realização de ensaios físicos, físico-químicos e microbiológicos para desenvolvimento, controle de qualidade e equivalência farmacêutica de formas farmacêuticas estéreis e não estéreis, sólidas, semissólidas, líquidas e para produtos citostáticos.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá ainda desenvolver atividade de:

- a) florestamento e/ou reflorestamento, bem como a administração de projetos de florestamento e/ou reflorestamento;
- b) impressão de material escolar e/ou didático; e
- c) material para uso industrial e comercial para propaganda e outros fins, inclusive litografados.

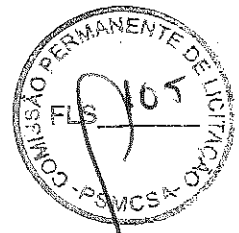
#### DO PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA 3ª** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 4ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), dividido em 900.000.000 (novecentos milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas	Valor em R\$	%
JMS PARTICIPAÇÕES LTDA.	449.760.000	449.760.000,00	49,973333%
OCP PARTICIPAÇÕES LTDA.	449.760.000	449.760.000,00	49,973333%
RICARDO SANTOS PACHECO	60.000	60.000,00	0,00667%



OGARI DE CASTRO PACHECO	60.000	60.000,00	0,00667%
RENATA SANTOS PACHECO	60.000	60.000,00	0,00667%
ROGÉRIO SANTOS PACHECO	60.000	60.000,00	0,00667%
ÍRIS SCUSSEL STEVANATTO	60.000	60.000,00	0,00667%
LUIZ STEVANATTO NETO	60.000	60.000,00	0,00667%
THIAGO STEVANATTO SAMPAIO	30.000	30.000,00	0,00333%
FELIPE STEVANATTO SAMPAIO	30.000	30.000,00	0,00333%
ANDRÉA STEVANATTO	60.000	60.000,00	0,00667%
<b>TOTAIS</b>	<b>900.000.000,00</b>	<b>900.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

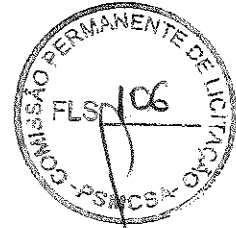
**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social, na forma da lei.

**Parágrafo 2º** - Os sócios terão direito de preferência para participar do aumento do capital da Sociedade, na proporção das quotas de que sejam titulares, até 30 (trinta) dias contados da data da deliberação do aumento. Findo este prazo, os sócios terão um prazo adicional de 10 (dez) dias para manifestarem sua intenção em subscrever ou não as sobras do aumento do capital. Decorrido este prazo, as quotas resultantes das sobras poderão ser subscritas por terceiros, desde que com a anuência, por escrito, de todos os sócios.

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 5ª** - A Sociedade será gerida e administrada por Conselheiros integrantes do Conselho Diretor, em número de até 7 (sete), e Diretores, em número de até 7 (sete), sendo um deles o Diretor Geral e os demais diretores sem designação específica. Os Diretores e membros do Conselho Diretor serão eleitos em ato separado. Os Diretores, responsáveis pelas ações executivas e pela gestão cotidiana da Sociedade prestarão contas e se reportarão ao Conselho Diretor. Salvo no caso do Dr. OGARI DE CASTRO PACHECO, caso ocupe o cargo de Presidente do Conselho Diretor, cujo período de gestão perdurará até a sua renúncia, perda definitiva de capacidade civil ou morte, os demais Conselheiros e Diretores serão eleitos para períodos de até 2 (dois) anos de gestão, permitida a reeleição. A indicação, eleição, substituição e destituição dos Conselheiros e Diretores será levada a efeito pelos sócios com observância das normas e condições estabelecidas nesta Cláusula 5ª e seus parágrafos. Eventual afastamento voluntário e temporário ao cargo de Presidente do Conselho Diretor, em hipótese alguma, significa

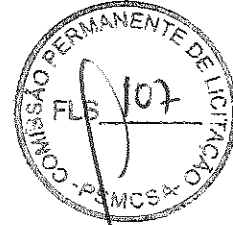
*Handwritten signatures and initials:* KBSSG, RSD, J, PSM, JSN, PM



renúncia à prerrogativa ou a qualquer direito ou poder do DR. OGARI DE CASTRO PACHECO de retornar ao cargo de Presidente do Conselho Diretor por prazo indeterminado.

**Parágrafo 1º** - 2 (dois) Conselheiros serão designados pela sócia JMS PARTICIPAÇÕES LTDA., antes qualificada; igual número pela sócia OCP PARTICIPAÇÕES LTDA., antes qualificada e 3 (três) Conselheiros serão designados em conjunto por Sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social. O Conselho Diretor terá a competência a ele atribuída neste Contrato Social. Um dos Conselheiros eleitos pela sócia OCP PARTICIPAÇÕES LTDA., antes qualificada, e um dos Conselheiros eleitos pela sócia JMS PARTICIPAÇÕES LTDA., antes qualificada, deverão ser, respectivamente, os sócios fundadores Dr. OGARI DE CASTRO PACHECO e JOÃO MARIA STEVANATTO, ou os respectivos descendentes consanguíneos destes. Dentre os Conselheiros eleitos pelas sócias OCP PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMS PARTICIPAÇÕES LTDA., serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, cujos cargos deverão ser **obrigatoriamente** ocupados por membros descendentes consanguíneos do Dr. OGARI DE CASTRO PACHECO e do JOÃO MARIA STEVANATTO, incluindo a possibilidade de ser eleita a Sra. Iris Scussel Stevanatto. Inexistindo consenso entre as sócias OCP PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMS PARTICIPAÇÕES LTDA. na escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor, será adotado o rodízio nas escolhas, levando em conta o último preenchimento dos referidos cargos efetivados por consenso.

**Parágrafo 2º**. Durante o afastamento voluntário e temporário do sócio fundador Dr. Ogari de Castro Pacheco do cargo de Presidente do Conselho Diretor, em decorrência dos efeitos do art. 54, inciso II, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o representante da OCP PARTICIPAÇÕES LTDA. no Conselho Diretor será o sócio Ricardo Santos Pacheco. A partir da posse do Dr. Ogari de Castro Pacheco ao cargo de Senador pelo Estado de Tocantins, é nomeado como Presidente do Conselho Diretor Ricardo Santos Pacheco, sócio e descendente consanguíneo do Dr. Ogari de Castro Pacheco. Para garantia do pleno exercício da prerrogativa do Dr. Ogari de Castro Pacheco em retornar ao cargo vitalício de Presidente do Conselho Diretor da Sociedade, quando nesse sentido manifestar interesse, em período no qual não esteja empossado no cargo de Senador do Estado do Tocantins, seja antes ou após eventual posse, as sócias OCP PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMS PARTICIPAÇÕES LTDA. deverão acompanhar e votar em conjunto com o sócio fundador Dr. Ogari de Castro Pacheco na nomeação e posse do Dr. Ogari de Castro Pacheco como Presidente do Conselho Diretor da Sociedade, por prazo indeterminado, e em substituição a quem quer que esteja ocupando tal cargo.

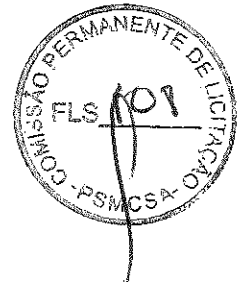


**Parágrafo 3º** - Os Diretores serão indicados aos sócios pelos membros do Conselho Diretor. O Diretor Geral será designado pela sócia OCP PARTICIPAÇÕES LTDA., antes qualificada e pela sócia JMS PARTICIPAÇÕES LTDA., antes qualificada, de comum acordo. Inexistindo consenso entre as referidas sócias na escolha do Diretor Geral, o Conselho Diretor deverá decidir sobre a escolha por maioria dos Conselheiros. No caso de vacância do Diretor Geral, tanto o Presidente do Conselho Diretor como o Vice-Presidente do Conselho Diretor poderão praticar os atos de competência do Diretor Geral, até que outro seja nomeado para o cargo. Persistindo, por qualquer razão, a impossibilidade de escolha ser decidida no Conselho Diretor, o cargo deverá ficar vacante até que os quotistas desta Sociedade decidam sobre o tema, por votos correspondentes a 2/3 (dois terços) do seu Capital Social. Os Diretores poderão ser também nomeados para o cargo de Conselheiros.

**Parágrafo 4º** - Observada a competência do Conselho Diretor, competirá aos Diretores a prática de todos os atos de gestão e administração da Sociedade, observado o seguinte:

- a) O Diretor Geral orientará a atividade societária e os Diretores sem designação específica exercerão as atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Diretor, em reunião especial;
- b) A Sociedade deverá ser representada perante terceiros por 2 (dois) Diretores, independentemente da designação, em todas as atividades rotineiras de administração societária e na prática dos atos de gestão de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, assim como os de relacionamento ordinário com terceiros, especialmente os órgãos de administração pública federal, estadual, municipal e suas autarquias, observando o disposto nos incisos seguintes;
- c) Será necessária a assinatura do Diretor Geral, em conjunto com outro Diretor, para a validade de atos que importem: I - aquisição, oneração, alienação ou compromissos que envolvam bens móveis de valor individual igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou bens imóveis da Sociedade de qualquer valor; II - aquisição, oneração, alienação ou compromissos que envolvam direitos relativos a registros de produtos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - ou órgãos equivalentes no exterior e a tecnologias e pesquisas referentes ao desenvolvimento de novos produtos; III - outorga de procuração com poderes para a prática dos atos especificados nos incisos anteriores; IV - representação da Sociedade em Juízo, ativa e passivamente; V - constituição de mandatários.

*[Handwritten signatures and initials]*  
KBSG  
ZFA  
Página 17 de 26  
BSW  
M



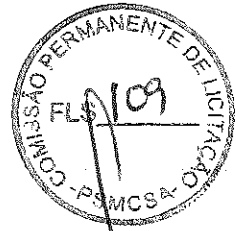
**Parágrafo 5º** - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão exclusivamente por 2 (dois) Diretores, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo de vigência determinado de, no máximo, 2 (dois) anos.

**Parágrafo 6º** - Os seguintes atos dependerão, para serem praticados pelos Diretores, da prévia aprovação do Conselho Diretor, observado o quórum determinado para a deliberação como a seguir:

a) enquanto apenas o Senhor Dr. OGARI DE CASTRO PACHECO for Conselheiro, mediante deliberação que conte com o voto favorável deste Conselheiro; durante o período de afastamento temporário do Dr. OGARI DE CASTRO PACHECO estabelecido no Parágrafo 6º, mediante deliberação que conte com o voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros: I - quaisquer propostas a serem submetidas à deliberação dos sócios; II - quaisquer atos que envolvam a aquisição, oneração ou alienação de direitos de propriedade industrial e direitos autorais ou que obriguem a Sociedade ou exonerem terceiros de obrigações para com ela de valor individual igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou que, em conjunto e durante 30 (trinta) dias corridos, tenham valor individual igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou que, em conjunto e durante 30 (trinta) dias corridos, tenham valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); III - fixação da remuneração dos Diretores, inclusive o Diretor Presidente Executivo, bem como de empregados e prestadores de serviços cuja remuneração mensal ou total seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e IV - escolha de Diretores, empregados ou prestadores de serviços que sejam parentes dos Diretores ou dos empregados;

b) sem prejuízo do previsto na alínea precedente, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros eleitos: I - quaisquer propostas a serem submetidas à deliberação dos sócios pelo Presidente ou Vice Presidente do Conselho Diretor; II - quaisquer atos que envolvam a aquisição, oneração ou alienação de direitos de propriedade industrial e direitos autorais ou que obriguem a Sociedade ou exonerem terceiros de obrigações para com ela de valor individual igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou que, em conjunto e durante 30 (trinta) dias corridos, tenham valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); III - fixação da remuneração dos Diretores, inclusive o Diretor Presidente Executivo, bem como de empregados e prestadores de serviços cuja remuneração mensal ou total seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e



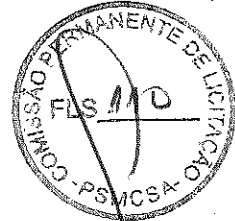


IV - escolha de Diretores, empregados ou prestadores de serviços que sejam parentes dos Diretores ou dos empregados; V - aquisição, oneração, alienação ou compromissos que envolvam bens móveis de valor individual igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou bens imóveis da Sociedade de qualquer valor; VI - aquisição, oneração, alienação ou compromissos que envolvam direitos relativos a registros de produtos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - ou órgãos equivalentes no exterior e a tecnologias e pesquisas referentes ao desenvolvimento de novos produtos; e VII - outorga de procuração com poderes para a prática dos atos especificados nos itens anteriores.

**Parágrafo 7º** - Os sócios realizarão reunião de sócios com o objetivo único de esclarecer a data de retorno do Dr. Ogari de Castro Pacheco ao cargo de Presidente do Conselho Diretor, caso assim ele venha a manifestar interesse, em período no qual não esteja empossado no cargo de Senador do Estado do Tocantins, seja antes ou após eventual posse, contendo os seguintes textos:

"Os sócios esclarecem que em [data] haverá Reunião Extraordinária de Sócios, ocasião em que sócio fundador, Dr. Ogari de Castro Pacheco, brasileiro, divorciado, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 2101.379-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.645.078-72, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Araçá, n.º 2.293, Alphaville, CEP 13098379, manifestou interesse em retornar ao cargo de Presidente do Conselho Diretor da Sociedade, tendo a referida manifestação considerada o imediato exercício da exclusiva e personalíssima prerrogativa de sócio fundador e, portanto, retorno ao cargo de Presidente do Conselho Diretor da Sociedade. O retorno ao cargo de Presidente do Conselho Diretor pelo Dr. Ogari de Castro Pacheco, com a sua nomeação e posse, neste ato, é deliberada com a concordância do próprio sócio fundador, acompanhada da concordância dos representantes da OCP Participações Ltda. e da JMS Participações Ltda., nos termos do ajustado no Parágrafo §2º, da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade.

Conseqüentemente, desde a referida data, [fica o atual Presidente do Conselho Diretor, [nome], destituído de seu respectivo cargo, não cabendo a ele qualquer prerrogativa inerente ao cargo] OU, CONFORME O CASO [o atual Presidente do Conselho Diretor, Sr. [nome], passa a ocupar o cargo de Vice Presidente do Conselho Diretor, com a destituição do então Vice Presidente do Conselho Diretor,



Sr. [nome], não cabendo a ele qualquer prerrogativa inerente ao cargo. Em virtude de sua destituição”

**CLÁUSULA 6ª** – O Conselho Diretor e os Diretores reunir-se-ão sempre que julgarem necessário ou mediante convocação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital, com 5 (cinco) dias de antecedência e especificando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia; e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos acordem diferentemente. Salvo decisão em contrário da maioria dos Conselheiros eleitos, haverá reuniões ordinárias mensais do Conselho Diretor.

#### DAS ASSEMBLEIAS DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA 7ª** – A assembleia é um órgão de deliberação dos sócios quotistas.

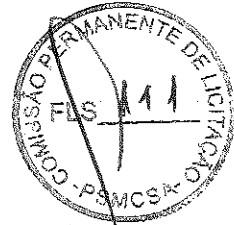
**CLÁUSULA 8ª** – As assembleias dos sócios serão ordinárias e extraordinárias. A assembleia ordinária deverá realizar-se uma vez por ano, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a fim de:

- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício;
- nomear os administradores, quando for o caso; e
- deliberar sobre outros assuntos da ordem do dia.

**CLÁUSULA 9ª** – Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato social e na legislação vigente, cujo “quorum” de aprovação deverá ser observado, as matérias abaixo relacionadas dependerão sempre de aprovação dos sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social:

- a aprovação das demonstrações financeiras e distribuição de lucros;
- a fixação da remuneração global dos membros do Conselho Diretor e dos Diretores;
- a nomeação e destituição de liquidantes e a apreciação de suas contas; e,
- a decisão sobre recuperação judicial ou extrajudicial e falência que envolva a Sociedade.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo de “quorum” maior estabelecido em lei, as demais deliberações serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.



**CLÁUSULA 10ª** - A convocação das assembleias extraordinárias dos sócios será feita por sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital, com 8 (oito) dias de antecedência, por meio de carta com aviso de recebimento, dirigida aos demais sócios, com especificação da matéria constante da ordem do dia, horário e local da reunião.

**CLÁUSULA 11ª** - Fica dispensada a publicação de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia para a realização da assembleia.

**CLÁUSULA 12ª** - As assembleias serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

**CLÁUSULA 13ª** - A assembleia dos sócios instalar-se-á com a presença de titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, podendo o sócio ser representado por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com prazo de um (1) ano.

**CLÁUSULA 14ª** - As assembleias de sócios são dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação dessas assembleias.

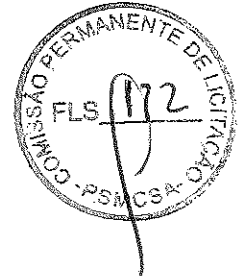
#### DA CESSÃO DE QUOTAS

**CLÁUSULA 15ª** - Nenhum dos sócios poderá onerar, de qualquer forma, suas quotas sem o prévio consentimento, por escrito, de quotistas remanescentes que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

**CLÁUSULA 16ª** - O sócio que desejar ceder, transferir, vender ou alienar, total ou parcialmente suas quotas deverá notificar, por escrito, os sócios remanescentes, informando-os do preço e condições da negociação por ele pretendidas. Dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, os sócios remanescentes terão preferência para a aquisição das quotas ofertadas, na proporção do número de quotas de que sejam titulares, valendo seu silêncio como renúncia, caso em que referidas quotas poderão ser oferecidas a terceiros, nas mesmas condições ofertadas aos demais sócios.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado às sócias OCP PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMS PARTICIPAÇÕES LTDA., antes qualificadas, o direito de transferirem a seus sócios, quotas do capital da Sociedade, com isenção do direito de preferência assegurado aos demais sócios nos termos do "caput" desta cláusula.

*[Handwritten signatures and initials: R, KBS, J, Jsw, and others]*



**Parágrafo Segundo** - Com precedência sobre o direito de preferência previsto no "caput" desta cláusula, mas sem prejuízo da sub-rogação estabelecida no parágrafo seguinte, e desde que a decisão seja aprovada por sócios representando, pelos menos, 2/3 (dois terços) do capital social, excluídos os votos dos sócios cujas participações societárias devam ser alienadas, tais participações deverão ser adquiridas pela própria Sociedade, à conta de lucros acumulados e reservas de lucros, sem redução do capital social, mas com redução do número de quotas em que o mesmo se divide, e canceladas. Para efeito da aquisição das quotas da Sociedade por ela própria, prevalecerão as mesmas condições pretendidas pelos sócios ofertantes.

**Parágrafo Terceiro** - Caso as sócias OCP PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMS PARTICIPAÇÕES LTDA., antes qualificadas, deixem de exercer seus direitos de preferência, no todo ou em parte, esse direito será, automaticamente, transferido aos sócios dessas sociedades na proporção das participações societárias de cada um deles nas referidas sociedades, o que deverá ser comprovado à Sociedade. Da mesma maneira, caso qualquer dos sócios das mencionadas sociedades deixe de exercer, no todo ou em parte, seus direitos sub-rogados de preferência, estes passarão, também automaticamente, aos demais sócios de cada uma das ditas sociedades, na proporção das respectivas participações societárias nas sociedades em questão. As regras de preferência previstas neste Parágrafo Terceiro precedem às contempladas no "caput" desta cláusula.

#### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE, RETIRADA DE SÓCIOS E AFURAÇÃO DOS HAVERES**

**CLÁUSULA 17ª** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios representando, pelos menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

**CLÁUSULA 18ª** - A retirada, morte ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

**CLÁUSULA 19ª** - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão calculados com base na situação patrimonial da Sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos a quem de direito em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento.



**Parágrafo Único** – No caso de falecimento de qualquer sócio, fica facultado aos herdeiros do sócio falecido o direito de ingressarem na Sociedade. Não havendo interesse dos herdeiros do falecido em ingressarem na Sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço especialmente levantado e serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias contados da data do trânsito em julgado da homologação do respectivo formal de partilha.

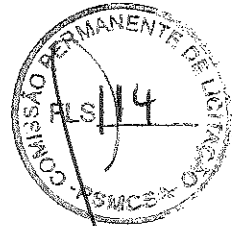
#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, APURAÇÃO DE RESULTADO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA 20ª** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão levantados balanços patrimoniais e preparadas as demonstrações de resultado para apuração de haveres e prejuízos, os quais serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações no capital social. Entretanto, poderão os sócios determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, com base nos quais poderão ser distribuídos lucros, bem como a constituição de quaisquer reservas ou fundos de provisões que julgarem necessários.

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios farão jus, em cada exercício social, a distribuição mínima de 10% (dez por cento) do lucro líquido do período, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e as provisões para pagamento de tributos e contribuições e as demais autorizadas em lei e pelos princípios de contabilidade geralmente aceitos.

**Parágrafo Segundo** - Do remanescente do lucro líquido de cada exercício social, serão destinados:

- a) 10% (dez por cento) para a constituição de uma reserva de lucro, designada como "Reserva para Distribuição Futura de Lucros", que somente será utilizada para assegurar a distribuição mínima de lucro prevista no parágrafo 1º supra, nos exercícios sociais nos quais o lucro líquido seja insuficiente, e,
- b) 50% (cinquenta por cento) para a constituição de uma reserva de lucro, designada como "Reserva para Expansão", que somente será utilizada para financiar a expansão das atividades da Sociedade, mediante capitalização do valor correspondente.



**Parágrafo Terceiro** - A constituição das reservas de lucros previstas nas alíneas do parágrafo 2º supra deixará de ser obrigatória quando seu total superar o valor do capital social e dos lucros acumulados.

**Parágrafo Quarto** - Os prejuízos apurados em cada exercício social serão deduzidos, na seguinte ordem, dos saldos de lucros acumulados, da Reserva para Expansão e da Reserva para Futura Distribuição de Lucros.

**Parágrafo Quinto** - A Sociedade poderá realizar distribuição dos lucros de forma diversa da estabelecida no caput desta cláusula, ou seja, de forma desproporcional à participação de cada um no capital social, desde que, aprovada por todos os sócios em reunião devidamente convocada para este fim.

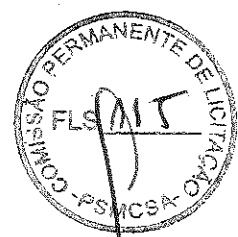
**Parágrafo Sexto** - A sociedade poderá creditar e pagar juros sobre capital próprio aos sócios, sendo, entretanto, os respectivos valores apropriados à conta da distribuição obrigatória de lucros prevista no parágrafo 1º supra.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 21ª** - Responderá pela mora o sócio que deixar de integralizar as quotas subscritas na Sociedade nos 30 (trinta) dias seguintes à data da notificação pela Sociedade. Nesse caso, os sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social poderão transferir para si ou para terceiros as quotas do sócio remisso, excluindo-se da Sociedade, mediante a devolução do que eventualmente já houver pago, deduzidos os juros de mora e despesas. A exclusão do sócio remisso só se dará quando for ele titular apenas de quotas subscritas e não integralizadas.

**CLÁUSULA 22ª** - Aos casos omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições legais vigentes pertinentes à matéria e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA 23ª** - Nos termos da Cláusula 5ª do contrato social, os sócios, por unanimidade, ratificam a nomeação: a) para o Conselho Diretor os senhores: 1) para Presidente o senhor **RICARDO SANTOS PACHECO**, já qualificado; 2) para Vice-Presidente a senhora **KARIME BITTAR STEVANATTO GEROLIN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itapira/SP, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 33.065.169-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 221.011.758-51, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;



na Rua Rafael Sampaio, nº 387, Apto. 54, B, Vila Angelino Rossi, Centro - CEP 13023-240. b) para a Diretoria da Sociedade os senhores: 1) para Diretor Geral o senhor RICARDO SANTOS PACHECO, já qualificado; 2) para Diretores sem designação especial os senhores i) LUIZ STEVANATTO NETO, ii) ANDRÉA STEVANATTO, iii) THIAGO STEVANATTO SAMPAIO, iv) RICARDO SANTOS PACHECO, v) RENATA SANTOS PACHECO, vi) ROGÉRIO SANTOS PACHECO, vii) FELIPE STEVANATTO SAMPAIO, viii) KARIME BITTAR STEVANATTO GEROLIN, todos já qualificados neste instrumento. c) os demais membros do Conselho Diretor serão nomeados nos termos do Parágrafo 1º da Cláusula 5ª.

Parágrafo Único - Os sócios quotistas, os membros do Conselho Diretor e Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por norma constitucional ou lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este instrumento é assinado em 3 (três) vias

Itapira (SP), 15 de agosto de 2019.

JMS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Handwritten signature of Andrea Stevanatto and Luiz Stevanatto Neto with a '3/2' stamp.

Handwritten signature of Iris Scussel Stevanatto and Thiago Stevanatto Sampaio with a '3/2' stamp.

Handwritten initials and signatures at the bottom of the page, including 'KBSSG', '250', and 'JM'.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 114 01022012/00023  
 E TABELIARATO DE NOTAS - Código CNJ de 370-0  
 Av. Presidente Epifânio Pessoa, 1145 - Bairro Das Palmeiras - João Pessoa/PB - CEP: 53039-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel.: (33) 3241-5444 - Fax: (33) 3241-5444

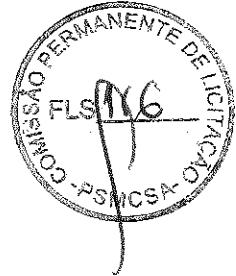
**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, Pº, 41 e 62 da Lei Federal 8.912/1994 e Art. 9, inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 24852011191652110794-26 - Data: 20/11/2019 16:57:39**

Setor Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ56702-VB08  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Vigilância Arquivística de Minuta Digitalizada  
 Confira os dados do ato em: <http://sede.digital.jpb.jus.br>



**2º Tabelião de Notas e Protocolo de Letras e Títulos**  
 Rua José Rodolfo, 331 - Bairro São José - João Pessoa, PB - CEP: 53039-000 - Fone: (33) 3241-5444 - 3241-5444  
 Tabelião: Manoel Gonçalves Lacerda

Reconheço por verdadeira e fiel cópia o seguinte ato: **ATA DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA ANDREA STEVANATTO, LUIZ SCHEL STEVANATTO, LUIZ STEVANATTO NETO, THIAGO STEVANATTO SÓCIO S/A** em 16/11/2019, em Itapira, PB, na presença de **JOEDES BATISTA - PRESIDENTE**.

Ass: 16/11/2019  
 Selo: (33) 3241-5444

**2º TABELIAO DE NOTAS**  
**JOEDES BATISTA**  
 Escrevente  
 ITAPIRA - SP.



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 16.878-0  
 Av. Padre Efraim Pessoa, 116 - Bairro De São João - Foz de Iguaçu - PR - CEP 85854-000 - Fone: (41) 3344-1111

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º - VI - D.P. 91/94 e 32 do Lei Federal 5.809/74 e Art. 3º - III - do Lei Especial 11.720/2008 a respeito da criação digital, reprodução, cópia, distribuição e transmissão eletrônica de documentos autenticados e cópias de notas etc. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 2485201191652110794-27 - Data: 20/11/2019 16:57:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal D: A.J156701-EWTT  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura de Minuta em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**OCP PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Ogari de Castro Pacheco



**ANDRÉA STEVANATTO**



**ÍRIS SCUSSEL STEVANATTO**



**FELIPE STEVANATTO SAMPAIO**

**KÁTIA STEVANATTO SAMPAIO**  
 neste ato representada por seu inventariante  
 Thiago Stevanatto Sampaio



**LUIZ STEVANATTO NETO**

**THIAGO STEVANATTO SAMPAIO**



**OGARI DE CASTRO PACHECO**

**RENATA SANTOS PACHECO**



**RICARDO SANTOS PACHECO**

**ROGÉRIO SANTOS PACHECO**

Diretor sem designação especial nomeados:



**FELIPE STEVANATTO SAMPAIO**

**KARIME BITTAR STEVANATTO GEROLIN**

**JUCESP**  
 11 NOV 2019

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL  
 E TABELIONATO DE NOTAS - JUCESP

SECRETARIA GERAL

584.671/19-2

**JUCESP**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.870-0  
 Av. Paulista, 1508 - Jd. Paulista - São Paulo/SP - CEP: 01308-900 - Fone: (11) 3044-1111

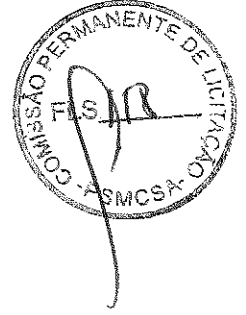
**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do 1º, 2º e 4º do 2º, 11º e 12º da Lei Federal 8.933/1974 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 submetidas e gravadas em imagens digitalizadas, reproduzidas em documento eletrônico e conferidas neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 24852611191652110794-28. Data: 20/11/2019 16:57:30**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJ56700-56DC  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura de Minerva Cristina  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos**  
 Rua José Bonifácio, 311 - Jd. Paulista - São Paulo/SP - CEP: 01308-900 - Fone: (11) 3044-1111 - 0800 010 1111  
 Tabelião: Maurício Sábato Law

Reconheço por semelhança, com valor econômico, a(s) firmada(s) de:  
**OSCAR DE CASTRO, FACHEDA, ANDREA STEVANNITO, JONES SEQUEIRA STEVANNITO, ECLIPSE STEVANNITO SAMPALHO** - Dou fé.  
 ITAPIRA, 20/11/2019. Em test. da verdade.

Nº: 38.00 JOSEBS BATISTA - ESCRIVENTE  
 Selo(s): 00123006, 0091371, 0091372, 0091373, 0091374, 0091375, 0091376

**2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos**  
 Rua José Bonifácio, 311 - Jd. Paulista - São Paulo/SP - CEP: 01308-900 - Fone: (11) 3044-1111 - 0800 010 1111  
 Tabelião: Maurício Sábato Law

Reconheço por semelhança, com valor econômico, a(s) firmada(s) de:  
**THIAGO STEVANNITO SAMPALHO, LUIZ STEVANNITO NETO, JULIANO STEVANNITO SAMPALHO, OSCAR DE CASTRO FACHEDA** - Dou fé.  
 ITAPIRA, 20/11/2019. Em test. da verdade.

Nº: 38.00 JOSEBS BATISTA - ESCRIVENTE  
 Selo(s): 00123006, 0091371, 0091372, 0091373, 0091374, 0091375, 0091376

**2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos**  
 Rua José Bonifácio, 311 - Jd. Paulista - São Paulo/SP - CEP: 01308-900 - Fone: (11) 3044-1111 - 0800 010 1111  
 Tabelião: Maurício Sábato Law

Reconheço por semelhança, com valor econômico, a(s) firmada(s) de:  
**HEMATA SANTOS PACHECO, RICARDO SANTOS PACHECO, ROSEMAR SANTOS PACHECO, FELIPE STEVANNITO SAMPALHO** - Dou fé.  
 ITAPIRA, 20/11/2019. Em test. da verdade.

Nº: 38.00 JOSEBS BATISTA - ESCRIVENTE  
 Selo(s): 00123006, 0091371, 0091372, 0091373, 0091374, 0091375, 0091376

**2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos**  
 Rua José Bonifácio, 311 - Jd. Paulista - São Paulo/SP - CEP: 01308-900 - Fone: (11) 3044-1111 - 0800 010 1111  
 Tabelião: Maurício Sábato Law

Reconheço por semelhança, com valor econômico, a(s) firmada(s) de:  
**MARINE VITTA STEVANNITO BENDUCCI** - Dou fé.  
 ITAPIRA, 20/11/2019. Em test. da verdade.

Nº: 38.00 JOSEBS BATISTA - ESCRIVENTE  
 Selo(s): 00123006, 0091371, 0091372, 0091373, 0091374, 0091375, 0091376

Vertical strip containing multiple QR codes and identification numbers for document verification.

CD034356A0091375  
 CD034356A0091373  
 CD034356A0091371  
 CD034356A0091376  
 CD034356A0091375  
 CD034356A0091375  
 CD034356A0091371

**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**JOSEBS BATISTA**  
 Escrivente  
 ITAPIRA - SP.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.101.379-2 DATA 05/JUN/2009

NOME OGARI DE CASTRO PACHECO

FILIAÇÃO ARI DE CASTRO PACHECO

E OLGA SILVEIRA PACHECO

NACIONALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 20/JUL/1938

DOC. DIRIGEM SÃO PAULO - SP

IBIRAPUERA

CC: LV B069/FLS. 0289/N. 020389

CPF 014645078-72

187 Delegado Distritante

Comandante do 1º Distrito Policial Ibirapuera

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARDO GUMBERTO DAIRY

MAIOR DE 65 ANOS

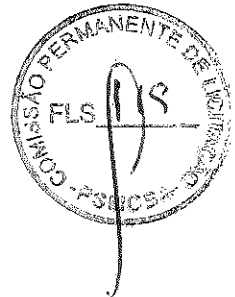
PROIBIDO FALSIFICAR



*Ora*

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.370-0

**Autenticação Digital**

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º, inc. V P. 41 e 52 da Lei Federal 8.093/1994 e Art. 6º, inc. XII da Lei Estadual 8.729/2008, subscrito e em presença imagem digitalizada, reprodução fiel do documento especificado e conteúdo neste ato. O referido é verdadeiro. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 24852011191652110733-1; Data: 20/11/2019 18:56:53**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal O: AJJ56688-OLH7  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura de Minerva Cavalcante  
Carreira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 18.329.899-8 DATA DE EMISSÃO 25/JUN/2009  
GERAL  
NOME RICARDO SANTOS PACHECO

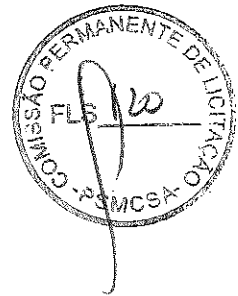
PATRIARCADO OGARI DE CASTRO PACHECO

E IVONE DOS SANTOS PACHECO

NACIONALIDADE ITAPIRA -SP DATA DE NASCIMENTO 19/MAI/1969

DOCUMENTO ITAPIRA-SP  
ITAPIRA  
CM:LV.A93 / FLS:210V/N.041639  
CPF 184309758-37

*R. A. L. L.*  
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais  
CNPJ 08.116.220/01-11



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELAÇÃO DE NOTAS - Código DNJ 06.470-4  
R. Pôrto Alegre, 100 - Jd. São José - Itapira - SP - CEP: 13.200-000 - Fone: (19) 354-504 - Fax: (19) 354-5111

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 82 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º, III  
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente ímagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cod. Autenticação: 24852011191652110733-2- Data: 20/11/2018 16:56:53**

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C: AJJ56687-EV/H  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valdez Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Trib. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO BUNACETON DAUT

6232370

*Denis A. Dias*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
SERIAL: 25.366.962-5 2 via DATA DE EMISSÃO: 03/12/2014

NOME: **ROGERIO SANTOS PACHECO**

FILIAÇÃO: **LOGANI DE CASTRO PACHECO  
IVONE DOS SANTOS PACHECO**

NACIONALIDADE: **ITAPIRA - SP** DATA DE NASCIMENTO: **07/11/1974**

END. CIVIL: **SERRA NEGRA-SP AGUAS DE LINDOIA CC.LV.B513/FL.SP009/Nº01762**

CNPJ: **191122336/03**

*Roberto ALAMI*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/06/05

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-0  
Av. Professor Dr. João Pessoa 116 - Sala 201 - Centro - Itapira - SP - CEP: 13.245-000 - Fone: (19) 3341-1111

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.725/2008, autuado e processado eletronicamente, reproduzido fielmente do documento apresentado e conferido neste site. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 24852011191652110733-3; Data: 28/11/2015 16:56:53**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ56688-0770  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Minerva Cavalcanti  
Tribunal

Copie os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8120-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE SÃO PAULO

59357578

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2019

4378

NAO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 22.897.552-9 2 via DATA DE EMISSÃO 19/11/2018

NOME  
**RENATA SANTOS PACHECO**

FILIAÇÃO  
OGARI DE CASTRO PACHECO  
IVONE DOS SANTOS PACHECO

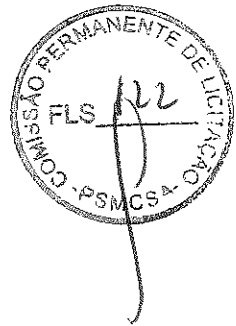
DATA DE NASCIMENTO  
ITAPIRA - SP 27/05/1972

ENDEREÇO  
SÃO PAULO-SP 39 SUBDISTRITO CC-LV.B109/FLS.119 /Nº20798

CPF  
158634408/05

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

12874314775



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 98.573-0

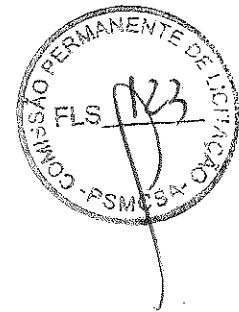
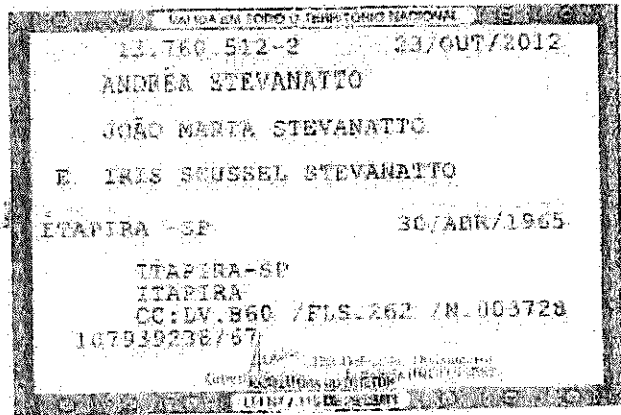
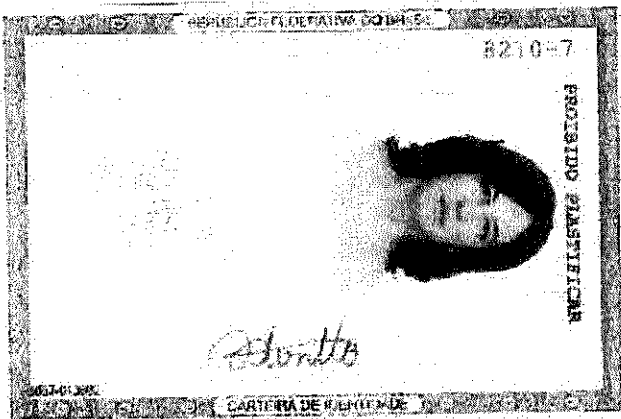
Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 24852011191652110733-4 Data: 20/11/2019 18:56:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. A3J56685-800Z  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ DE AT-6  
R. Presidente Costa Freixo, 150 - Jardim das Flores - São Francisco - CEP 13070-000 - Itapira - SP - Tel: (19) 3444-1111 - Fax: (19) 344-1111

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 24852011191652110733-5; Data: 20/11/2019 16:56:53**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ56884-LYKD  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Assinatura de Miranda Cavalcanti  
Carreira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 740-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLÍCIA DISTRITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.249.515-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/ABR/2000

NOME LUIZ STEVANATTO NETO

FILIAÇÃO JOAO MARIA STEVANATTO

E IRIS SCUSSEL STEVANATTO

NATURALIDADE LIBERABA -MG DATA DE NASCIMENTO 27/ABR/1957

DOC. ORIGEM ITAPIRA/SP

ITAPIRA/SP

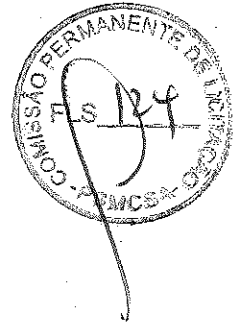
CC: N. 852 / FLS. 290 / N. 001156

CPF 863890958700

Delegado Divisório de Polícia CIVIL, SP, F

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

E TABELionato de Notas - Código CNJ 82.970-4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.030/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 24852011191652110733-6; Data: 20/11/2019 18:56:53

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C. AJJ56683-BQC1

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura de Missão Criptográfica

Conferir os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



ESTADO DE SÃO PAULO 0740-1  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DE SÃO PAULO  
MAIOR DE 18 ANOS

REGISTRO PLASTIFICADO



SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 4.583.298-5 03/JUN/2009

NOME IRIS SCUSSEL STEVANATTO

FILIAÇÃO GUIDO SCUSSEL

E APPARECIDA MOREIRA DA SILVA

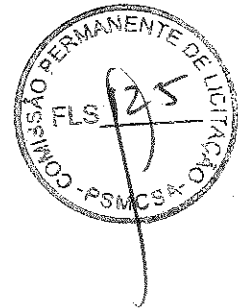
NATALIDADE UBERABA -MG DATA DE NASCIMENTO 11/DEZ/1937

CIDADE UBERABA-MG

CC: LV. B40 / FLS. 78 / N. 000295

152504898/85

DELEGADO DE POLÍCIA



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CIB 06.370-9

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 5.000/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 e conforme a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 24852011191652110733-7; Data: 20/11/2019 16:56:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normat.C: AJ56682-SYWZ  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Tabela

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

33.065.189-9 20/MAI/2011

KARINE BERTAR STEVANATTO  
 GEROLINA  
 ANIZ STEVANATTO NETO

MARIA APARECIDA BERTAR  
 STEVANATTO

10/ABR/1981

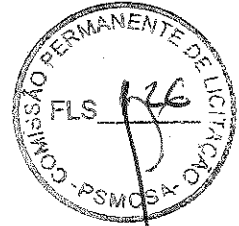
PARANÁ - SP

CC-PV 8088/FIS-0024/N.011890

221011758/SP

180 dias de validade

LEI Nº 7119 DE 29/09/03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA REGISTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

REGISTRO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS

02/02/2011

PRELIMINAR

ROSEMAR CIRETO

KARINE B. STEVANATTO

REGISTRO DE IDENTIDADE

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TABELionato de Notas - Colégio CAJ 88 870-9

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 6º Inc. XII  
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fiel  
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, fé.

**Cód. Autenticação: 24852011191652110733-8 - Data: 20/11/2019 16:56**

Saio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ56681-ECVH  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Olegário  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 33.065.268-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/JUL/2005

THIAGO STEVANATTO SAMPAIO

PAULO ROBERTO GASPEROTTI  
SAMPALDO

E KATIA STEVANATTO SAMPAIO

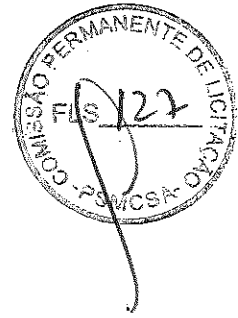
NATURALIDADE: S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO: 22/ABR/1986

F.C.C. ORIGEM: SÃO PAULO-SP INDIANÓPOLIS

CPF: 346.119.287-9 / N. 003230

ALUG. ANTICIPAÇÃO REGISTRO: 22 Delegado Divisão de Registro de Imóveis Polícia IIRCP, SSP, SP



LEI Nº 7.116 DE 28/08/83



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8200-8

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNI

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 08.870-9

Autenticação Digital

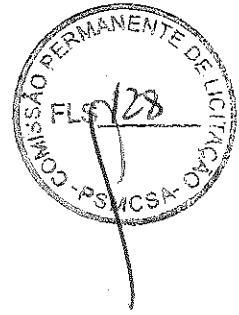
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 2485201191652110733-8; Data: 20/11/2019 16:56

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C. AJS6660-OL32  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Verifique Assinatura de Mônica Cavallari  
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 33.065.267-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/MAR/2006

NOME FELIPE STEVANATTO SAMPAIO

FILIAÇÃO PAULO ROBERTO CASPEROTTI SAMPAIO E KATIA STEVANATTO SAMPAIO

NACIONALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 18/FEV/1988

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP INDIANÓPOLIS CN:LV.A188/FLS.207 /N.001335

CPF

*Quilina* ASSINATURA DO TITULAR Divisorário

LEI N. 7.116 DE 25/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO FALSIFICAR

*Quilina* ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º, 4º, 6º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 8º Inc. XII de Lei Estadual 8.721/2008 autentica e presente imagens digitalizadas, respaldadas pelo documento assinado e conferido eletronicamente. O referido é verdade. Dou fé.

**Cod. Autenticação: 24852011191652110733-10; Data: 20/11/2019 16:56:53**

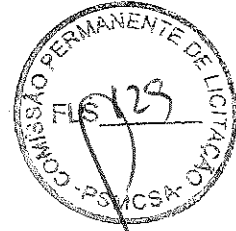
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ6678-9958- Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor: Assinado de Miriam Cavalcanti Titular

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**  
**CNPJ: 44.734.671/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

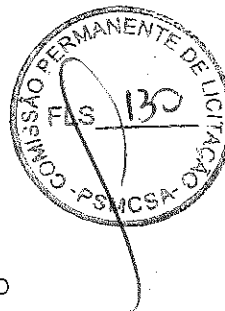
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:21:04 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/09/2020.  
Código de controle da certidão: **914E.3729.C18C.86FB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB: Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.
-----------------------------------------------------------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 2

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 44.734.671/0001-51

Certidão nº: 6939714/2020

Expedição: 19/03/2020, às 16:08:12

Validade: 14/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000957-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0001095-52.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

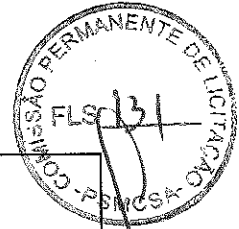
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 44.734.671/0001-51**Razão Social:** CRISTALIA PROD QUIM FARMACEUTICOS LTDA**Endereço:** ROD ITAPIRA-LINDOIA 5/N KM14 / FAZENDA ESTANCIA CR / ITAPIRA / SP  
/ 13974-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2020 a 17/04/2020**Certificação Número:** 2020031901201080811832

Informação obtida em 19/03/2020 15:17:23

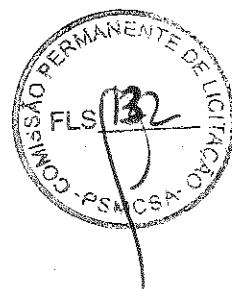
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo



CNPJ Base: 44.734.671

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25425599

Data e hora da emissão 19/03/2020 16:10:04

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)





## Prefeitura Municipal de Itapira

Secretaria da Fazenda

Rua João de Moraes, Nº 490 - Centro

CNPJ: 45281144000100



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de ITAPIRA, a requerimento da pessoa interessada CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa FÍSICA/JURÍDICA a seguir referenciada não registra débitos, para com os cofres públicos municipais, até a presente data, relativamente aos tributos MOBILIÁRIOS e IMOBILIÁRIOS de competência dessa municipalidade.

Certifica mais, que a presente CERTIDÃO tem validade até o dia 17/05/2020, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 0256-2.  
PROTOCOLO N.º 02680/2020**

Cadastro:	000000623	RG/Inscr. Estadual:	374.007.758-117
Contribuinte:	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS	CPF/CNPJ:	44734671000151
Endereço:	ROD ITAPIRA - LINDOIA, 00000	Complem:	KM 14
Bairro:	PONTE PRETA	CEP:	13970970
Cidade:	ITAPIRA-SP		

**A presente Certidão alcança os débitos tributários e não tributários inscritos ou não na Dívida Ativa da Fazenda Municipal.**

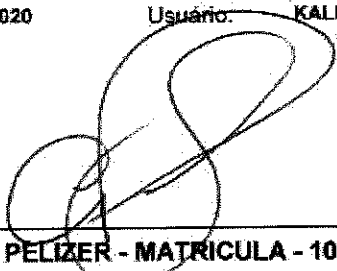
**ATENÇÃO:** A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço [www.itapira.sp.gov.br](http://www.itapira.sp.gov.br).

Emissão: 18/03/2020 17:00:02

Validade: 17/05/2020

Usuário: KALISSA

Número/Controle da Certidão: 3191A9E28B2AB88F

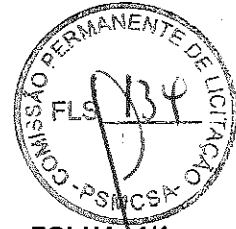
  
\_\_\_\_\_  
**CELSO TADEU PELIZER - MATRICULA - 10.195**  
Coordenador de Controle de Arrecadação  
Responsável



24/03/2020

9144350

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



FOLHA: 1/1

**CERTIDÃO Nº: 547208**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/03/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ: 44.734.671/0001-51, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de março de 2020.

**PEDIDO Nº:**

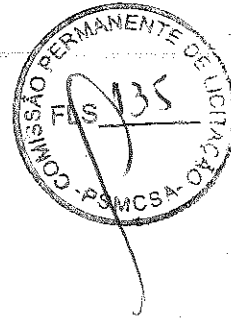
**9144350**



Itapira, 08 de abril de 2020

À  
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho

Compra Direta



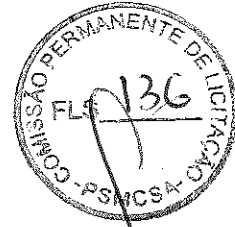
## DECLARAÇÃO

Pelo presente, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Adriano Gomes dos Santos  
Coordenador de Licitações/ Representante Legal  
RG nº 30.329.399-8 (SSP/SP)  
CPF nº 281.036.848-13

- Unidade I – Rod. Itapira-Lindóia, Km 14 - Ponte Preta - Itapira/SP - CEP: 13970-970 - Tel./Fax: (19) 3843-9500
- Unidade II – Av. Paoletti, 363 - Nova Itapira - Itapira/SP - CEP: 13974-070 - Cx. Postal 124 - Tel./Fax: (19) 3863-9500
- Unidade III – Av. Nossa Senhora Assunção, 574 - Butantã - São Paulo/SP - CEP: 05359-001 - Tel./Fax: (11) 3732-2250
- Unidade IV - Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva (SP 147) km 46,2 – Loteamento Nações Unidas – CEP: 13.974-632 Itapira/SP - Tel./Fax: (19) 3813-8720
- Edifício Valério – Rua Padre Eugênio Lopes, 361 - Morumbi - São Paulo/SP - CEP: 05615-010 - Tel./Fax: (11) 3723-6400
- Unidade V – Rua Dr. Tomás Sepe, 489 - Cotia/SP - CEP: 06711-270 - Tel./Fax: (11) 4613-5900
- Unidade VIII – Av. das Quaresmeiras, 451 - Distrito Industrial - Pouso Alegre/MG - CEP: 37556-833 - Tel./Fax: (35) 3449-2620



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 35201149612	<b>CNPJ</b> 44.734.671/0001-51	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> CRISTALIA PROD QUIM FARMAC LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário com Escrituração Resumida	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/12/2018 a 31/12/2018
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> LIVRO DIÁRIO RESUMIDO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 2205
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> AB.72.2E.B6.6C.47.3A.C8.78.52.B4.34.A7.FF.84.85.11.47.49.43	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	07792789845	MILTON CESAR OLYMPIO:07792789845	991002606793884038 663033971035115010 52	19/06/2018 a 18/06/2021	Não
DIRETOR	10793923867	ANDREA STEVANATTO:10793923	702048310461577514 361539057863822567 925092868340	04/04/2019 a 04/04/2022	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

AB.72.2E.B6.6C.47.3A.C8.78.52.B4.34.  
A7.FF.84.85.11.47.49.43-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/05/2019 às 16:14:15

FD.EE.7F.D6.F5.2C.73.61  
37.3B.A5.87.7F.81.81.A5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



**Nome Empresarial:** CRISTALIA PROD QUIM FARMAC LTDA  
**CNPJ:** 44.734.671/0001-51 **Nire:** 35201149612 **Scp:**  
**Período da Escrituração:** 01/12/2018 a 31/12/2018  
**Forma de Escrituração Contábil:** Livro Diário com Escrituração Resumida  
**Natureza do Livro:** LIVRO DIÁRIO RESUMIDO  
**Identificação do arquivo(hash):** AB.72.2E.B6.6C.47.3A.C8.78.52.B4.34.A7.FF.84.85.11.47.49.43-



**Consulta Realizada em:** 27/05/2019 07:26:14

### Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

### Situação Atual

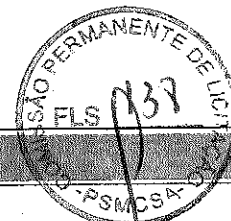
#### Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



**Entidade:** CRISTALIA PROD QUIM FARMAC LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/12/2018 a 31/12/2018 **CNPJ:** 44.734.671/0001-51  
**Número de Ordem do Livro:** 2205



### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CRISTALIA PROD QUIM FARMAC LTDA
NIRE	35201149612
CNPJ	44.734.671/0001-51
Número de Ordem	2205
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO RESUMIDO
Município	ITAPIRA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	20/04/1972
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	01/01/2001
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1118265

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CRISTALIA PROD QUIM FARMAC LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO RESUMIDO
Número de ordem	2205
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1118265
Data de início	01/12/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.72.2E.B6.6C.47.3A.C8.78.52.B4.34.A7.FF.84.85.11.47.49.43-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

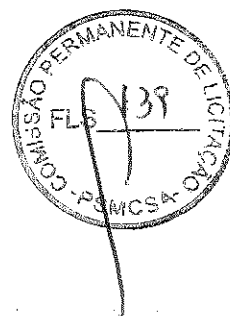
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CRISTALIA PROD QUIM FARMAC LTDA  
 Período da Escrituração: 01/12/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 44.734.671/0001-51  
 Número de Ordem do Livro: 2205  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018  
 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2018

Descrição	Nota	Balço Inicial	Balço Final
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		R\$ 3.333.762.408,44	R\$ 3.698.215.980,21
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 2.117.603.949,84	R\$ 2.490.038.328,20
<b>TOTAL DO DISPONÍVEL</b>		R\$ 1.012.656.390,27	R\$ 1.235.384.559,38
Caixa		R\$ 24.070,76	R\$ 60.456,94
Bancos Conta Movimento		R\$ 3.173.243,56	R\$ 4.758.761,18
Aplicações Financeiras		R\$ 1.009.459.075,95	R\$ 1.230.565.436,26
<b>TOTAL DOS ESTOQUES</b>		R\$ 422.347.082,63	R\$ 554.671.951,95
Materias Primas e Auxiliares		R\$ 245.013.633,66	R\$ 336.094.936,03
Materiais de Embalagem		R\$ 32.540.769,23	R\$ 35.110.839,97
Produtos Acabados		R\$ 99.024.391,68	R\$ 128.059.176,27
Produtos em Elaboração		R\$ 77.744.030,23	R\$ 86.551.589,86
(-) Provisão p/ Perdas		R\$ (31.975.762,15)	R\$ (31.154.572,00)
<b>TOTAL DUPLICATAS A RECEBER</b>		R\$ 578.073.221,42	R\$ 539.393.175,69
Duplicatas a Receber		R\$ 623.344.275,54	R\$ 570.430.682,76
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos		R\$ (47.271.054,12)	R\$ (31.037.487,09)
<b>TOTAL OUTROS CRÉDITOS</b>		R\$ 106.527.255,52	R\$ 160.588.544,18
Adiantamentos a Funcionários		R\$ 4.669.891,35	R\$ 4.266.596,90
Adiantamentos a Fornecedores		R\$ 81.940.794,84	R\$ 128.574.700,51
Devedores Diversos		R\$ 12.527.324,22	R\$ 13.799.736,79
Impostos a Compensar		R\$ 7.392.245,11	R\$ 13.948.509,88
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		R\$ 1.216.188.458,60	R\$ 1.208.177.652,01
<b>TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		R\$ 222.032.602,40	R\$ 207.475.350,34
Impostos Comp./Compulsórios/Outros Créditos		R\$ 202.108.245,28	R\$ 188.948.870,32
Depósitos Judiciais		R\$ 19.924.357,12	R\$ 17.526.480,02
<b>TOTAL DO IMOBILIZADO</b>		R\$ 994.155.856,20	R\$ 1.000.702.301,67
<b>TOTAL DAS IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS</b>		R\$ 601.754.785,79	R\$ 672.152.847,03
Imóveis		R\$ 184.208.480,15	R\$ 212.794.420,54
Instalações		R\$ 125.059.384,01	R\$ 163.702.000,57
Máquinas e Equipamentos		R\$ 320.414.852,94	R\$ 357.867.285,57
Móveis e Utensílios		R\$ 28.611.763,89	R\$ 31.625.482,47
Veículos		R\$ 113.559.853,99	R\$ 114.255.536,92
(-) Depreciações Acumuladas		R\$ (170.099.549,19)	R\$ (208.112.259,04)
<b>TOTAL DAS IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS</b>		R\$ 389.861.008,94	R\$ 100.702.304,49
Investimentos		R\$ 389.861.008,94	R\$ 100.702.304,49
<b>TOTAL DO INTANGÍVEL</b>		R\$ 2.520.061,47	R\$ 227.847.150,15
Intangível		R\$ 2.520.061,47	R\$ 227.847.150,15
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		R\$ 3.333.762.408,44	R\$ 3.698.215.980,21
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 448.962.248,89	R\$ 457.501.478,03
<b>TOTAL DOS FORNECEDORES</b>		R\$ 70.451.466,67	R\$ 89.484.280,60
Fornecedores Nacionais		R\$ 39.075.591,90	R\$ 33.280.767,28
Fornecedores Estrangeiros		R\$ 31.375.874,77	R\$ 56.203.513,32
<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS</b>		R\$ 20.446.425,63	R\$ 22.572.038,82
Salários/PLR		R\$ 20.446.425,63	R\$ 22.572.038,82
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>		R\$ 19.073.384,01	R\$ 13.770.548,24
INSS a Recolher		R\$ 10.021.731,98	R\$ 7.083.142,05
FGTS a Recolher		R\$ 2.106.272,14	R\$ 2.242.386,33
Pis a Recolher		R\$ 150.449,96	R\$ 10,00
Sindical a Recolher		R\$ 15.799,30	R\$ 16.659,26
Cofins a Recolher		R\$ 709.122,35	R\$ 10,00
Contribuição Social a Recolher		R\$ 6.070.008,26	R\$ 4.428.339,60
<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES DIVERSAS</b>		R\$ 218.241.175,52	R\$ 224.615.068,56
Comissões s/ Vendas		R\$ 856.991,84	R\$ 739.884,22
TJLP/Mútuo c/ Sócios		R\$ 161.932.548,82	R\$ 169.750.227,82
Cretores Diversos		R\$ 23.911.706,58	R\$ 28.798.924,70
Bancos Conta Empréstimo		R\$ 31.539.826,30	R\$ 25.326.031,72
<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS</b>		R\$ 66.633.890,78	R\$ 60.740.167,59
Icms a Recolher		R\$ 12.046.994,85	R\$ 11.277.347,83
I.R. Fonte a Recolher		R\$ 25.863.551,94	R\$ 27.533.359,14
IRPJ a Recolher		R\$ 28.723.343,99	R\$ 21.929.460,62
<b>TOTAL DAS PROVISÕES</b>		R\$ 54.135.908,36	R\$ 48.318.374,22
Provisão p/ Faltas		R\$ 24.614.123,68	R\$ 29.934.048,14
Provisão p/ Impostos Diferidos		R\$ 29.521.782,70	R\$ 18.385.326,08
<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		R\$ 560.359.813,27	R\$ 609.715.089,54
Impostos/Contribuições		R\$ 60.520.968,72	R\$ 44.839.146,78
Provisões p/ Contingências		R\$ 24.288.485,95	R\$ 19.650.427,45
Financiamentos		R\$ 64.309.315,49	R\$ 45.344.793,83
Obrigações c/ Investida		R\$ 35.582.070,11	R\$ 395.379,83
TJLP/Mútuo c/ Sócios		R\$ 375.980.775,00	R\$ 499.486.341,57
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		R\$ 2.334.450.546,18	R\$ 2.630.999.412,84
Capital Social		R\$ 900.000.000,00	R\$ 900.000.000,00
Reservas de Lucros		R\$ 1.429.574.546,18	R\$ 1.727.974.377,43
Reservas de Reavaliação		R\$ 4.876.000,00	R\$ 3.025.035,21



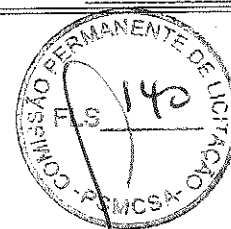
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.72.E.B6.8C.47.3A.C8.78.52.B4.34.A7.FF.84.85.11.47.49.43-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped  
 Versão 6.0.4 do Visualizador

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CRISTALIA PROD QUIM FARMAC LTDA  
 Período da Escrituração: 01/12/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 44.734.671/0001-51  
 Número de Ordem do Livro: 2205  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



## DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2018

Descrição	Nota	Valor
Vendas de Produtos - País		R\$ 2.144.312.712,94
Vendas de Produtos - Exterior		R\$ 27.104.905,24
<b>TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>		<b>R\$ 2.171.417.618,18</b>
(-) Impostos s/ Vendas		R\$ (294.121.495,64)
(-) Devoluções das Vendas		R\$ (42.397.964,23)
<b>(-) TOTAL DAS DEDUÇÕES DE VENDAS</b>		<b>R\$ (336.519.459,87)</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL</b>		<b>R\$ 1.834.898.158,31</b>
(-) Custos dos Produtos Vendidos		R\$ (798.274.536,23)
<b>LUCRO BRUTO</b>		<b>R\$ 1.036.623.622,08</b>
(-) Despesas c/ Vendas		R\$ (291.032.367,80)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (159.501.706,39)
Outras Receitas		R\$ 26.264.843,79
(-) Participação dos Empregados		R\$ (22.291.468,36)
Resultado da Equivalência Patrimonial		R\$ 31.396.206,32
<b>LUCRO OP. ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>		<b>R\$ 621.459.129,64</b>
Receitas Financeiras		R\$ 114.187.791,43
(-) Despesas Financeiras		R\$ (256.294.667,74)
<b>LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ E CSLL</b>		<b>R\$ 479.352.253,33</b>
(-) IRPJ e CSLL Correntes		R\$ (126.210.524,25)
IRPJ e CSLL Diferidos		R\$ 6.251.708,58
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>R\$ 359.393.437,66</b>

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.72.2E.B6.6C.47.3A.C8.78.52.B4.34.A7.FF.84.85.11.47.49.43-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1



**ANEXO I**

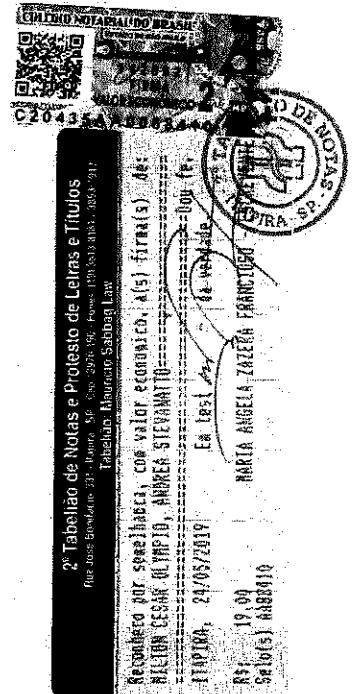
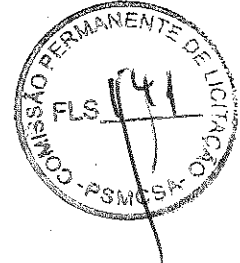
**ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS ATRAVÉS DE ÍNDICES, COM DADOS OBTIDOS DO BALANÇO APRESENTADO EM 31/12/2018**

NR. FÓRMULA = I SIGLA = AC/PC ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE 2.490.038.328,20 / 457.501.478,03	5,44
NR. FÓRMULA = II SIGLA = AC+RLP/PC+PNC ATIVO CIRC.+REAL LONGO PRAZO/PASSIVO CIRC.+PASSIVO NÃO CIRCULANTE 2.697.513.678,54 / 1.067.216.567,57	2,53
NR. FÓRMULA = III SIGLA = PC+PNC/PL PASSIVO CIRC.+PASSIVO NÃO CIRCULANTE/PATRIMONIO LÍQUIDO 1.067.216.567,57 / 2.630.999.412,64	0,41
NR. FÓRMULA = IV SIGLA = AP/PL ATIVO PERM./PATRIMÔNIO LÍQUIDO 1.000.702.301,67 / 2.630.999.412,64	0,38
NR. FÓRMULA = V SIGLA = PC/PC+PNC PASSIVO CIRC./PASSIVO CIRC.+PASSIVO NÃO CIRCULANTE 457.501.478,03 / 1.067.216.567,57	0,43
NR. FÓRMULA = VI SIGLA = AT/PC+PNC ATIVO TOTAL/PASSIVO CIRC.+PASSIVO NÃO CIRCULANTE 3.698.215.980,21 / 1.067.216.567,57	3,47
NR. FÓRMULA = VII SIGLA = AC-EST./PC ATIVO CIRC.-ESTÓQUE/PASSIVO CIRCULANTE 1.935.366.376,25 / 457.501.478,03	4,23
NR. FÓRMULA = VIII SIGLA = D/PC DISPONÍVEL/PASSIVO CIRCULANTE 1.235.384.658,38 / 457.501.478,03	2,70
NR. FÓRMULA = IX SIGLA = AP+AC/TP-PL ATIVO PERMANENTE+ATIVO CIRC./TOTAL PASSIVO-PATRIMONIO LÍQUIDO 3.490.740.629,87 / 1.067.216.567,57	3,27
NR. FÓRMULA = X SIGLA = AC+RLP/PC ATIVO CIRCULANTE+REAL LONGO PRAZO/PASSIVO CIRCULANTE 2.697.513.678,54 / 457.501.478,03	5,90
NR. FÓRMULA = XI SIGLA = AT/PC ATIVO TOTAL/PASSIVO CIRCULANTE 3.698.215.980,21 / 457.501.478,03	8,08
NR. FÓRMULA = XII SIGLA = AT-AD-DJ/PC+PNC ATIVO TOTAL-ATIVO DIF.-DEP. JUDICIAL/PASSIVO CIRC.+PASSIVO NÃO CIRC. 3.660.040.441,84 / 1.067.216.567,57	3,43

Itapira - SP, 22 de Maio de 2019.

MILTON CESAR OLYMPIO  
CPF: 017.921.895-45  
CRC: 1SP178/200-0

ANDREA STEVANATTO  
Diretora



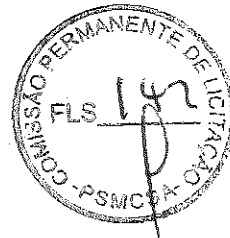
- Unidade I - Rod. Itapira-Lindóia, Km 14 - Ponte Preta - Itapira/SP - CEP: 13970-970 - Tel./Fax: (19) 3843-9500
- Unidade II - Av. Panietti, 363 - Nova Itapira - Itapira/SP - CEP: 13974-070 - Cx. Postal 124 - Tel./Fax: (19) 3863-9500
- Unidade III - Av. Nossa Senhora Assunção, 574 - Butantã - São Paulo/SP - CEP: 05368-001 - Tel./Fax: (11) 3732-2250
- Unidade IV - Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva (SP 147) km 46,2 - Loteamento Nações Unidas - CEP: 13.974-632 Itapira/SP - Tel./Fax: (19) 3813-8720
- Edifício Valério - Rua Padre Eugênio Lopes, 361 - Morumbi - São Paulo/SP - CEP: 05613-010 - Tel./Fax: (11) 3723-6400
- Unidade V - Divisão Latimofarma - Rua Dr. Tomás Sepe, 489 - Cotia/SP - CEP: 06711-270 - Tel./Fax: (11) 4613-5900

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELAMENTO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Rua Espírito Santo, 141 - Bairro São Gabriel - São Paulo/SP - CEP: 05312-000 - Tel: (11) 3042-4444 - Fax: (11) 3042-4444

**Autenticação Digital**  
De acordo com as artigos 1º, 2º a 7º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII  
de Lei Estadual 8.721/2008 eletrônicos e presenciais (original digitalizado, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou-lo  
Cód. Autenticação: 24852405191657190454-2; Data: 24/05/2019 17:02:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal D: AIO29435-4E33;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Valor Acórdão de Minerva Cível: R\$ 4,42  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**CRISTÁLIA**  
PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.



**ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS ATRAVÉS DE ÍNDICES, COM DADOS  
OBTIDOS DO BALANÇO APRESENTADO EM 31/12/2018**

NR.FÓRMULA = I SIGLA = LL/PL LUCRO LÍQUIDO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO 359.393.437,66 / 2.630.999.412,64	0,14
NR.FÓRMULA = II SIGLA = AC+RLP/ET AT.CIRC.+REAL LONGO PRAZO/EXIGÍVEL TOTAL 2.697.513.678,54 / 1.067.216.567,57	2,53
NR.FÓRMULA = III SIGLA = AC-EST./PC AT.CIRC.-ESTOQUE/PASSIVO CIRCULANTE 1.935.366.376,25 / 457.501.478,03	4,23
NR.FÓRMULA = IV SIGLA = AC/PC AT.CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE 2.490.038.328,20 / 457.501.478,03	5,44
NR.FÓRMULA = V SIGLA = ET/PL EXIGÍVEL TOTAL/PATR.LÍQUIDO 1.067.216.567,57 / 2.630.999.412,64	0,41
<b>FATOR DE INSOLVÊNCIA</b> FÓRMULA: (0,05.FI)+(1,65.FII)+(3,55.FIII)-(1,06.FIV)-(0,33.FV)	13,30

Itapira - SP, 22 de Maio de 2019.

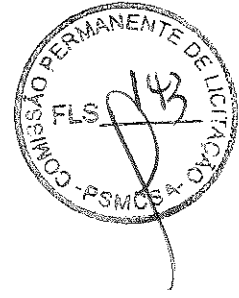
MILTON CÉSAR OLYMPIO  
CPF.: 077.327.808-45  
CRC.: 1SP1787709-0

*[Handwritten Signature]*  
ANDREA STEVANATTO  
Diretora

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos  
Rua Espírito Santo, 141 - Bairro São Gabriel - São Paulo/SP - CEP: 05312-000 - Tel: (11) 3042-4444 - Fax: (11) 3042-4444

Reconheço por **seu** rubrica, com valor econômico, (R\$) - FIRMAS(S)  
MILTON CÉSAR OLYMPIO, ANDREA STEVANATTO  
Em test. de verdade.  
Itapira, 24/05/2019  
RAIHA ANIELA AZEVEDO FERNANDES - ESCRITURANTE  
R\$ 19,00  
SP191514088407

- Unidade I - Rod. Itapira-Lindóia, Km 14 - Ponte Preta - Itapira/SP - CEP: 13970-973 - Tel./Fax: (19) 3643-9500
- Unidade II - Av. Páslelli, 363 - Nova Itapira - Itapira/SP - CEP: 13974-070 - Cx. Postal 124 - Tel./Fax: (19) 3663-9500
- Unidade III - Av. Nossa Senhora Assunção, 574 - Butantã - São Paulo/SP - CEP: 05359-001 - Tel./Fax: (11) 3732-2250
- Unidade IV - Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva (SP 147), km 46,2 - Loteamento Nações Unidas - CEP: 13.974-832 Itapira/SP - Tel./Fax: (19) 5413-8720
- Edifício Valério - Rua Padre Eugênio Lopes, 361 - Morumbi - São Paulo/SP - CEP: 05615-010 - Tel./Fax: (11) 3723-6400
- Unidade V - Divisão Latifarmas - Rua Dr. Tomás Sepa, 489 - Colina - SP - CEP: 06711-270 - Tel./Fax: (11) 4613-5900.



# ESCASSEZ EPI

**DIÁRIO de PERNAMBUCO****DIÁRIO de PERNAMBUCO**

## NOTÍCIA DE LOCAL

Coronavírus



## Procon-PE fiscaliza farmácias e distribuidoras após denúncias de preços abusivos de álcool e máscara

Por: [Diário de Pernambuco](#)

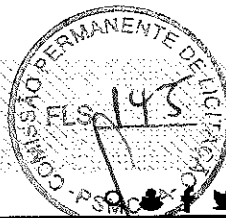
Publicado em: 28/02/2020 17:11 | Atualizado em: 28/02/2020 17:40



Fotos: Raul Evillin, Procon-PE.

Com o aumento da procura de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) diante da suspeita de casos de coronavírus no estado, o Procon-PE iniciou o serviço de fiscalização em farmácias e distribuidoras do Recife. Somente na manhã desta sexta-feira (28), cinco estabelecimentos foram vistoriados. O órgão solicitou notas fiscais de meses anteriores para averiguar se as lojas estão praticando preços maiores diante do aumento das vendas. Produtos como máscaras e álcool gel sumiram de algumas prateleiras e as distribuidoras alegam dificuldade para atender aos fornecedores.

Notas fiscais de dezembro até hoje foram solicitadas para comparar os valores cobrados atualmente. Os estabelecimentos terão até a próxima segunda-feira para apresentar os documentos. "Estamos notificando distribuidoras e farmácias para identificar as notas fiscais para comparar os preços praticados agora e anteriormente para saber se os valores estão abusivos. Realmente, em algumas farmácias o estoque de álcool gel e máscara zerou. Os donos desses estabelecimentos alegaram que as distribuidoras, que antes vendiam uma caixa com 100 unidades de máscaras por R\$ 20, atualmente querem repassar por R\$ 130. Dessa forma, consequentemente esse valor vai ser repassado para o consumidor final", afirma a gerente de fiscalização do Procon Pernambuco, Danielly Sena.



## DIÁRIO de PERNAMBUCO

fornecimento desses equipamentos para a rede pública de saúde. O ministro, João Gabbardo, afirmou que se for necessário, pode impedir a exportação desses produtos e apreender nas fábricas para que sejam repassados aos hospitais atendidos pelo SUS.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), o estoque ainda é suficiente para realizar os atendimentos nos hospitais de referência, como o Hospital Correia Picanço, na Tamarineira, bairro da Zona Norte do Recife e o Hospital Universitário Oswaldo Cruz, no bairro de Santo Amaro, no Centro da cidade. Segundo a gerente de fiscalização do Procon Pernambuco, esse tipo de fiscalização nas distribuidoras também podem garantir assistência ao serviço público de saúde. "O nosso trabalho é para garantir a segurança do consumidor final e também a compra de EPIs pelo serviço de saúde do SUS em nosso estado", comentou.

O Procon-PE ainda emitiu uma Nota Técnica, orientando os consumidores que compraram pacotes de viagens, passagens ou cruzeiros para um dos mais de 40 países onde a doença do coronavírus foi detectada. Caso o consumidor queira desistir da viagem, ele tem seu direito garantido, como diz o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), (...atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança). O órgão orienta que o consumidor procure primeiro o fornecedor para tentar cancelamento ou reagendamento, mas em caso de negativa, venha ao órgão para que seja aberto um procedimento.



Os comentários abaixo não representam a opinião do jornal Diário de Pernambuco; a responsabilidade é do autor da mensagem.

### Recomendados para você



Pior crise da história da Bolsa? E empresas que quase faliram  
Easynvest



Fechar Pub

Registre-se

ReGambie/Amara.org | +19

# DIÁRIO de PERNAMBUCO

NOTÍCIA DE ECONOMIA

Procon



## Álcool gel é vendido por preço 334,8% acima do normal em Jaboatão

Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 16/03/2020 16:01 | Atualizado em: 16/03/2020 16:24



Procon encontrou preços abusivos no comércio de Jaboatão. Chico Bezerra / Procon Jaboatão.

O Procon Jaboatão realizou fiscalização nesta segunda (16) e encontrou produtos relacionados à prevenção do novo coronavírus sendo vendidos por preços abusivos e outras irregularidades. De acordo com o órgão, alguns comerciantes aplicaram preços 334,8% acima do investimento inicial: o produto comprado a R\$ 6,90 estava sendo vendido a R\$ 30.

"Estamos visitando e notificando estabelecimentos que estiverem se aproveitando da situação para vender os produtos a preços abusivos. As notas fiscais são solicitadas para comparar os preços praticados agora e

anteriormente, e para saber se os valores estão muito acima do valor investido na hora da compra do estoque", explicou o coordenador de Fiscalização do Procon, Erik Gondim.

O coordenador de fiscalização explicou que a ação não tem como objetivo prejudicar os comerciantes, mas que é dever do órgão garantir que o consumidor não seja lesado. "Os donos de alguns estabelecimentos alegam que as distribuidoras, que antes vendiam uma unidade de álcool gel por R\$ 8, atualmente querem repassar por R\$ 17. Dessa forma, esse valor acaba sendo repassado para o consumidor final. Por isso estamos levando em consideração o valor de aquisição do estoque. O que não pode é as empresas quererem lucrar rios em cima do consumidor".



GZH

Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

ASSINE

NÃO, OBRIGADO

ACEITO

ECONOMIA

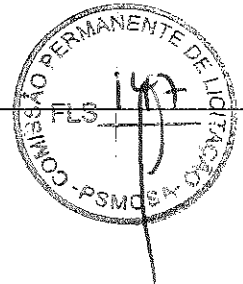
## Preço abusivo de produto de prevenção vai gerar multa no AC e em PE

🕒 16/03/2020 - 18h51min



**FOLHAPRESS**

Ana Luiza Albuquerque E João Valadares



RIO DE JANEIRO, RJ, E RECIFE, PE (FOLHAPRESS) – A Prefeitura do Recife (PE) publicou decreto para autorizar o Procon Recife a autuar estabelecimentos comerciais que estejam praticando preços abusivos relacionados a produtos de prevenção ao coronavírus.

O decreto autoriza o recolhimento das mercadorias vendidas por valores bastante superiores aos praticados no mercado.

Denúncias apontam que parte dos estabelecimentos aumentou o preço de alguns insumos, principalmente do álcool em gel.



A Prefeitura  
funcioname  
Já o Procon  
havendo no  
disseminaç



Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

NÃO, OBRIGADO

ACEITO

ença de

está

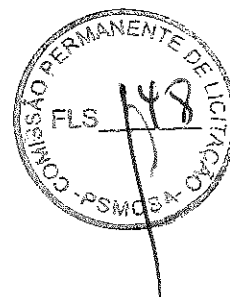
evenção da

O órgão está solicitando que os comerciantes apresentem documentos que comprovem o preço de compra dos produtos e o de venda ao consumidor nos últimos quatro meses. Em caso de constatação de aumento injustificado, as empresas poderão ser multadas.

Ainda não há registro da doença no Acre. No domingo (15), cinco possíveis casos foram descartados.

Mais sobre:

folhapress



Links promovidos por taboola

## RECOMENDADOS

Ipojuca: os carros de 2019 não vendidos podem custar uma fração do valor  
SaverDaily

Reciclagem de lixo: bom para a saúde e para a economia | GaúchaZH

Contadores: Aumente a eficiência do seu serviço em 4 passos  
Juno

O puxão de orelha de Mandetta em João Doria | GaúchaZH

Tênis mais vendido do Brasil. Agora em até 6x sem juros.  
Zarb Calçados



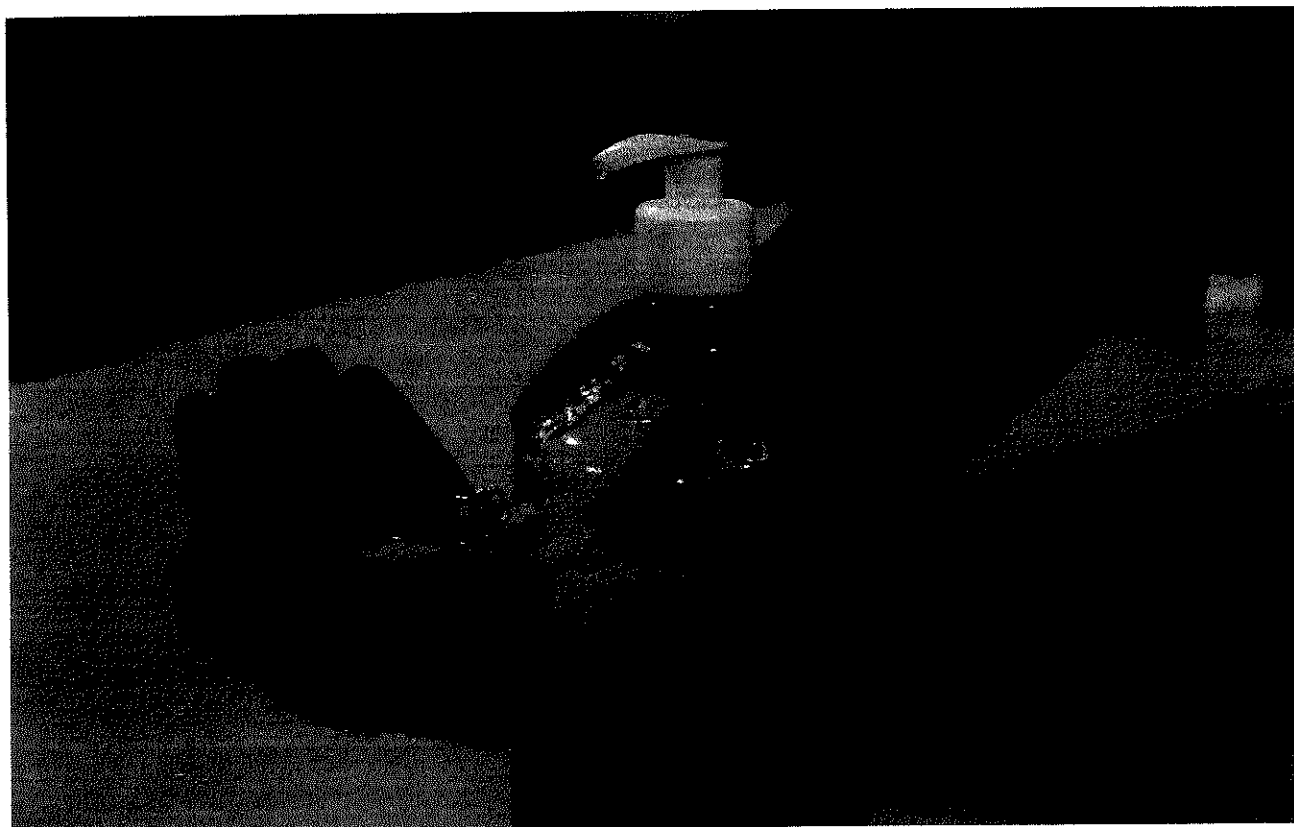
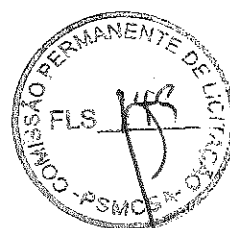


# Preço de máscaras sobe até 316% e álcool em gel tem aumento de até 194%, diz Procon do Recife

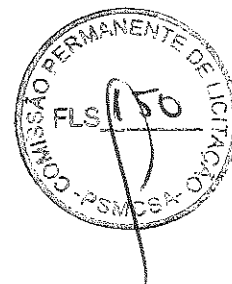
Órgão foi acionado para checar denúncias sobre 23 lojas da cidade, que reajustaram valores de produtos desde o início da pandemia do novo coronavírus.

Por G1 PE

17/03/2020 17h27 · Atualizado há 3 semanas



Álcool em gel teve aumento de preço em farmácias e distribuidoras do Recife — Foto: Diêgo Holanda/G1

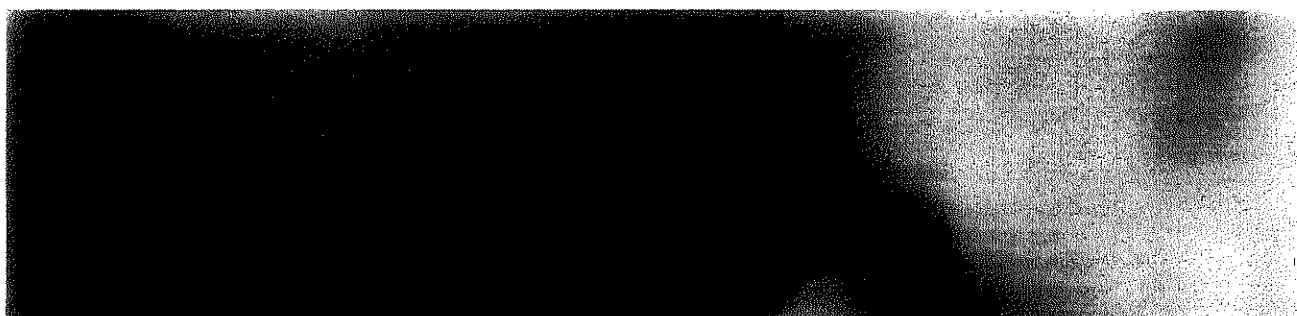


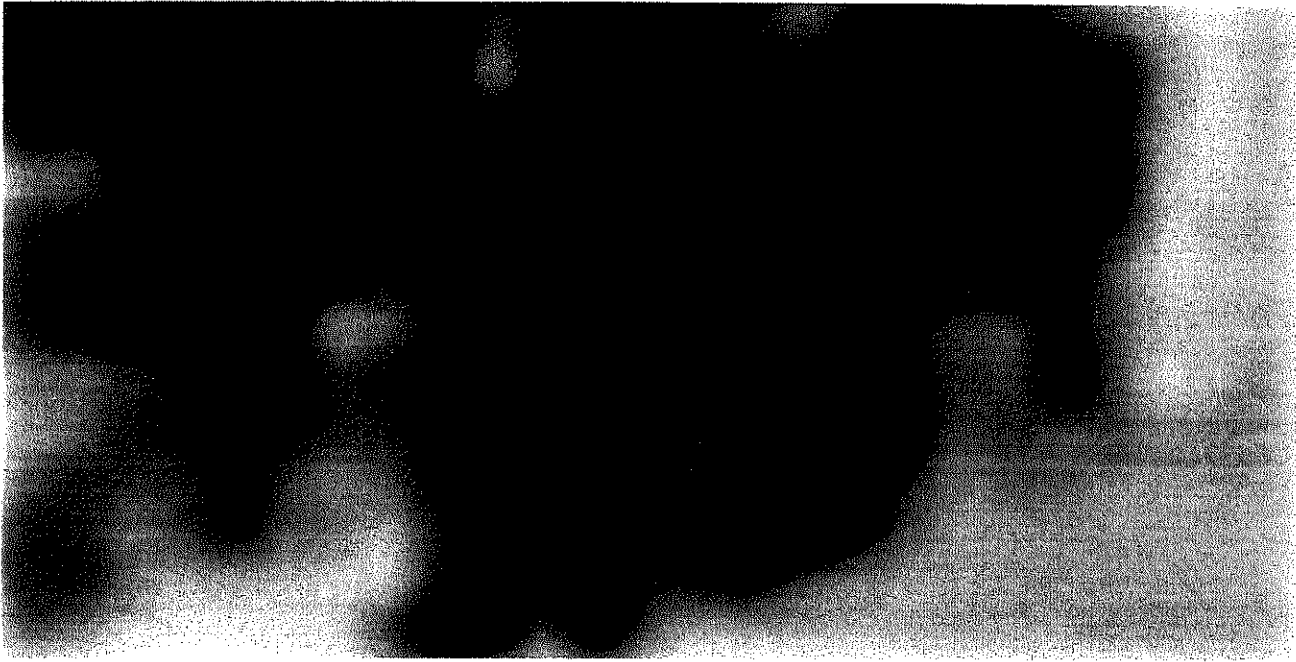
O Procon do Recife informou, nesta terça-feira (17), que identificou aumento abusivo de preços de produtos usados para tentar evitar contágio durante a pandemia do novo coronavírus. Segundo o órgão, entre 19 de fevereiro e 6 de março, as máscaras cirúrgicas tiveram reajuste de até 316%, e o álcool em gel, de até 194%.

- **Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus**
- **Coronavírus: confira perguntas e respostas**
- **Saiba como estão os serviços no estado**

Segundo a presidente do Procon do Recife, Ana Paula Jardim, 23 estabelecimentos foram fiscalizados nos últimos dias pelo órgão por causa de denúncias feitas por consumidores. Em Pernambuco, **foram confirmados 18 casos da doença**, segundo o balanço divulgado na noite de segunda (16).

De acordo com o órgão, houve estabelecimentos em que valor embalagem de álcool em gel com 170 gramas subiu de R\$ 9,99 para R\$ 56,76, e que a caixa com 50 unidades da máscara branca subiu de R\$ 6,10 para R\$ 25.



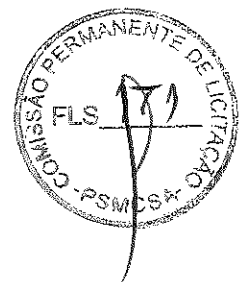


Fiscais do Procon do Recife estão verificando denúncias contra farmácias que reajustaram preços de máscaras e de álcool em gel — Foto: Procon do Recife/Divulgação

"Nós demos um prazo de 48 horas para que esses estabelecimentos apresentem as notas de entrada [de compra] que justifiquem esse aumento de valor. Se ficar constatado que o aumento foi abusivo, nós damos outro prazo, agora de 24 horas, para que os preços sejam reajustados", explicou a presidente do Procon do Recife, Ana Paula Jardim.

Caso os preços continuem injustificadamente altos após esse prazo, existe a possibilidade de punição, de acordo com o artigo 56 da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que pode ir de multa até cassação de licença do estabelecimento ou de atividade.

A fiscalização, segundo a presidente do Procon, não vai parar. Para facilitar o acesso do consumidor, foi lançado o atendimento online, que promete uma resposta em até 72 horas para as pessoas, priorizando os casos mais urgentes, ligados aos produtos que tenham relação com a Covid-19.





## NOTÍCIA DE LOCAL

Reclamação



## Enfermeiros ameaçam parar por falta de materiais de proteção contra coronavírus em hospitais

Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 17/03/2020 22:50



SEEPE denuncia más condições em hospitais estaduais, como o Correia Picanço, para evitar casos de infecções. Sindicato alega que ar-condicionado quebrado leva pessoas a usarem ventiladores até em UTIs. (Foto: Correia/Whatsapp)

Enfermeiros de hospitais vinculados ao governo de Pernambuco prometem paralisar as atividades na próxima segunda-feira (23). Além da campanha por reajuste salarial, a categoria denuncia que o estado não está disponibilizando para os profissionais máscaras, luvas, álcool em gel e sabão nas unidades médicas - coisas que garantem a integridade do trabalho, especialmente no atual cenário de infecções pelo novo coronavírus. Ainda, alegam que o Hospital Correia Picanço (referência para tratamento de infecções) está sem ar-condicionado, chegando a ter ventiladores instalados em UTIs.

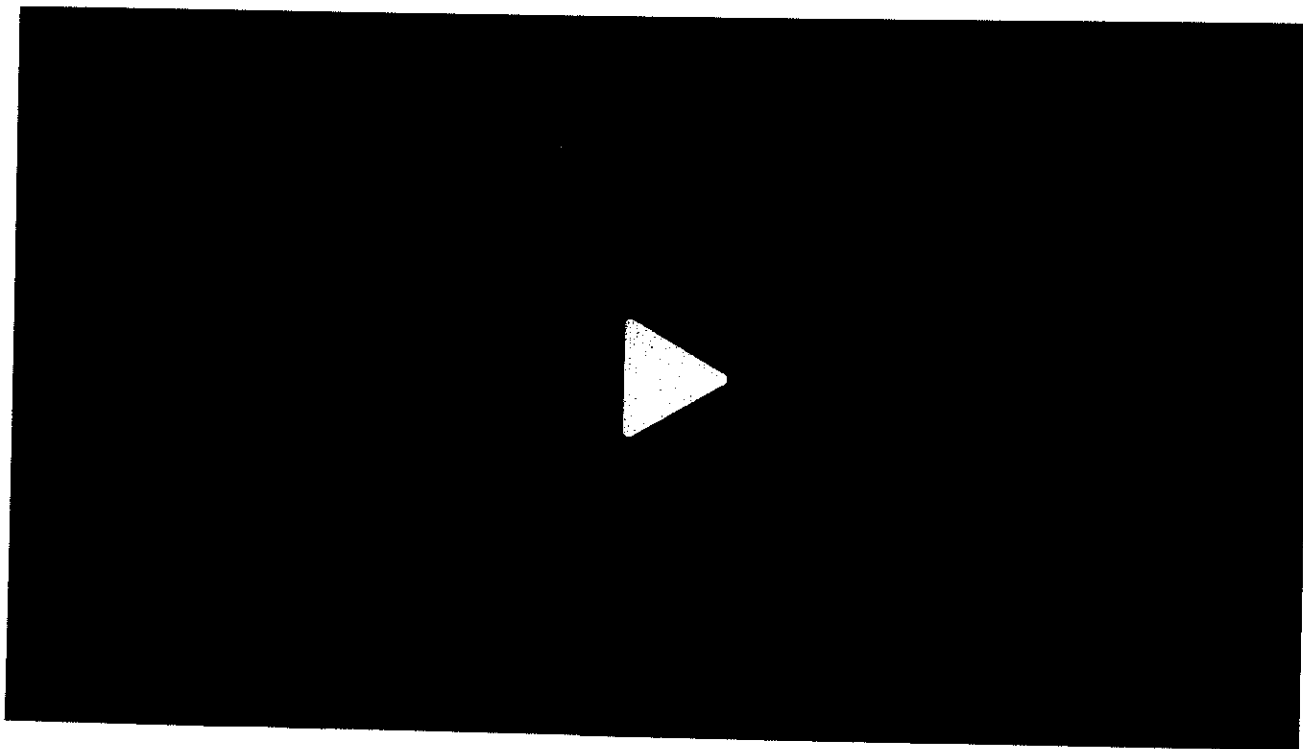
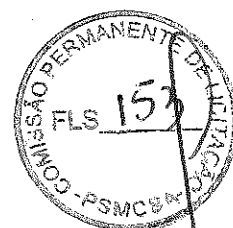
O movimento é organizado pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco (SEEPE). A presidente da entidade, Ludmila Outtes, explica que a legislação vigente impede trabalho em condições insalubres/perigosas. “O coronavírus chegou a Pernambuco e a Organização Mundial da Saúde (OMS) orienta o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e lavagem de mãos. E o que tem acontecido nos principais hospitais estaduais é a falta desses materiais”, afirma.

“O Hospital Correia Picanço está há seis meses com ar-condicionado quebrado. Pacientes e profissionais estão tendo que levar ventilador até mesmo para UTIs, o que é um absurdo para controle de infecção. No Hospital Geral de Areias, só tinha 20 máscaras

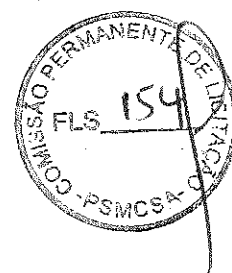
# Mandetta alerta para escassez de respiradores e equipamentos de proteção nos hospitais

O ministro da Saúde disse que, neste momento é fundamental redobrar os esforços para o isolamento social.

01/04/2020 22h08 · Atualizado há uma semana



Mandetta alerta para escassez de respiradores e equipamentos de proteção nos hospitais



O ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, apresentou nesta quarta-feira (1) um quadro preocupante sobre uma possível falta de equipamentos de proteção para os profissionais de saúde, os EPIs, e de respiradores. E, por isso, Mandetta disse que, neste momento, é fundamental redobrar os esforços para o isolamento social.

A preocupação do ministro Mandetta é com a dificuldade para conseguir comprar material fundamental para o trabalho dos profissionais de saúde. Ele explicou que esses equipamentos são vendidos pela China para o mundo todo e as fábricas não estão dando conta de tanta demanda.

“Nosso problema é que este vírus foi extremamente duro e derrubou, machucou, inutilizou, parou a produção dos equipamentos de proteção individual que hospitais utilizam no mundo todo. Há uma falta de EPI. A máscara que a gente usa, a luva, o gorro, não é só para o coronavírus, mas para todas urgências. Quando o sistema cai, cai para todo mundo. Ele não cai só para o corona, cai geral. Estou pedindo, reforcem”, diz Mandetta.

Para piorar a situação, segundo Mandetta, os Estados Unidos fizeram uma grande compra e mandaram 23 aviões para a China para buscar o material, o que atrapalhou a entrega das encomendas brasileiras.

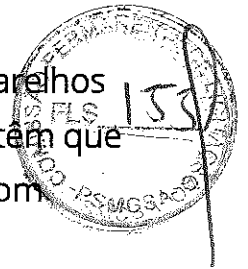
“Quando você não tem a perspectiva do abastecimento, mais do que nunca a gente tem que poupar ao máximo máscara, quem tem máscara N95, leve para o hospital, os médicos vão precisar. Nós vamos normatizar que eles podem utilizar as máscaras N95 por mais tempo, elas não serão descartáveis, vamos por um nome

das pessoas na máscara, esterilizar e entregar. Uma das nossas fragilidades é isso”, afirma Mandetta.

A mesma coisa está acontecendo com os respiradores para leitos de UTI que foram comprados na Argentina.

“Nó estávamos comprados, tínhamos quando começamos a pedir, entregaram a primeira parte, na segunda parte, mesmo com eles contratados, assinados, com o dinheiro para pagar, quem ganhou falou ‘eu não tenho mais os respiradores, não consigo te entregar’”, diz.

Para enfrentar este cenário, de falta dos equipamentos de proteção e aparelhos essenciais como respiradores, o ministro da Saúde disse que as pessoas têm que participar ativamente das medidas de proteção e redobrar os cuidados com isolamento social.



“Se nós não fizermos retenção de dinâmica social, se nós não cumprirmos, se nós sairmos, se nós aglomerarmos, se nós fizermos movimentos bruscos e relaxarmos nesse grau de contágio, sim, você pode ficar com uma série de problemas em equipamentos de proteção individual, sim, porque nós não estamos conseguindo adquirir de forma regular o nosso estoque. Eu sempre disse para vocês, o Ministério da Saúde vai ser transparente com as suas informações. Hoje, nós estamos muito preocupados com a regularização de estoque de equipamentos”, ressalta Mandetta.

O ministro reforçou que o uso de máscara é destinado aos profissionais de saúde e quem está doente, mas disse que se o cidadão comum quiser uma proteção extra, deve usar uma de pano.

“Acho que máscaras de pano para os comunitários funciona muito bem como barreira. Não é caro de fazer, faça você mesmo, tem na internet, faça você mesmo e lave com água sanitária, ou o nome que você conhece. Lave por 20 minutos, seque, tenha quatro ou cinco de uso pessoal, você mesmo lava, reaproveita. Agora é lutar com as armas que a gente tem”, diz Mandetta.

O ministro também falou sobre o uso da cloroquina. Ele voltou a dizer que não existe comprovação da eficácia do remédio e fez um alerta para o uso sem orientação médica.

“Esse remédio causa arritmia cardíaca. Se a pessoa tiver alguma coisa, ele vai acabar tendo parada cardíaca. Não temos segurança para falar: ‘pode usar que é bom’. A gente não sabe qual é o impacto”, explica.

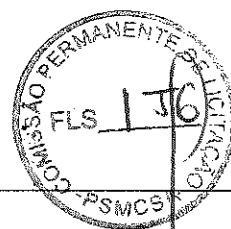
O ministério começou a distribuir para os estados 500 mil testes rápidos comprados da China. Eles checam se a pessoa produziu anticorpos para o vírus. Ao todo, serão 5 milhões de testes chineses. Mandetta afirmou que ampliar a testagem ajuda na estratégia de combate ao coronavírus, sabendo com mais precisão o número de infectados.

“O número de casos confirmados está muito menor que o número de casos que está circulando dentro da nossa sociedade. Eu acho que o número é, eu não tenho como estimar, o que aumenta em muito a necessidade de a gente ter muito mais cuidado para segurar, porque se não tivéssemos cuidados para segurar, provavelmente hoje a gente já estaria em espiral de casos mesmo fazendo esse isolamento, ou essa dinâmica social diminuída, porque não é isolamento o que nós fizemos, não é Lockdown o que o Brasil fez não”, afirma.

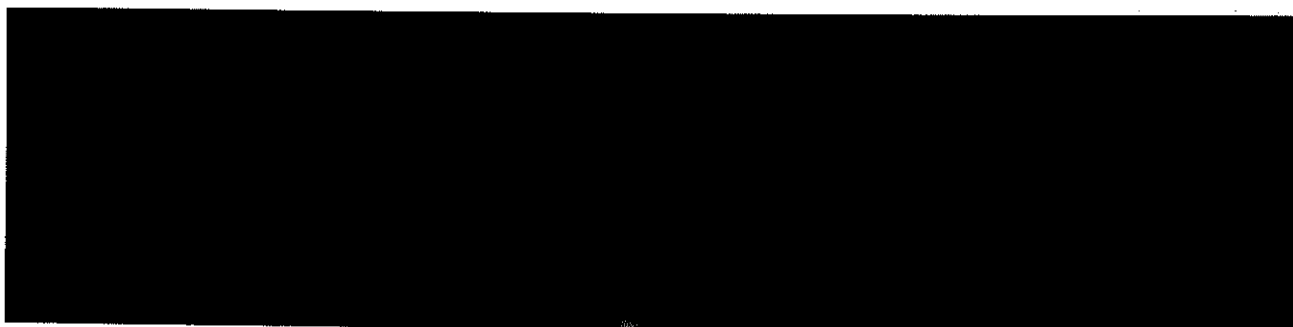
A Associação Nacional de Hospitais privados afirmou que 20% das instituições associadas não têm estoques de material médico e que isso leva a um aumento de profissionais de saúde infectados. A associação pede apoio de todas as federações de indústrias e da Confederação Nacional da Indústria, e afirma que é imprescindível que as autoridades do Brasil se mobilizem rapidamente e assegurem que a indústria brasileira seja a alternativa mais rápida e segura para o setor.

Ministério da Saúde

Ministério da Saúde



**Veja também**



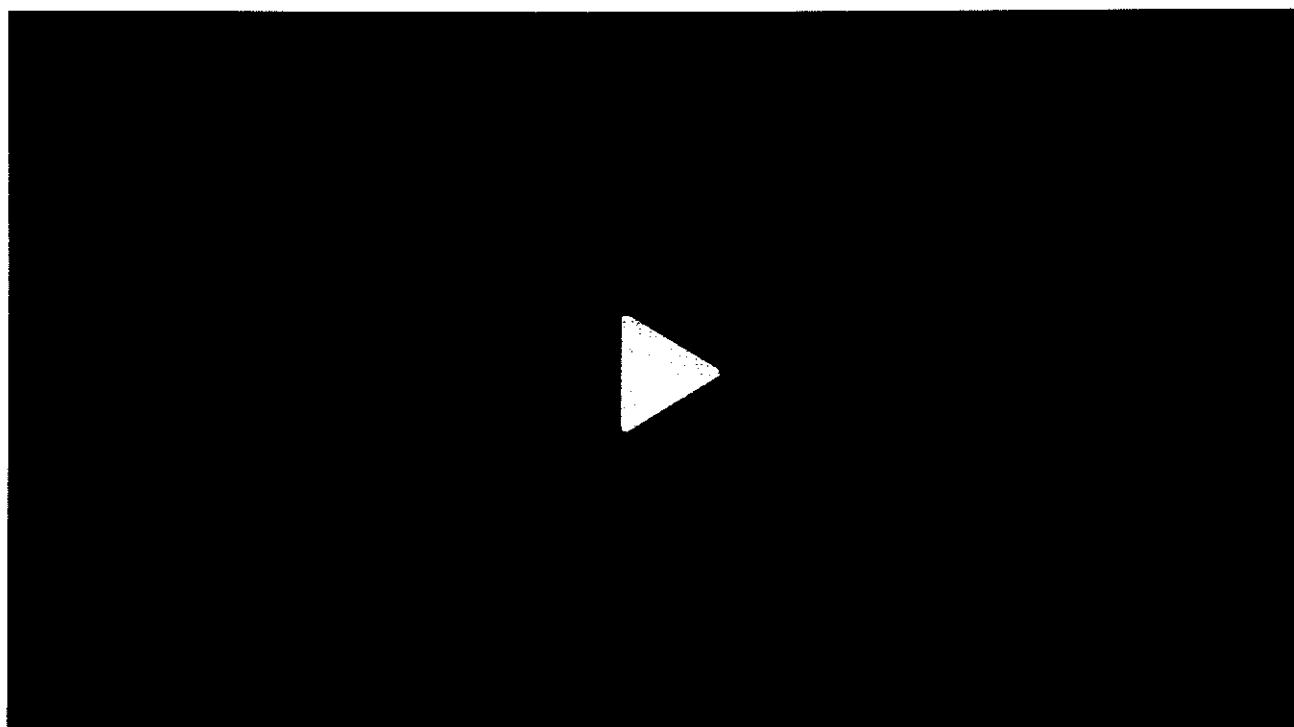
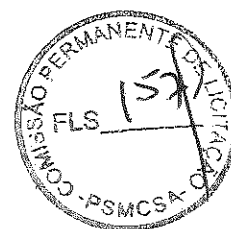


# 'Precisamos preservar máscaras cirúrgicas', diz secretário de Saúde sobre recomendação para uso pela população

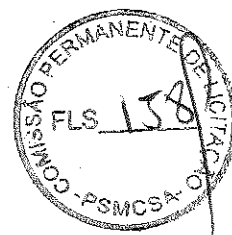
Ministro da Saúde recomendou uso de máscaras de forma comunitária. 'Máscara N95 usada na rua é desperdício de recursos essenciais', ressaltou secretário estadual.

Por **Bianka Carvalho, TV Globo**

03/04/2020 10h05 · Atualizado há uma semana



'Precisamos preservar as máscaras cirúrgicas', diz secretário de saúde de Pernambuco



Diante da recomendação do **Ministério da Saúde (MS)** sobre o **uso de máscaras pela população** em geral, o secretário de saúde de Pernambuco, André Longo, fez um alerta para que os itens de proteção cirúrgicos sejam deixados para os profissionais que trabalham com o tratamento dos doentes. Isso porque, diante da pandemia de **coronavírus**, que já deixou **nove mortos e 106 casos confirmados** no estado, o material tem ficado escasso no mercado (**veja vídeo acima**).

- **Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus**
- **Coronavírus: veja perguntas e respostas**
- **Saiba como ficam os serviços no estado**

"Precisamos preservar as máscaras cirúrgicas. Essas máscaras a gente tem visto, por exemplo, sendo utilizadas para ir à praia e, às vezes, conferir certo status. Uma máscara N95 usada na rua é desperdício de recursos essenciais, que devem estar disponíveis para os profissionais de saúde, dentro dos hospitais", afirmou o secretário.

Ainda segundo André Longo, a utilização comunitária das máscaras não é uma estratégia recomendada pelo governo do estado, porque o foco prioritário é o isolamento social. Só assim, seria possível achatar a curva de contaminação para não sobrecarregar o sistema de saúde.

"Nesse momento, não estamos recomendando isso, que eu acho que só atrapalha a mensagem que queremos passar. A máscara dá uma proteção mínima para a

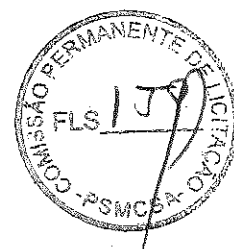
pessoa. A máscara de pano pode proteger as outras pessoas de você, mas, nesse momento, o foco tem que ser o isolamento social, para a gente não ter uma falsa esperança de segurança maior e as pessoas fraquejarem na necessidade de ficar em casa", explicou Longo.

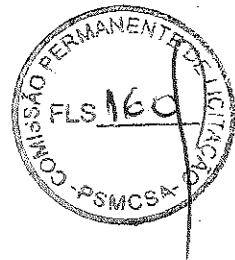


André Longo é secretário de Saúde de Pernambuco — Foto: Reprodução/TV Globo

O secretário explicou, ainda, que mais importante que o uso de máscaras é evitar aglomerações e o cuidado com o toque de superfícies. É preciso lavar frequentemente as mãos, com água e sabão. Na falta disso, o álcool em gel, a 70%, é uma opção secundária.

"É importante que a pessoa utilize com cuidado a mão, depois de pegar em superfícies como de ônibus. Então, se a pessoa está de máscara, leva a mão ao rosto, tira máscara, bota máscara. Isso tudo pode ajudar a ser fonte de contaminação, não só por vírus, mas por bactérias e outros patógenos. Ainda tem outra característica, que nós temos um clima bastante úmido e quente, que facilita que essas máscaras molhem mais facilmente", afirmou o secretário.





## Testagem

O governo do estado anunciou, nesta semana, a ampliação da capacidade de testagem de pacientes com sintomas da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus. Antes, era possível examinar até 770 amostras por semana e, agora, o número subiu para 2.170 testagens por semana, a depender do envio dos kits pelo Ministério da Saúde.

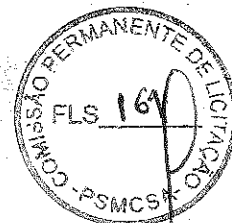
Entretanto, em Pernambuco, os casos de pessoas com sintomas leves não tem sido testados para coronavírus, já que o estado adotou o procedimento do Ministério da Saúde, que recomenda testagem de casos de síndrome respiratória aguda grave, que chegam aos hospitais.

"No nosso sistema, nós nunca tivemos capacidade de testar, do ponto de vista viral, todas as síndromes gripais leves. Mas nosso compromisso é identificar todos aqueles casos que têm maior gravidade, que vão para o hospital, e também fazer uma vigilância adequada dos óbitos, para que a gente também perceba o que está causando os óbitos por síndrome respiratória", afirmou o secretário.

## Coronavírus em Pernambuco

Até a quinta-feira (2), Pernambuco **registrou 106 casos da Covid-19**, doença transmitida pelo novo coronavírus, em todo o estado. Desse total, 9 pacientes faleceram. Os casos estão espalhados por 12 municípios e no arquipélago de Fernando de Noronha.

Ainda na quinta, foi confirmada a primeira morte de um paciente abaixo dos 40 anos no estado. Trata-se de uma mulher de 37 anos, que estava internada em uma unidade particular do Recife e, antes da doença, sofria de problemas cardíacos.



## CORONAVÍRUS

### Profissionais da saúde compram EPI por conta própria para se proteger em SP



Lote de EPIs adquiridos nesta semana por profissionais da saúde para dividir entre si: máscaras padrão N-95, óculos de proteção, escudos de rosto e até macacão impermeável

Imagem: Reprodução

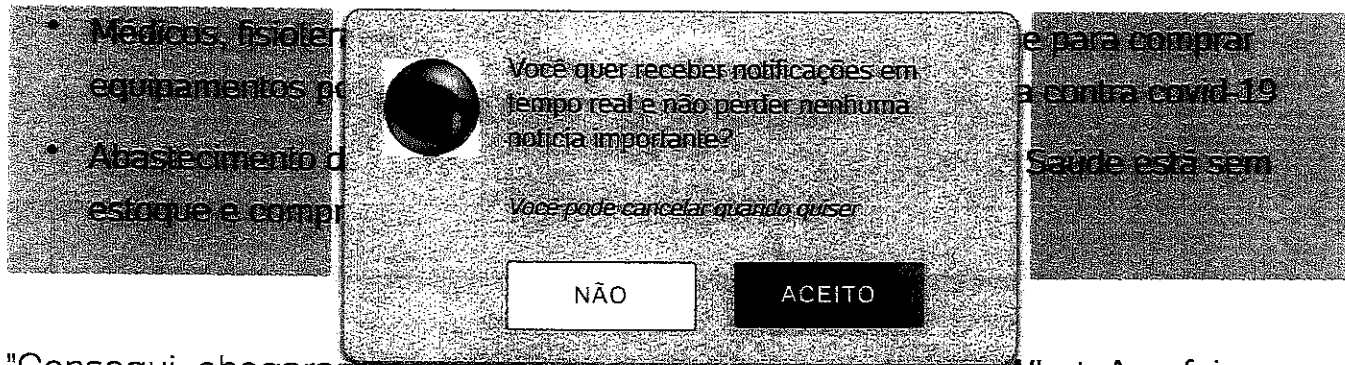
Aiuri Rebello

Do UOL, em São Paulo

06/04/2020 04h07

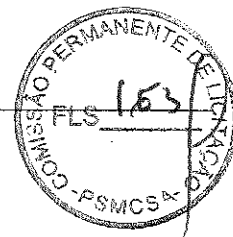
#### RESUMO DA NOTÍCIA

- Hospitais estão com falta ou racionamento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) contra novo coronavírus para os profissionais de saúde



"Consegui, chegaram as máscaras N-95". A mensagem de WhatsApp foi recebida com alívio pela médica Luciana\*\*, de 39 anos.

No hospital particular onde ela trabalha como médica especializada em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), em São Paulo, não faltam máscaras. Ainda assim, o uso delas é restrito para situações de risco e contato direto com pacientes suspeitos ou portadores da covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.



## RELACIONADAS



Profissionais da saúde são agredidos a caminho de hospitais em São Paulo



Coronavírus: hospitais Einstein e Sírio afastam 450 funcionários em SP

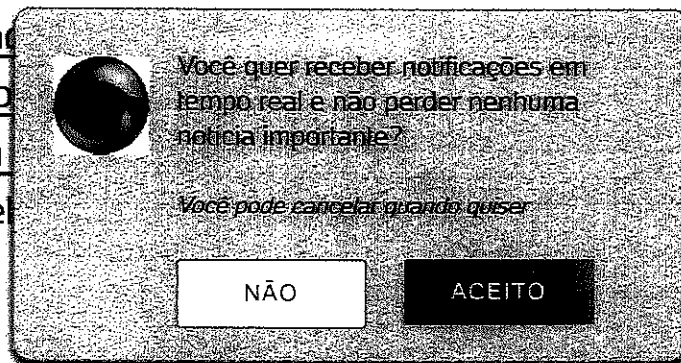


Com postura agressiva do EUA, Brasil não consegue comprar EPIs para covid-19

Fora isso, ela não sabe se em algum momento irá faltar máscaras no hospital, e quer garantir que terá o mínimo necessário para trabalhar com segurança no combate à pandemia.

"Está todo mundo desesperado e morrendo de medo", afirma. "Temos colegas da rede pública e até particular que já não tem o necessário para trabalhar."

Em meio a dificuldades de acesso e cancelamento de compras, itens essenciais em falta no mercado "paralelo" do próprio bolso.

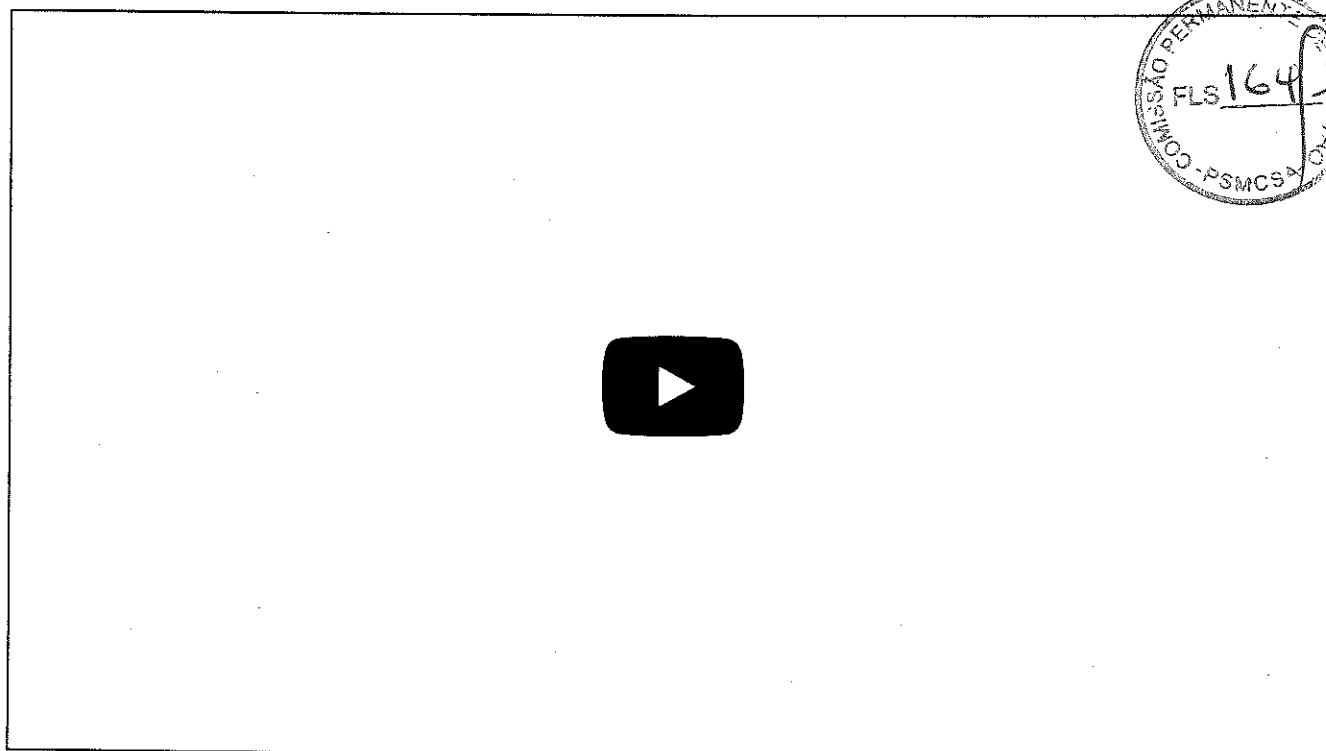


...dor do país, ...amento e falta de ...am-se e recorrem (Proteção Individual)

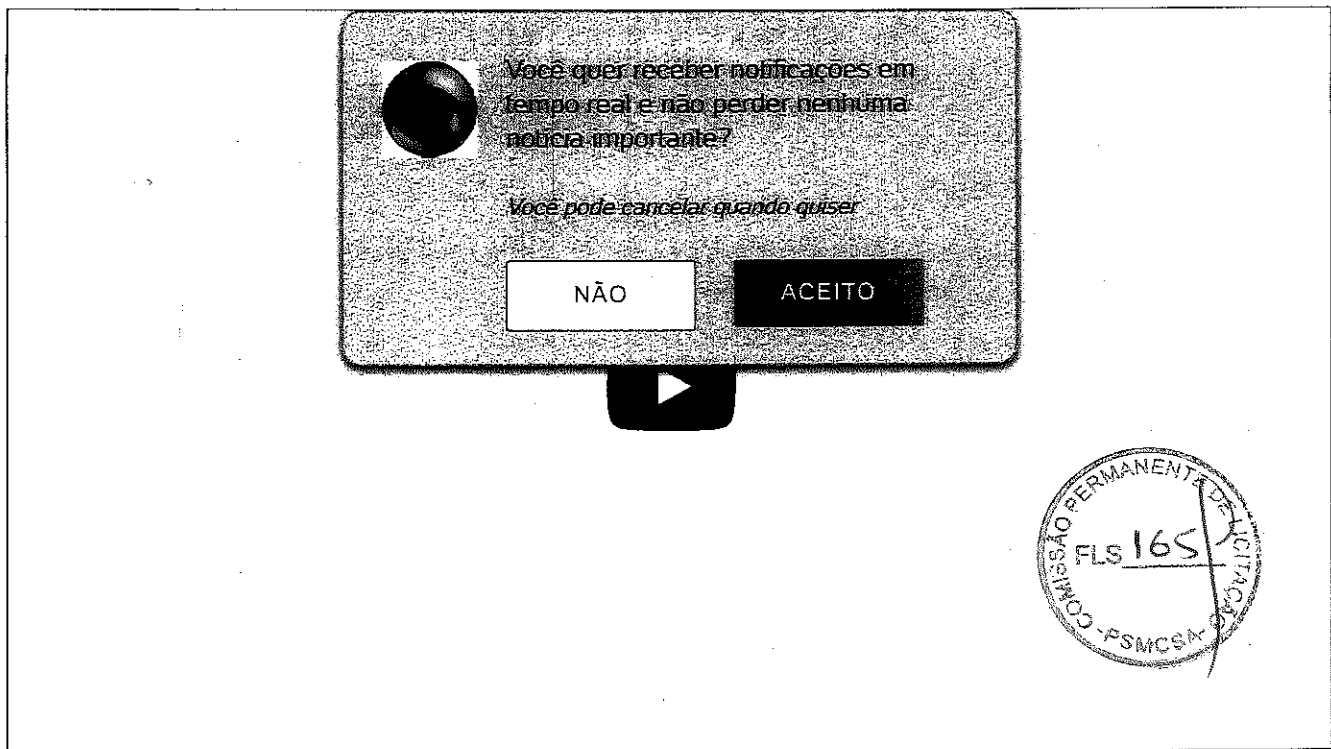
Máscaras variadas, luvas, aventais, óculos de proteção, macacões especiais e produtos de esterilização adequados ainda estão disponíveis no mercado em pequenas quantidades para quem sabe de quem e onde comprar.

"Tenho um amigo que é representante comercial desse tipo de coisa, tem loja e ainda tinha bastante coisa no estoque. Ele separou um lote para eu dividir com colegas de vários hospitais", afirma a enfermeira Maria\*\*, de 38 anos, que trabalha em outro grande hospital particular de São Paulo e conseguiu as 15 máscaras para Luciana (os nomes reais dos profissionais foi omitido nesta reportagem pois muito temem represálias no trabalho).

"Em quantidades menores, apesar do preço das coisas já ter triplicado, conseguimos comprar. É mais fácil do que para um hospital por exemplo, que tem de comprar milhares de itens de uma vez", afirma.







## Colegas contaminados

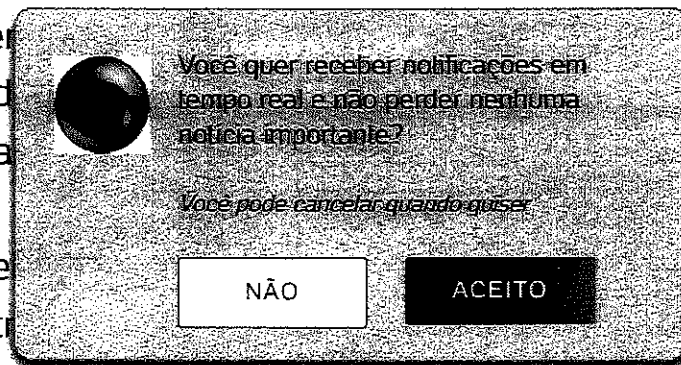
No hospital que Maria trabalha, uma das maiores e mais famosas instituições particulares da capital paulista, também não há falta de EPI por ora.

"Tem tudo, mas está rolando uma pressão para racionar. A máscara N-95, por exemplo, que em um mundo ideal deve ser descartada após um dia de trabalho, está rolando uma pressão para usarmos por cinco dias antes de jogar fora", afirma.

*“ Eu sei que a situação é grave e entendo completamente o hospital regular, mas se eu consigo pagar para ter uma proteção maior para mim, minha família e todos que convivem comigo, incluindo colegas e pacientes. Eu vou fazer isso e não acho errado.*

Em nota técnica com orientações para profissionais de saúde sobre a pandemia de coronavírus, publicada em 30 de janeiro e atualizada em 31 de março, a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) afirma que as máscaras padrão N-95 podem ser usadas por um período maior que o indicado pelos fabricantes, desde que esteja íntegra, limpa e seca.

"A agência não orienta o uso além do prazo de validade de produtos têm indica



lica o uso além do prazo de validade de produtos têm indica

Segundo a enfermeira dos hospitais onde ela trabalha, trabalhar com equipamento próprio. Apesar de não proibirem, têm feito pressão contra o uso de EPI particular.

reções dos profissionais indo trabalhar com equipamento próprio. Apesar de não proibirem, têm feito pressão contra o uso de EPI particular.

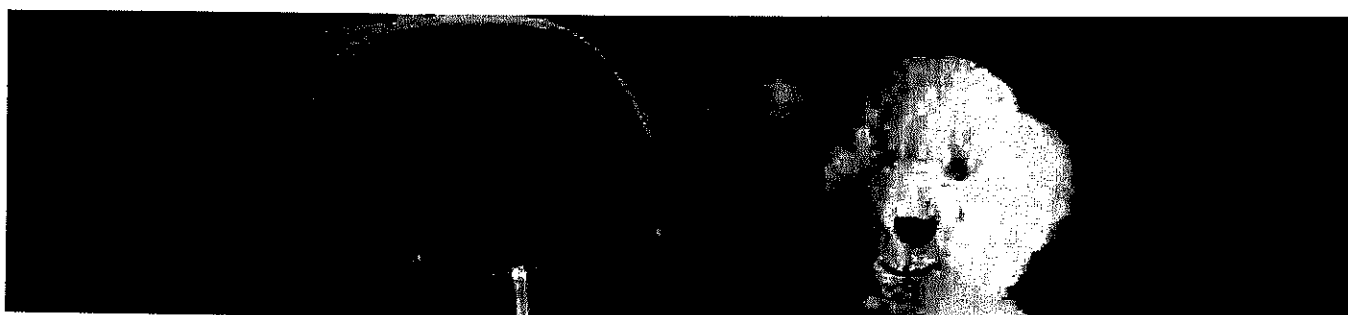
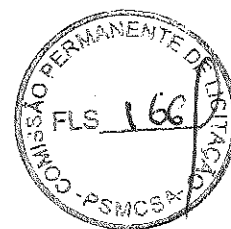
"Dizem que vai assustar os pacientes e passar uma impressão ruim do hospital. Gente, é o caso de um cuidado maior, sim. Eu uso máscara até nos corredores de acesso e elevadores. Tenho dezenas de amigos contaminados de molho em casa, graças a Deus nenhum em estado grave."

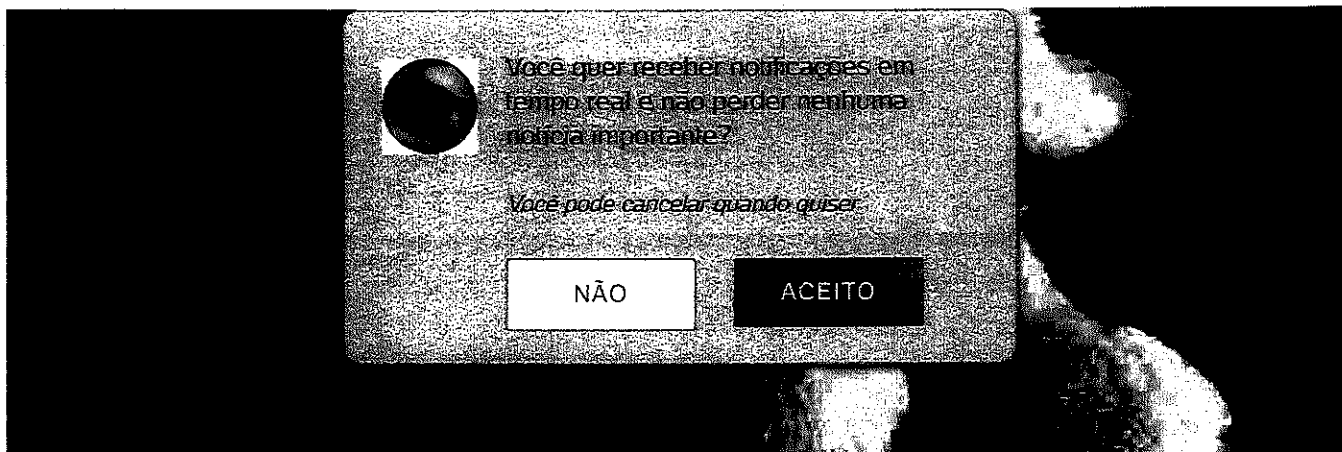
Até o fim de março, os hospitais Sírio-Libanês e Albert Einstein tinham 452 profissionais com diagnóstico ou suspeita de covid-19. Na Itália, um dos países que mais sofreu com a pandemia até agora, mais de 10 mil profissionais foram infectados, o que representa cerca de 9% do total de casos.

Na rede pública a situação é ainda mais urgente. Em muitos casos os profissionais não têm equipamento, e comprar é a única maneira de se proteger.

"No hospital particular que trabalho, todos têm os EPI necessários, mas no público não", afirma um médico de 43 anos que trabalha em uma UPA (Unidade de Pronto-Atendimento) na região metropolitana de São Paulo. "Comprei máscaras do próprio bolso e distribuí entre alguns colegas."

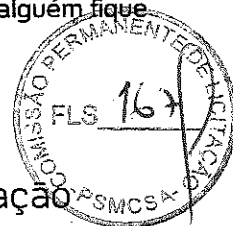
## Coronavírus em casa





Médico decidiu comprar escudos de rosto próprios para dividir com os colegas e ter em casa caso alguém fique doente

Imagem: Reprodução



Os profissionais ouvidos pela reportagem relatam que em casa a situação também é tensa.

"Tenho colegas que mudaram de casa para proteger a família, mandaram os filhos para longe, ficaram doentes, isolados em uma situação arriscada para a esposa", diz um deles, médico de UTI em São Paulo.

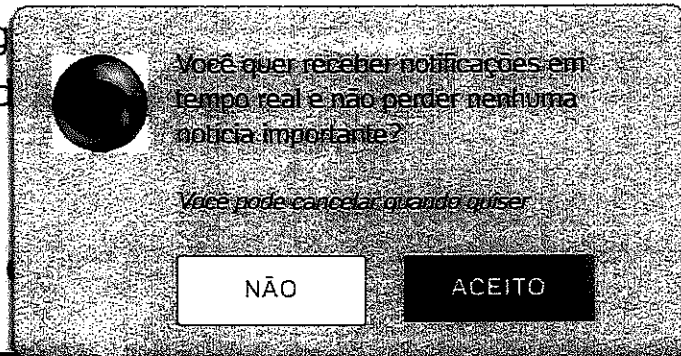
"Eu ainda não fiz nada disso, mas confesso que já comprei alguns EPIs, como o *face shield* (espécie de viseira que protege o rosto inteiro), e deixei em casa. Se eu ou alguém ficar doente, temos como isolar e cuidar com segurança."

"Meu pai é cardíaco e hipertenso, está trancado em casa", diz outra profissional ouvida pela reportagem. "Se eu tiver que ir lá por qualquer motivo, certamente vou colocar uma máscara nele e outra em mim. O ideal seria todo mundo usar."

Os conselhos regionais e sindicatos dos fisioterapeutas, médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem tem emitido alertas para falta ou restrição de material, e cobram providências dos hospitais e governos. Conforme mostrou o **UOL** na semana passada, os sindicatos das categorias já receberam queixas por falta de EPIs contra 40 hospitais, públicos e particulares.

O MP-SP (Ministério Público de São Paulo) abriu um inquérito para investigar a situação, e o MPF (Ministério Público Federal) solicitou que o governo do Estado

de São Paulo divulg  
assim como as med



de distribuição,



China cancelou



Lote de máscaras padrão N-95 ou equivalente, únicas capazes de filtrar o novo coronavírus, adquiridas por conta própria por profissionais da saúde

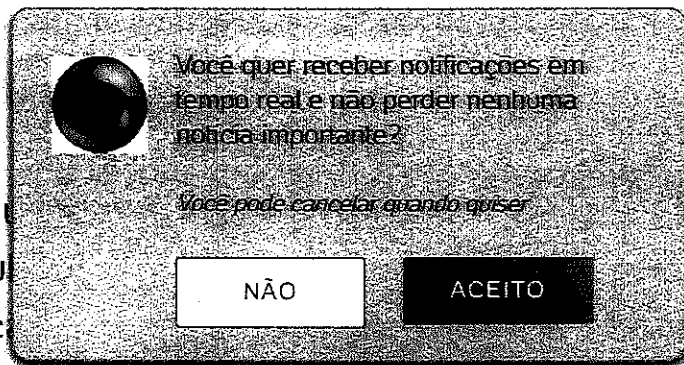
Imagem: Reprodução

O Ministério da Saúde distribuiu 40 milhões de EPIs aos estados, e agora está sem estoque. De acordo com o ministro Luiz Henrique Mandetta, uma compra gigante dos Estados Unidos fez com que empresas chinesas cancelassem uma encomenda brasileira de milhões de EPI.

O médico intensivista Roberto\*\*, de 40 anos, que também não quis identificar-se na reportagem, investiu cerca de R\$ 150 em um *face shield*.

“ A gente vê na TV os equipamentos que o pessoal usa na China, Itália, Coreia, e aqui não é igual. Não é todo mundo que tem o face shield, ninguém até agora está usando aquele macacão que cobre até a cabeça. Por que os nossos equipamentos são menos completos?

"Quem não tem

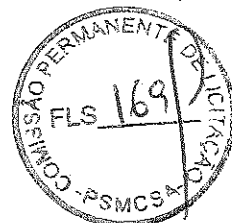


Muitos itens de segurança mecânicas e agrícolas servem para proteção para soldar entra na lista de compras de emergência.

indústria, oficinas hospitalares e usada originalmente

"Uma colega achou uns parecidos com os de fazer solda e compramos na mesma hora para dividir com o pessoal da UTI. Foi a salvação", diz a fisioterapeuta pulmonar Luciana.

"Quem não tem cão caça com gato."



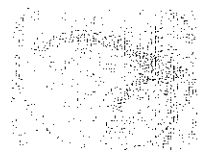
\* (Colaborou Flávio Costa, do UOL em São Paulo)

\*\* Os nomes são fictícios

## VEJA TAMBÉM



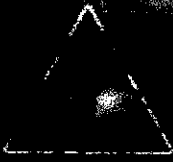
Bahia registra mais duas mortes por covid-19; vítimas tinham 26 e 53 anos



SP vai distribuir um milhão de cestas básicas a população de baixa renda

PM de SP contabiliza 1ª morte por coronavírus: uma sargento de 46 anos

PUBLICIDADE



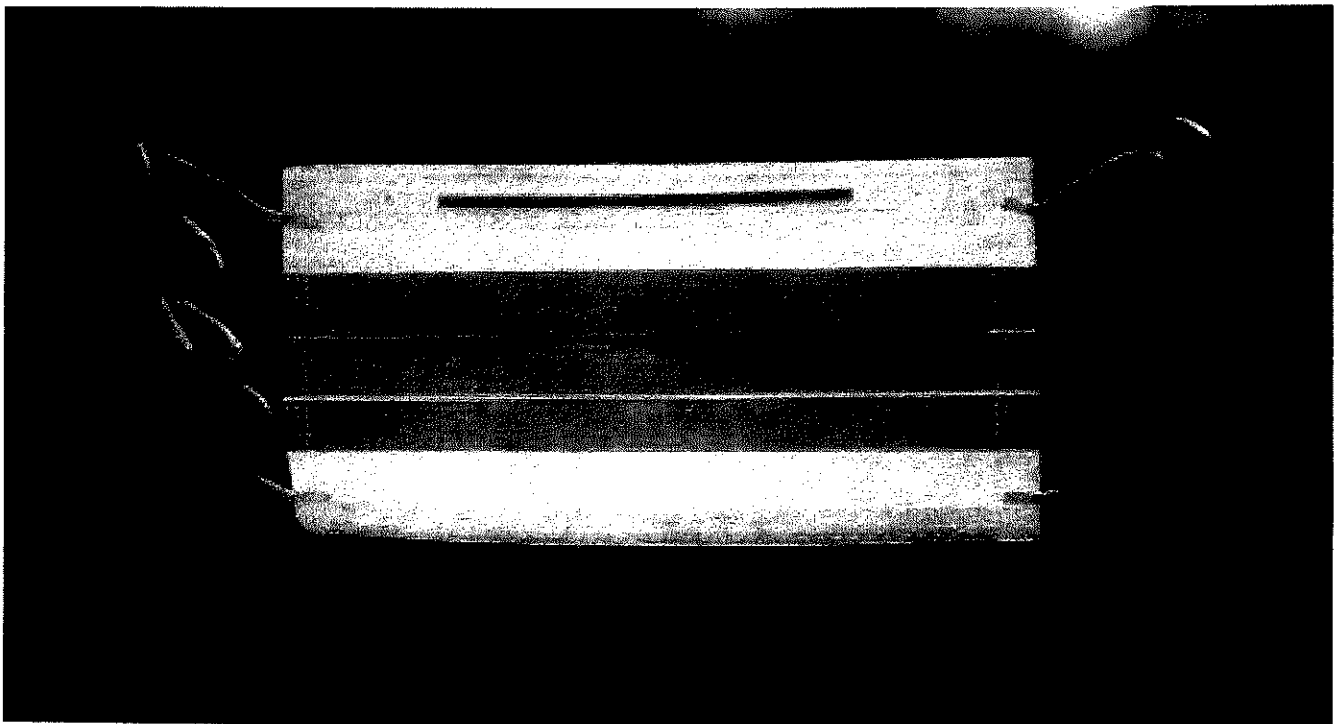
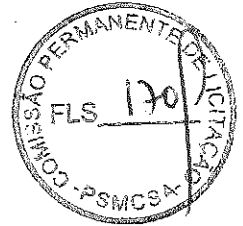
# COMBATE ao CORONAVÍRUS

## Enfermeiros denunciam falta de equipamentos de proteção no Agreste de Pernambuco

Sindicato da categoria reclama de falta de itens como máscaras, luvas, toucas, álcool em gel e sabão durante os plantões nas unidades de saúde do estado

SAÚDE | 08/04/2020 ÀS 08:33

Compartilhe:



Máscaras são utilizadas para proteção ao coronavírus - Foto: Pixabay

Os profissionais de enfermagem que trabalham no Agreste de Pernambuco estão reclamando da falta de equipamentos de proteção individual (EPIs) para atender a população.

De acordo com denúncia do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco, estão faltando máscaras, luvas, toucas e até mesmo álcool em gel e sabão em alguns hospitais.

A assessora sindical Juliana Moraes relata a situação.

“Há denúncia de que não tem os EPIs completos, que não tem insumos, que falta sabão, papel toalha para enxugar a mão para fazer o procedimento. Estão trabalhando com o mínimo possível e o medo é constante e diário que possam perder a vida por isso. O Estado, hoje, diz que tem EPI, vai mandar, mas que é uma quantidade que não é suficiente. Por exemplo, num plantão de 24 horas, a enfermeira deve trocar a máscara seis vezes, e eles dão, por plantão, três máscaras.”

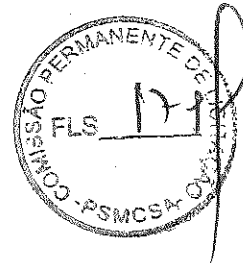
**Leia também: Bloco de Carnaval de Pernambuco produz máscaras contra o coronavírus**

Por meio de nota, a Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) informou que tem monitorado permanentemente o abastecimento e os estoques de equipamentos de proteção individual das unidades da rede estadual de saúde e deflagrado diversas ações para garantir os estoques dos EPIs e demais produtos essenciais para o funcionamento de serviços de saúde, tanto como compras diretas e aquisições administrativas.

A SES aguarda a entrega, nos próximos dias, de cerca de 5 mil itens que já tiveram o processo de compra iniciado ou concluído pela gestão estadual. Além disso, o **Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (Lafepe) iniciou, na segunda-feira (6), a produção de álcool em gel em escala industrial para auxiliar no combate à covid-19.** A instituição adaptou uma linha de produção já existente, adquirindo novos equipamentos necessários no período recorde de 15 dias, com investimento de R\$ 400 mil.

A nota da SES finaliza dizendo que a produção será escoada para as unidades hospitalares do estado.

**Ouçá a reportagem de Berg Santos:**



<b>LICON - Recibo dos Dados de Instauração do Processo Licitatório</b>	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em <b>09/04/2020 16:43</b>	
Nome da Unidade Jurisdicionada: <b>Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho</b>	
Código da Unidade Jurisdicionada: <b>122</b>	
Usuário Responsável: <b>Wanderson Vanderlei Da Silva</b>	



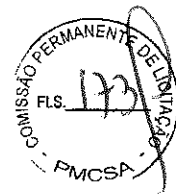
Número Processo / Ano	<b>28 / 2020</b>
Processo Administrativo / Ano	102 / 2020
Lei Complementar 13.303/2016	Não
Modalidade Nº / Ano	Dispensa nº 18/2020
Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano	1 / 2020
Código / Descrição / Especificação do Objeto	1.008 / Medicamentos MEDICAMENTOS OU COMPONENTES DESTINADOS À MANIPULAÇÃO DE DROGAS MEDICAMENTOSAS, TAIS COMO: MEDICAMENTOS, SORO, VACINAS E AFINS.
Natureza do Objeto	Compras
Característica do Objeto	Por Itens
Sistema de Registro de Preços	Não
Lei Complementar 147/2014	Não

**Código do Recebimento: 2020.28.2.122.09042020.1643**





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Assessoria Jurídica



**PARECER: 079/2020.**

**EMENTA:** Aquisição, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, e artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020). Decretação de estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco e no Município (Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020).

## 1. QUESTÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, Sra. Juliana Vieira Fernandes, através do Ofício nº 235/2020 e seus anexos, datado de 09 de abril de 2020, solicita a instauração de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dar efetiva continuidade ao atendimento prestado à população usuária da Rede Municipal de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

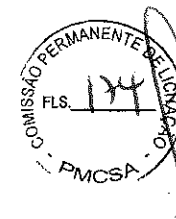
Foi encaminhada, a esta Assessoria Jurídica, através do Ofício supracitado, a solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de elaboração de Dispensa de Processo Licitatório, para contratação da empresa **Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, com sede na Rodovia Itapira – Lindóia, km 14, Ponte Preta, Itapira/SP, CEP. 13.970-970, telefone (19) 3843-9500, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na aquisição de 5.000 (cinco mil) bolsas do medicamento levofloxacino 5 mg/ml e 5.000 (cinco mil) frascos do medicamento lidocaína cloridrato 2%, para atender a necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência simplificado, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

## 2. RELATÓRIO

Visando atender de forma célere e eficiente as necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus” (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



O objeto, como se vê, é amplo: abrange bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Considerando que esta Dispensa visa suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de 5.000 (cinco mil) bolsas do medicamento levofloxacino 5 mg/ml e 5.000 (cinco mil) frascos do medicamento lidocaína cloridrato 2%, imprescindíveis ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando as razões e justificativas da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, em virtude da situação em que se encontra a população do Município e do Mundo, que solicita a realização da dispensa de licitação por um período de 90 (noventa) dias, para que seja dada continuidade ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, c/c o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificando a aquisição dos medicamentos, verifica-se que estas drogas foram objeto do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019, que restou fracassado. Marcou-se um novo procedimento licitatório para o dia 24/3/2020, o Pregão Presencial nº 001/FMS/2020, que foi adiado em virtude da pandemia do COVID-19, sendo necessária a aquisição dos medicamentos via Dispensa de licitação.

A edição de Parecer jurídico amolda-se ao caso em tela, à medida que a aquisição de bens, insumos e serviços de saúde para fazer frente à pandemia do novo coronavírus representará matéria recorrente nos próximos meses, com significativo número de processos, sem grandes particularidades que exijam análise casuística. Além de objetos de mesma natureza, a urgência se impõe, sendo um dever do administrador municipal racionalizar e simplificar os procedimentos. Desse modo, a atividade jurídica limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, incluiu nova hipótese de Dispensa de Licitação ao ordenamento jurídico, em caráter temporário, assim estatui, em seu artigo 4º:

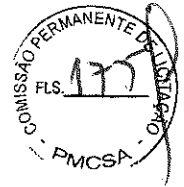
“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus. De se destacar que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional, sem, contudo, haver qualquer limitação quanto ao prazo máximo de duração da emergência.

Desse modo, conquanto muito se assemelhem à dispensa emergencial do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na presente lei não se circunscrevem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial.

Nesse sentido destaca-se<sup>1</sup>:

*“No que tange à matéria de licitação e contrato, as regras da Lei nº 13.979 se encaixam no conceito de “norma geral” para efeito do art. 22, inciso XXVII, da Constituição, pelo que se trata de normas nacionais, aplicando-se às entidades federais, estaduais, municipais e distritais. A despeito disso, importante mencionar que o diploma legal de combate ao coronavírus, sob os olhos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, é uma norma específica e, por isso, de aplicação limitada às posturas de combate à COVID-19, bem como restrita ao tempo em que durar a crise que ocasiona a necessidade de enfrentamento do vírus.”*

Vale ressaltar, ainda, que, em 24 de março de 2020, foi reconhecido, por meio do Decreto Legislativo nº 9, e em 25 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 1.878, estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco e no Município do Cabo de Santo Agostinho, corroborando a gravidade da situação ora tratada. O fato emergencial é, portanto, reconhecido nas normas ora mencionadas, sendo, portanto, possível realizar contratações diretas, durante a vigência da pandemia, desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

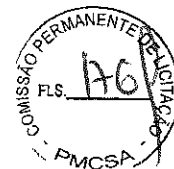
Considerando o Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, juntamente com o Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública e declara a existência de situação anormal caracterizada como Emergência na área de Saúde.

Considerando, ainda, a essencialidade do fornecimento prestado à população, sendo inquestionável o estado de emergência de atendimento perante a situação que fatalmente representa prejuízo à saúde da população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser a aquisição de 5.000 (cinco mil) bolsas do medicamento levofloxacino 5 mg/ml e

<sup>1</sup> PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. **A dispensa de licitação para contratações no enfrentamento ao coronavírus**, disponível em <[http://www.licitacaocontrato.com.br/artigo\\_detalle.html](http://www.licitacaocontrato.com.br/artigo_detalle.html)>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



5.000 (cinco mil) frascos do medicamento lidocaína cloridrato 2% imprescindível ao atendimento da população.

Considerando, por fim, que a falta do material em questão não só impediria o funcionamento dos serviços de saúde do Município, como também acarretaria complicações imensuráveis aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

### **3. DOCUMENTAÇÃO**

No intuito de instruir o presente **Processo Administrativo nº 102/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 018/FMS/2020**, foram anexadas ao Ofício supramencionado, Cópia do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; Cópia de Recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30 de março de 2020; Cópia de orientação do MPF sobre Contratações Públicas para o Combate ao COVID19; Termo de Referência simplificado; Proposta de preços da empresa; Cotações de preços realizadas com outras empresas do ramo; Cópia de publicações do Pregão Presencial nº 001/FMS/2020; Cópia do Mapa do Pregão Presencial nº 024/FMS/2019; Cópia de Contrato Social e sua última alteração; Cópia do RG e CPF dos sócios; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa Municipal; Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial; Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88; Balanço Patrimonial; Cópia de Decisão da ADPF 672 Distrito Federal e Cópia de reportagens do Diário de Pernambuco, UOL e G1 relativas à escassez de EPI's.

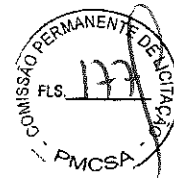
Faz-se mister informar que foi realizada consulta e nenhum registro foi encontrado em nome da empresa **Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.** no site do Portal da Transparência do Governo Federal, verificando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções das quais decorra alguma restrição ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica a solicitação devidamente assinada pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, o Ofício nº 235/2020, datado de 09 de abril de 2020, requerendo uma análise para a elaboração de Dispensa de Processo Licitatório cujo objeto consiste na aquisição de 5.000 (cinco mil) bolsas do medicamento levofloxacino 5 mg/ml e 5.000 (cinco mil) frascos do medicamento lidocaína cloridrato 2%, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



O ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição Federal, artigo 37, XXI, consagrou a licitação como regra geral para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de Contrato Administrativo, a Dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei.

Com relação a tal assunto, Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

*“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen, Filho, 2000)*

A Dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Sem entrar no mérito das discussões quanto às licitações dispensadas e dispensáveis, a Lei n.º 8.666/93 estabelece de forma considerável o leque de possibilidades de se dispensar o procedimento licitatório, todavia, o caso em debate trata da hipótese em que o Prefeito Municipal editou o Decreto Municipal n.º 1.872, de 17 de março de 2020, o Decreto Municipal n.º 1.876, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal n.º 1.878, de 25 de março de 2020, que declaram a existência de situação anormal caracterizada como Emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública, pois tais materiais são destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, conforme preconizado ainda pelo artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020.

Há uma série de requisitos a serem cumpridos para que haja a autorização de Dispensa de Licitação. Para DALLARI (1999), o legislador estabeleceu uma série de especificações com o objetivo de restringir o uso dessa faculdade, mantendo o que “é realmente essencial: a existência de uma situação de urgência, exigindo uma atuação imediata da Administração Pública, incompatível com as delongas inevitavelmente inerentes ao procedimento licitatório”.

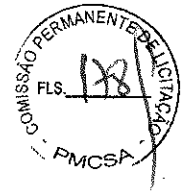
Os fatos geradores estão evidenciados no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe:

*“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*

- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.”*



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



Desse modo, para atendimento do requisito sob exame, é necessário tão somente que se afirme que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude dos fatos narrados, sendo o quantitativo contratado o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Seguindo a diretriz de simplificar os procedimentos necessários a efetivar as contratações emergenciais, a Lei Estadual Complementar nº 425/20200 estabelece, em seu artigo 4º, que estas devem ser “precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária”. Semelhante previsão se encontra prevista no artigo 4º E da Lei Federal nº 13.979/20, com redação da Medida Provisória nº 926/20.

A excepcionalidade das contratações ora tratadas justifica a adoção de procedimento simplificado de formação de preços, sobretudo porque as demandas pelos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia encontram-se substancialmente alteradas, o que, por certo, impactará nos preços. Assim, entendeu por bem o legislador incluir o parágrafo quarto, prevendo a possibilidade de contratar a preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação.

No contexto de simplificar o processo de contratação, o legislador estadual reduziu o rol de documentos de habilitação ao mínimo necessário, visando não inviabilizar a formalização do contrato.

Vale registrar que o §3º do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, incluído pela MP nº 926/2020, autoriza a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Com efeito, a contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

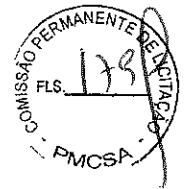
A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, estabeleceu uma gama de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser realizada de forma direta, sem que haja disputa entre eventuais interessados. Quanto a esta modalidade de contratação direta, ensina o Professor Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

*“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação*

<sup>2</sup> **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 289.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



*(publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso."*

Na emergência, a contratação não pode aguardar o trâmite da licitação, sob pena de "periclitamento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa" (NIEBUHR, 2011, p. 248).

No mesmo sentido, JUSTEN FILHO: "o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu periclitamento ou deterioração" (2009, p. 295).

A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas. A necessidade não atendida a tempo certo pode ser danosa ao interesse público, sendo necessária a demonstração concreta e efetiva de que a não atuação imediata certamente trará maiores danos à coletividade.

A Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, suprimindo, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previstos na Lei nº 8.666/1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

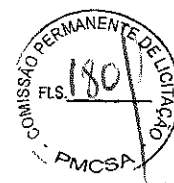
Quanto à razão da escolha da Empresa Contratada, destaca-se o posicionamento da Advocacia Geral da União:

*"(...) tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado. (...)*

*Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado. (PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU)."*



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu que: “*É requisito de seriedade e da validade dos atos administrativos que haja a explicitação dos motivos da dispensa da licitação, para que se possam confrontar os declinados pela Administração Pública com os efetivamente existentes no interesse público*”.

Portanto, considerando que a finalidade principal desse dispositivo é atender a necessidade da Administração Pública, o interesse coletivo, e que a situação fática ora proposta é semelhante àquela tutelada pela Lei, tem-se que é perfeitamente cabível a aplicação da Lei nº 13.979/2020, pela essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de emergência de atendimento perante a situação que, à sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao atendimento e ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

## **5. CONCLUSÃO**

Assim, diante da solicitação da análise e dos documentos apresentados pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, acerca da contratação ora mencionada, com base nos dispositivos legais que regem a matéria, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação, com base no disposto no artigo 4º, da Lei nº Lei nº 13.979/2020. Considerando que a finalidade principal desses dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência, que é perfeitamente cabível a aplicação nos termos apresentados por esta Administração Pública, através de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de abril de 2020.

**D<sup>ra</sup> Daniela Lúcia Ferreira Pessôa**  
P. Jurídica - Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogada - OAB/PE nº 1900

**Daniela Lúcia Ferreira Pessôa**  
Advogada Pública  
OAB/PE nº 25.186 - D





**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Cabo de Santo Agostinho, 09 de abril de 2020.

Despacho PMCSA-SMAJ

Aprovo o parecer da lavra da Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal, Dra. DANIELA FERREIRA PESSÔA. O parecer examinou a análise da contratação de empresa por dispensa de licitação. Contratada: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Após aprovação, solicito a devolução da documentação à assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

À Controladoria Geral do Município.

Osvir Guimarães Thomaz  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



**PARECER - 053/2020**

**MODALIDADE:** Compra direta com dispensa de licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**OBJETO:**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral do Município o processo referente à aquisição de 5.000 (cinco mil) bolsas de 100 (cem) ML DE LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL e de 5.000 (cinco mil) frascos de 20 (vinte) ML LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%, INJETÁVEL, para atendimento de demanda da Secretária Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia do corona vírus no âmbito do município e, em especial, para suprimento das necessidades do hospital de campanha a ser instalado no Cabo de Santo Agostinho.

**EXAME**

Consta no processo citado acima, o rol dos seguintes documentos essenciais analisados e encaminhados pela Assessoria Jurídica do município:

- 1- Termo de referência;
- 2- Relatório descritivo da razão de escolha do fornecedor;
- 3- Cotações;
- 4- Documentos para habilitação da empresa;
- 5- Recibo de entrega no Licon;
- 6- Parecer jurídico;
- 7- Nota de empenho.

Quanto à opção pela compra direta em análise, entendemos ser um procedimento que atende aos princípios administrativos e aos preceitos da lei Federal nº 13.979/2020 e principalmente à necessidade de celeridade de contratações para o enfrentamento da emergência de saúde pública atualmente vivenciada.


Destaco apenas que o itens 4. “Empresa Contratada” e 5 “ Justificativa da Escolha da Empresa “ deverão ser excluídos do termo de referência.

**CONCLUSÃO**

Após análise das documentações supramencionadas, não encontramos irregularidades que porventura possam obstar o prosseguimento do processo de contratação.

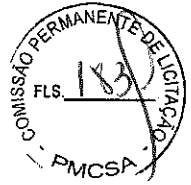
É o relatório.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de abril de 2020.

  
Antônio Almino de Alencar Neto.  
Supervisor de Controle Interno.  
Mat. 31.742



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



**RESPOSTA AO PARECER CGM: 053/2020.**

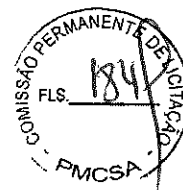
Referência: Dispensa Licitatória nº 018/FMS/2020

Em atenção à manifestação oriunda da Controladoria Geral do Município, emitido pelo Supervisor de Controle Interno, Sr. Antônio Almino de Alencar Neto, que veio a identificar falhas na elaboração do Termo de Referência da Dispensa Licitatória em questão, passo a esclarecer os destaques apontados:

1. Foi apontado pelo Supervisor de Controle Interno no Item 4 “Empresa Contratada”; Item 5 “Justificativa da Escolha”; e nomenclatura “Valor Contratado”, erro por identificar previamente a empresa e os valores contratados.
2. Esta Assessoria, em seu Parecer Jurídico, não identificou irregularidade na elaboração do Termo de Referência, visto que, por se tratar de contratação emergencial, está de acordo com a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
3. É imperioso esclarecer que as contratações realizadas para o combate da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), não seguem os padrões “normais” das demais contratações com a Administração Pública, vez que a volatilidade dos preços praticados no mercado neste momento pandêmico, não obedecem nenhum parâmetro de preço já realizado por esta prefeitura, e sendo assim, impossibilitando que seja incluído a nomenclatura “Valor Estimado”, por exemplo;
4. Destaca-se ainda, que o procedimento em tela, versa sobre Dispensa Licitatória, contudo não é possível desprezar que esta modalidade, é estabelecida por vários aspectos, sendo os principais, a natureza no estado de calamidade, e outro pelo estado de emergência.
5. No caso em tela, encontra-se caracterizado o seguinte binômio, calamidade/emergência, ante impossibilidade de se ter o controle das ações, pois a cada instante as variáveis impostas pela situação pandêmica demonstra que os esforços na tentativa de salvar vidas.
6. Neste sentido, o olhar da municipalidade se estabelece para quem no mercado possa atender demandas no tempo exíguo que a situação emergencial requer. Dessa forma, a prática ordinária de uma pesquisa de preço, é inviabilizada, uma vez que o aquecimento do mercado tem feito uma verdadeira disputa “cruel” da mais valia.
7. O não fechamento de uma compra por ocasião de uma futura pesquisa, afim de buscar preços comparativos com fito de formalizá-la, poderá ser um fator determinante para o perecimento de vidas pela falta do produto que se busca no mercado.
8. Identificando isso, o Gestor Público precisou ponderar entre o fornecedor que garanta o produto, com sua devida entrega e com o prazo adequado, ante o desabastecimento da Rede Municipal de Saúde, que por sua vez seria desastroso para a população.
9. Nesta toada, no caso em concreto, foi necessário que primeiramente a administração garantisse a aquisição, e por se tratar de um estado de calamidade, caracterizado por um excesso de demanda, versos a escassez de produto e fornecedor, fez com que o Termo de Referência seguisse para o opinativo jurídico com indicativo da contratação.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



10. O momento de análise, corresponde ao rito estabelecido no art. 24 e 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que na sua instrução já estabelece a quem está sendo dirigido a Dispensa e/ou a Inexigibilidade, em sendo assim, é necessário que se compreenda que o Termo de Referência Simplificado se estabeleceu como um norte, não para que fossem disponibilizados aos interessados na possível na contratação pública, mas sim, com a finalidade da instrução processual, uma vez que quem estabeleceu a forma de pagamento, prazo de entrega e preço contratado na situação calamitosa globalizada, não foi a administração pública, sim a iniciativa privada.
11. Essa situação trouxe aos Órgãos de Controle o entendimento da necessidade da quebra de paradigmas, e ainda impôs ao Administrador Público a mitigação das cláusulas exorbitantes, pois o exercício regular das contratações, neste momento, está sendo ditado pelo mercado e não pela administração.
12. Ficou evidenciado que a posição de “Senhor da Situação” que o poder público possui, foi reduzido também com o ataque do vírus, que não só demonstrou a fragilidade humana, mas também das respostas institucionais a uma situação atípica.
13. Conclui-se ainda que, ao realizar a elaboração do Termo de Referência para as contratações emergenciais, entendeu por bem o legislador incluir a previsão da possibilidade de contratar inclusive com preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação (§ 3º do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20 c/c § 4º do art. 4º da Lei Estadual Complementar nº 425/2020), e sendo identificado tal justificativa no Relatório Descritivo da Escolha do Fornecedor, também anexa a este processo.

Ao fim, esta Assessoria, ratifica o opinativo pela possibilidade da contratação, devendo ser observado o disposto no Parecer Jurídico nº 079/2020, visto que foram atendidos os parâmetros da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações.


Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de abril de 2020.

*Daniela Lúcia Ferreira Pessôa*

**Daniela Lúcia Ferreira Pessôa**

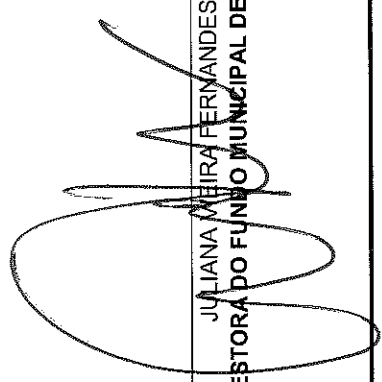
Advogada Pública

OAB/PE nº 25.186 - D

<p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO          PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020          PROCESSO LICITATORIO Nº 028/FMS/2020          DISPENSA Nº 018/FMS/2020          PARECER Nº 079/2020          DATA: 09/04/2020</p>		<p>EMPRESA CONTRATADA</p>				
		<p>CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA</p>				
<p>DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.979/2020, E EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO PGJ/MPPE Nº 18/2020, DE 30/03/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE SERÁ LOCALIZADO NO CABO DE SANTO AGOSTINHO, AS MARGENS DA PE60, COM A FINALIDADE DE SALVAGUARDAR VIDAS QUE VENHAM A NECESSITAR DE CUIDADOS ESPECIAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.</p>		<p>CABO DE SANTO AGOSTINHO, 09 DE ABRIL DE 2020.</p>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA CONTRATADA
1	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100,00 ML	BOLSA	5,000	R\$ 16.95	R\$ 84,750.00	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA
2	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL, FRASCO 20,00 ML	FRASCO	5,000	R\$ 6.25	R\$ 31,250.00	
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 116.000.00</b>

RATIFICADO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM OFÍCIO Nº 235/2020 DO FMS EM ANEXO.

EMPRESA: Cristalia Produtos Químicos Farmacéuticos Ltda.  
 CNPJ: 44.734.671/0001-51.  
 END. Rodovia Itapira – Lindóia, km 14, Ponte Preta, Itapira/SP, CEP. 13.970-970.  
 FONE: (19) 3843-9500.  
 VALOR TOTAL: R\$ 116.000,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL REAIS)

  
 JULIANA MEIRA FERNANDES  
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº 018/FMS/2020.

- Inexigibilidade

1 – **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c inciso IV do artigo. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

2 – **CONTRATADA:** Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0001-51.

3 – **OBJETO RESUMIDO:** Aquisição de 5.000 (cinco mil) bolsas do medicamento levofloxacino 5 mg/ml e 5.000 (cinco mil) frascos do medicamento lidocaína cloridrato 2%, destinados a atender as necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus.

4 – **VALOR CONTRATADO:** R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

5 – **MODALIDADE:** Dispensa

6 – **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.160.4153.

7 – **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30.

8 – **RAZÃO DA CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93):**

Considerando que esta Dispensa visa a suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de 5.000 (cinco mil) bolsas do medicamento levofloxacino 5 mg/ml e 5.000 (cinco mil) frascos do medicamento lidocaína cloridrato 2%, destinados a atender as necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus.

Considerando a essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de emergência de atendimento perante a situação que, a sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública no Município.

Diante da situação de aquisição de 5.000 (cinco mil) bolsas do medicamento levofloxacino 5 mg/ml e 5.000 (cinco mil) frascos do medicamento lidocaína cloridrato 2%, uma vez que constitui objeto de natureza emergencial, premissa indissociável da Dispensa descrita, sobretudo quando se trata das ressalvas autorizadas pela própria legislação, conforme possibilitam a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – **JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 4º E da Lei Federal nº 13.979/2020):**

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, diante das cotações realizadas pela Secretaria Executiva de Logística, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 4º E da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, conforme Ofício nº 235/2020 e de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

10 – **PARECER DA ACESSORA JURÍDICA nº 079/2020: em anexo**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09/04/2020.

[<sup>1</sup> Daniela Lucia Ferreira Pessôa

Advogada  
OAB - 25186

*Daniela Lucia Ferreira Pessôa*

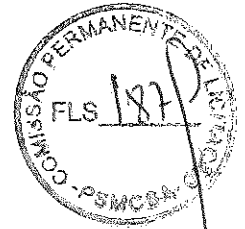
Daniela Lúcia Ferreira Pessôa  
Advogada OAB 25.186-D

11 – **RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESAS / AUTORIDADE SUPERIOR:**

Ratifica-se, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a presente aquisição e despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09/04/2020.

*[Assinatura]*  
Juliana Vieira Fernandes  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 018/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 028/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 102/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – **Descrição do Objeto** Contratação de empresa especializada no fornecimento dos medicamentos levofloxacino e lidocaína cloridrato, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 4ª, da Lei nº 13.979/2020. **Contratada:** Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. – CNP/MF nº 44.734.671/0001-51. **Endereço:** Rodovia Itapira - Lindoia, s/nº, Km 14, Fazenda Estância Cristalia, Itapira/SP. **Valor Total:** R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais). **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de abril de 2020.

**JULIANA VIEIRA FERNANDES**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**D3E5493A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/04/2020. Edição 2561  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

# Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo  
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital  
1088-6417-165

Página  
1/1

188

## Nota de Empenho

Número: 528/2020  
Emissão: 14/04/2020

Espécie: Estimativa

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo  
Detalhamento: 9 - material farmacológico

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Servi

Funcional: 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Id-Uso: 0.1.38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Saldo Anterior: R\$ 2.476.769,09

Saldo Atual: R\$ 2.360.769,09

Valor deste empenho: R\$ 116.000,00

Importa este empenho o valor de: cento e dezesseis mil reais

Pré-empenho:

Licitação: 000282020

Modalidade: 7 - Dispensa por Justificativa

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade: 1 - Compras e Outros Serviços

Credor: 607 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA.

Endereço: ROD ITAPIRA LINDOIA KM 14, S/N - FAS ESTANCIA CRISTALIA

Cidade: Itapira - SP

Fone: (019) 3863-9500

CNPJ: 44.734.671/0001-51

CEP: 13.974-900

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 3400-2

C/C: 2014-1

Objeto resumido: FONTE:16

C/C:624034-7

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.  
ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 018/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 028/FMS/2020.

### Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-------	------------	------	----------------------------------	----------------------	-------------------

Total dos Itens: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor deste empenho: R\$ 116.000,00

Total de retenções indicadas a efetuar: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 116.000,00

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: / /

Assinatura Autorizada

Recebi a importância acima processada:

Recebedor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Tesoureiro



David Nery de A. Neto  
Responsável pela Emissão  
Data 14/04/2020

Movimento de Liquidação  
Data / /

Responsável Material/Serviço (Atesto)  
Data / /